

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

ROQUELINA SANTANA

**APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA**

Salvador  
2022

ROQUELINA SANTANA

**APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Instituto Federal da Bahia

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Núbia Moura Ribeiro  
Coorientador: Prof. Dr. Alzir Antônio Mahl

Salvador  
2022

Biblioteca Raul V. Seixas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Salvador/BA.

B231a Santana, Roquelina.

Apropriação de inventos pelas fundações de amparo à pesquisa / Roquelina Santana. Salvador, 2022.  
169 f. ; 30 cm.

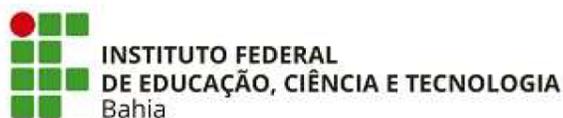
Trabalho de conclusão de curso (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - PROFNIT) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Núbia Moura Ribeiro.

Coorientador: Prof. Dr. Alzir Antonio Mahl.

1. Propriedade intelectual. 2. Patentes. 3. Inovação. 4. Fundações de apoio à pesquisa. I. Ribeiro, Núbia Moura II. Mahl, Alzir Antonio. III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. IV. Título.

CDU 2 ed. 347.77.043



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40000-000 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

**INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

**APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA**

**ROQUELINA SANTANA**

Produto(s) Gerado(s): Relatório Técnico Conclusivo, Artigo científico Qualis B3, Matriz SWOT (FOFA) e Diagrama CANVAS.

Orientadora: Profa. Dra. Núbia Moura Ribeiro

Coorientador: Prof. Dr. Alzir Antônio Mahl

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Núbia Moura Ribeiro

Orientadora – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

---

Prof. Dr. Alzir Antônio Mahl

Coorientador - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)

---

Profa. Dra. Vivian Costa Alves

Membro Externo – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

---

Prof. Dr. Edilson Araújo Pires

Membro Externo – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

---

Profa. Dra. Mirella Nagib de Oliveira Boery

Membro Externo – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

---

Profa. Dra. Aliger dos Santos Pereira

Membro Interno Suplente – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora em 26/08/2022

Em 23 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA MOURA RIBEIRO, Docente da Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação**, em 26/08/2022, às 11:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA NAGIB DE OLIVEIRA BOERY, Coordenador(a) do Curso Integrado de Eletromecânica**, em 26/08/2022, às 15:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON ARAÚJO PIRES, Usuário Externo**, em 28/08/2022, às 23:13, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **vivian costa alves, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 07:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alzir Antônio Mahl, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 08:27, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALIGER DOS SANTOS PEREIRA, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 12/09/2022, às 09:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2470418** e o código CRC **443D1863**.

*Dedico este trabalho a minha mãe Amanda Carlota (in memoriam) que em meio às múltiplas demandas do seu dia-a-dia, me ensinou a soletrar as primeiras palavras!*

## AGRADECIMENTOS

A natureza e ao universo por terem embalado as noites de pesquisa e de escrita, e aos primeiros raios solares de cada dia, que me encorajaram a prosseguir sob as bênçãos dos anjos e santos.

Aos meus pais, mestre Álvaro (*in memoriam*) e Amanda (*in memoriam*), pelos exemplos.

Aos demais familiares pela compreensão em razão das ausências consequentes da dedicação ao tecimento deste trabalho.

À minha orientadora, profa. Núbia Ribeiro, exemplo máximo de compreensão, de respeito e de simplicidade, foi um dos anjos que Deus colocou no meu caminho.

Ao meu Coorientador, Alzir Mahl, pelo aceite em trilharmos juntos essa maratona que é o Mestrado.

Aos membros das bancas de Qualificação e de Defesa, pelas contribuições.

Aos professores do PROFNIT, Wagna Piler, Núbia Ribeiro, Angela, Rita Nano, Marcelo, Handerson, Jerisnaldo, Deise, Aliger, e todos os demais, pelo sucesso nos desafios virtuais e pelo compartilhamento das suas experiências.

Aos meus colegas proftinianos, pelas trocas de mensagens de incentivo e pelas amizades construídas, o formato de convívio virtual em nada atrapalhou a rede que construímos.

À Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) que é a proponente do PROFNIT à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

À Axonal, pelo acesso ao Orbit Intelligence.

À Coordenação Geral do PROFNIT, pela oportunidade de interiorização deste Programa, o que me permitiu a realização do sonho, que parecia distante, de cursar um Mestrado. Na oportunidade fico na torcida para que outros cidadãos interioranos possam usufruir deste arrojado Programa.

SANTANA, Roquelina. Apropriação de inventos pelas **Fundações de Amparo à Pesquisa**. 2022. 169 f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Instituto Federal da Bahia, Salvador, 2022.

## RESUMO

Considerando que as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa apoiam financeiramente projetos que possam resultar em inventos passíveis de apropriação por meio de patentes, foi proposto neste trabalho analisar como as normativas das fundações estaduais de amparo à pesquisa tratam a apropriação por meio de patentes decorrente dos resultados de projetos fomentados por elas e qual quantitativo de depósitos de patentes de cada uma delas. Para tanto, foram pesquisados os documentos regulatórios das vinte e sete fundações estaduais brasileiras de fomento à pesquisa, instituídas nas unidades federativas no período de 1960 a 2022, quanto a possibilidade de apropriação dos direitos de propriedade intelectual, mais especificamente, dos direitos relativos às patentes. Também foi realizado um levantamento do quantitativo de depósitos e de concessões de patentes dessas fundações, permitindo uma comparação entre os dados. A partir daí, e fundamentado no referencial teórico, foram elencadas as diretivas que permeiam as apropriações dos inventos dessas fundações, além de suas características, evidenciadas as diferenças entre as fundações de amparo e de apoio à pesquisa. Assim, esta pesquisa se configura como de natureza aplicada, com abordagem quali-quantitativa, de caráter descritivo, baseada em procedimentos de pesquisa documental e prospecção tecnológica. Os dados retrataram que todas as fundações pesquisadas foram constituídas por meio de normativas legais, e que, até o momento, somente as seis fundações: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), possuem documento formal de política de Propriedade Intelectual. Foi verificado também que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais dispõem de um significativo número de depósitos de patentes em contraste com as fundações de amparo à pesquisa localizadas na região Norte do Brasil que somente a fundação estabelecida no Estado do Pará participou de cotitularidade, entretanto, apresentou quantitativo igual a 1 como resultado.

Palavras-Chave: Propriedade Intelectual; Patentes; Inovação; Recursos; Fundações de Apoio à Pesquisa.

SANTANA, Roquelina. Appropriation of inventions by Research Support Foundations. 2022. 169 f. (Master's in Intellectual Property and Technology Transfer for Innovation) – Dean of Research, Graduate Studies and Innovation. Federal Institute of Bahia, Salvador, 2022.

## **ABSTRACT**

Considering that the State Research Support Foundations financially support projects that may result in inventions that can be appropriated through patents, it was proposed in this paper to analyze how the regulations of the state research support foundations deal with the appropriation through patents arising from the results of projects supported by them and how many patents were deposited by each of them. To this end, the regulatory documents of the twenty-seven Brazilian state research funding foundations, established in the federative units in the period from 1960 to 2022, were researched regarding the possibility of appropriation of intellectual property rights, more specifically, the rights related to patents. A survey of the number of patent deposits and grants of these foundations was also carried out, allowing a comparison between the data. From then on, and based on the theoretical referential, the directives that permeate the appropriations of inventions of these foundations were listed, in addition to their characteristics, highlighting the differences between the foundations of support and support for research. Thus, this research is of an applied nature, with a quali-quantitative approach, of a descriptive character, based on documentary research procedures and technological prospection. The data portrayed that all the researched foundations were constituted by means of legal norms, and that, so far, only the six foundations Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ), the Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), and the Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), have a formal Intellectual Property policy document. It was also verified that the Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo and Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais have a significant number of patent deposits in contrast to the research support foundations located in the North region of Brazil that only the foundation established in the State of Pará participated in co-ownership, however, presented quantitative equal to 1 as a result.

Keywords: Intellectual Property; Patents; Innovation; Resources; Research Support Foundations.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Apresentação das FAP estaduais nos 15 anos da CONFAP.....	33
FIGURA 2	Representação das fundações estaduais criadas nas unidades federativas do Brasil.....	34
FIGURA 3	Etapas e procedimentos metodológicos desta pesquisa .....	39
FIGURA 4	Matriz de validação entre objetivo e metodologia.....	47

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Fundações estaduais analisadas e respectivos endereços eletrônicos .....	41
QUADRO 2	Relação das siglas e CNPJ das fundações estudadas .....	43
QUADRO 3	Matriz de validação entre objetivo e metodologia .....	46
QUADRO 4	Agências estaduais de fomento à pesquisa .....	49
QUADRO 5	Relação das fundações constituídas na região Norte .....	51
QUADRO 6	Relação das fundações constituídas na região Nordeste .....	53
QUADRO 7	Relação das fundações constituídas na região Centro-Oeste .....	59
QUADRO 8	Relação das fundações constituídas na região Sudeste .....	60
QUADRO 9	Relação das fundações constituídas na região Sul .....	64
QUADRO 10	Direitos de Propriedade Intelectual das fundações estaduais de fomento à pesquisa .....	87

## LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1 Número de depósitos/concessões de patentes das fundações estaduais de fomento à pesquisa, em buscas utilizando denominação, sigla ou CNPJ..... 66
- GRÁFICO 2 Número de depósitos/concessões de patentes para as fundações com pelo menos um depósito, com base no CNPJ, no INPI..... 67

## LISTA DE TABELA

TABELA 1	Recursos disponibilizados para apoio aos NIT pelas FAPs entre 2000 e 2017 .....	36
----------	---	----

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>C&amp;T</b>	Ciência e Tecnologia
<b>CAPES</b>	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
<b>CERTI®</b>	Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – Fundação CERTI®
<b>CETEC</b>	Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais
<b>CNI</b>	Confederação Nacional da Indústria
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
<b>CNPq</b>	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>CONFAP</b>	Conselho das Fundações de Amparo à Pesquisa
<b>CONSUP</b>	Conselho Superior
<b>CT&amp;I</b>	Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>DPI</b>	Direitos de Propriedade Industrial
<b>EMBRAPA</b>	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
<b>FA</b>	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária
<b>FACEPE</b>	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
<b>FAP</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa
<b>FAP/SE</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Sergipe
<b>FAPAC</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre
<b>FAPDF</b>	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
<b>FAPEAL</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas ®
<b>FAPEAM</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
<b>FAPEAP</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque
<b>FAPEG</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
<b>FAPEMA</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
<b>FAPEMAT</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
<b>FAPEMIG</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
<b>FAPEPI</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Prof. Afonso Sena Gonçalves”
<b>FAPERGS</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul
<b>FAPERJ</b>	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro

<b>FAPERN</b>	Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte
<b>FAPERO</b>	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fundação Rondônia
<b>FAPERR</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima
<b>FAPES</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
<b>FAPESB</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
<b>FAPESC</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina
<b>FAPESP</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
<b>FAPESPA</b>	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas
<b>FAPESQ</b>	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
<b>FAPITEC/SE</b>	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe
<b>FAPT</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins
<b>FDC-BA</b>	Fundação para o Desenvolvimento da Ciência na Bahia
<b>FINEP</b>	Financiadora de Estudos e Projetos
<b>FNDCT</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>FUNCAP</b>	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>FUNDECT</b>	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul
<b>GTA-PI</b>	Grupo de Trabalho de Assessoramento Interno em Propriedade Intelectual
<b>IC</b>	Iniciação Científica
<b>ICT/DF</b>	Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
<b>IDESP</b>	Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará
<b>IES</b>	Instituições de Ensino Superior
<b>INPI</b>	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
<b>ITPS</b>	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>MCT</b>	Ministério da Ciência e Tecnologia
<b>NIT</b>	Núcleo de Inovação Tecnológica
<b>OMPI</b>	Organização Mundial de Propriedade intelectual
<b>P&amp;D</b>	Pesquisa e Desenvolvimento
<b>PD&amp;I</b>	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
<b>PI</b>	Propriedade Intelectual
<b>PROFNIT</b>	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e

	Transferência de Tecnologia para a Inovação
<b>PROGBOL</b>	Programa de Bolsas
<b>PAPCTI</b>	Programa de Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação
<b>RMPI</b>	Rede Mineira de Propriedade Intelectual
<b>SBPC</b>	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
<b>SEADI</b>	Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima
<b>SECTI</b>	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>SEDE</b>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
<b>SLI</b>	Sistema Local de Inovação
<b>SNCTI</b>	Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>SRI</b>	Sistema Regional de Inovação
<b>TCE-BA</b>	Tribunal de Contas do Estado da Bahia
<b>TT</b>	Transferência de Tecnologia
<b>UEG</b>	Universidade Estadual de Goiás
<b>UEMA</b>	Universidade Estadual do Maranhão
<b>UENF</b>	Universidade Estadual do Norte Fluminense
<b>UFCG</b>	Universidade Federal de Campina Grande
<b>UFLA</b>	Universidade Federal de Lavras
<b>UFV</b>	Universidade Federal de Viçosa
<b>USP</b>	Universidade de São Paulo USP
<b>UTFPR</b>	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	16
2 JUSTIFICATIVA .....	21
2.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC .....	21
2.2 Aderência ao PROFNIT .....	21
2.3 Impacto .....	22
2.4 Aplicabilidade .....	22
2.5 Inovação .....	22
2.6 Complexidade .....	22
3 OBJETIVOS .....	23
4 SISTEMAS DE INOVAÇÃO E FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA.....	24
4.1 Sistemas Nacionais de Ciência, Tecnologia e inovação .....	24
4.2 As agências estaduais de fomento à pesquisa .....	26
4.2.1 <i>Fundações de amparo à pesquisa versus fundações de apoio à pesquisa</i> .....	27
4.2.2 <i>Fundações públicas e agências de fomento: breve histórico e natureza jurídica</i> .....	29
4.2.3 <i>O papel das agências estaduais de fomento à pesquisa</i> .....	31
5 METODOLOGIA.....	39
5.2.1 <i>Pesquisa documental</i> .....	39
5.2.2 <i>Pesquisa bibliográfica</i> .....	43
5.2.3 <i>Prospecção patentária</i> .....	43
5.2.4 <i>Procedimentos de apresentação e análise dos dados</i> .....	45
5.3 MATRIZ DE VALIDAÇÃO.....	45
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	48
6.1 Distribuição regional das agências estaduais de fomento à pesquisa .....	50
6.1.1 <i>Região Norte</i> .....	50
6.1.2 <i>Região Nordeste</i> .....	53
6.1.3 <i>Região Centro-Oeste</i> .....	59
6.1.4 <i>Região Sudeste</i> .....	60
6.1.5 <i>Região Sul</i> .....	63
6.2 As fundações estaduais de fomento à pesquisa e as apropriações de propriedade intelectual .....	65
6.3 Política de propriedade intelectual e quantitativo de patentes das fundações .....	75

7 IMPACTOS.....	96
8 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC.....	97
9 CONCLUSÃO.....	98
10 PERSPECTIVAS FUTURAS.....	103
REFERÊNCIAS.....	104
APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT).....	122
APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS.....	123
APÊNDICE C – Artigo publicado.....	124
APÊNDICE D – Página da publicação do capítulo publicado em coautoria com a Orientadora do TCC.....	125
APÊNDICE E – Capítulo publicado em coautoria com a Orientadora do TCC.....	126
APÊNDICE F – Modelo de mensagem enviada às PAF para solicitação de informações.....	144
ANEXO A – Comprovante de publicação de artigo.....	145
ANEXO B – Certificado de Honra ao mérito de artigo.....	146
ANEXO C – Comprovante de publicação de capítulo de livro.....	147
ANEXO D – Cópias dos e-mails/contatos realizados com as fundações.....	148

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, as fundações eram constituídas apenas por natureza privada, todavia, ao longo do tempo, as fundações públicas foram surgindo para preencher algumas lacunas administrativas do Estado (HÜLSE, 2012).

Esta pesquisa tratou das fundações estaduais de fomento à pesquisa, delimitando o seu enfoque às questões relativas à possibilidade de apropriação dos direitos relativos à propriedade intelectual, por meio da cotitularidade em patentes, resultantes de inventos gerados em projetos apoiados financeiramente por essas entidades.

Neste sentido, buscou-se identificar os documentos normativos de políticas de Propriedade Intelectual adotados pelas fundações estaduais de fomento à pesquisa no Brasil e analisar esses dados à luz do número de pedidos de patentes nos quais estas fundações figurassem como um dos depositantes. Com esse propósito, foram identificadas as características das organizações tipificadas como fundação estadual de fomento à pesquisa; buscou-se também realizar uma análise de documentos regulatórios destas fundações quanto a apropriação dos direitos de Propriedade Intelectual, mais especificamente, dos direitos relativos às patentes. Por fim, fez-se um levantamento do quantitativo de depósitos e de concessões de patentes dessas fundações, visando analisar as normativas de cada uma delas quanto à política de propriedade intelectual e o número de depósitos e de concessões de patentes.

Assim sendo, considerando as fundações associadas às atividades de pesquisa, algumas como fundações de amparo outras como fundações de apoio, neste texto, em seção posterior, foi realizada uma diferenciação entre elas, e, além da análise das normativas destas fundações quanto às suas políticas de propriedade intelectual, foi elaborada uma prospecção em banco de dados de patentes relativos ao número de pedidos de patentes que têm alguma fundação estadual de amparo à pesquisa como um dos depositantes. Por fim, foram apresentados dados das normativas de cada uma das fundações quanto à política de propriedade intelectual e o número de depósitos e de concessões de patentes.

Além disso, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) enquadram-se na categoria de agências de fomento, conforme definição que constou da Lei de Inovação

(BRASIL, 2004). Desse modo, as FAP<sup>1</sup> são entidades que repassam recursos, normalmente mediante editais ou chamadas públicas, para pesquisas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Ademais, observou-se nesta pesquisa, fundações públicas de fomento à pesquisa em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. A criação da última delas, a FAP do Estado de Roraima, foi anunciada em 2019 e era aguardada com grande expectativa por parte dos entes integrantes do Sistema Local de Inovação (SLI), concretizando-se em 2022. Todas as fundações de fomento à pesquisa compõem, com outras instituições, o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), que agregou organizações capazes de dinamizar o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do país.

Como fruto do suporte oferecido pelas fundações de fomento à pesquisa às instituições de ensino superior, a pesquisadores e, também, a empresas, são gerados resultados de pesquisas que podem ser apropriados por meio de pedidos de proteção de direitos de propriedade industrial, por exemplo, patentes.

Desta forma, a criação de invenções e a apropriação dos direitos decorrentes delas contribuem para o desenvolvimento industrial das nações. Assim, no cenário brasileiro em que o Brasil, em 2020, ocupava a 57<sup>a</sup> posição em uma lista de 64 países, no Anuário de Competitividade Mundial feito pelo IMD *World Competitiveness Center* (IMD, 2020) e ocupava o 57<sup>o</sup> lugar, entre 132 países, no Índice Global de Inovação divulgado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 2021), o número de patentes depositadas por residentes brasileiros pôde ser usado como um dos indicadores de avanço tecnológico do país.

A título de indicador de desenvolvimento, evidenciou-se que, no *ranking* do número dos pedidos das diversas modalidades de propriedade industrial junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), tomando-se como referência o mês de abril do ano de 2021, o total de pedidos de patentes de depositantes residentes no Brasil ocupou o segundo lugar, perdendo somente para total de pedidos de registro de marca, que alcançou o primeiro lugar (INPI, 2021). Ainda como dados relacionados ao assunto, o total de depósitos de patentes de depositantes residentes no Brasil, junto ao INPI no mês de abril do ano de 2021, foi de 599 depósitos de patentes, sendo 301 depósitos de pessoas físicas, e 298 de pessoas jurídicas equivalentes aos percentuais de 50,25% e 49,75% (INPI, 2021), percentagens essas, baixas,

---

<sup>1</sup> Nesta pesquisa a sigla “FAP” será utilizada sempre em referência às fundações estaduais de amparo à pesquisa

indicativas de uma dinâmica de proteção de invenções por brasileiros com muita margem para crescimento.

Em face do exposto, a fim de verificar a contribuição das fundações estaduais de fomento à pesquisa na apropriação de invenções por meio de pedidos de patentes, foram analisados dados relativos a este quesito das 27 fundações estaduais de fomento à pesquisa, a saber: Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas, Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Prof. Afonso Sena Gonçalves”, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins, Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte, Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul e Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia.

As diversas fundações congregadas ao Conselho das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP)<sup>2</sup>, com exceção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado

---

<sup>2</sup> O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) é uma organização sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover uma melhor articulação dos interesses das agências estaduais de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Brasil. Criado em 28 de abril

de Roraima (FAPERRR) que ainda (no mês de maio de 2022) não constava no site deste Conselho, apresentaram características diferentes; a maioria delas possuía natureza jurídica de direito público. Elas foram constituídas por meio de Leis Ordinárias, Complementares, Decretos e até por Leis Delegadas.

Como dito antes, a fim de caracterizar bem o objeto de estudo, esta pesquisa enfatizou também as diferenças entre as fundações estaduais de apoio e as fundações estaduais de amparo à pesquisa, diferenças que são apresentadas em seção posterior.

A pergunta que motivou a realização desta pesquisa foi assim formulada: como as normativas das fundações estaduais de amparo à pesquisa tratam a apropriação por meio de patentes decorrente dos resultados de projetos fomentados por elas e qual quantitativo de depósitos de patentes de cada uma delas?

Para conhecer o número de pedidos de proteção de invenções por meio de patentes nos quais as fundações estaduais de fomento à pesquisa figurassem como depositantes, foram realizadas prospecções tecnológicas em bases de dados de patentes, excluindo-se a FAPERRR<sup>3</sup>, considerando que esta FAP foi criada no primeiro mês do ano de 2022 e, portanto, suas ações de fomento são muito recentes para que já existam invenções resultantes desse fomento. Adicionalmente, considerando os resultados encontrados, foi verificado qual o tratamento dispensado pelas fundações de amparo e de apoio em seus documentos normativos que tratem da propriedade intelectual resultante dos projetos fomentados por elas.

Como registro de toda a trajetória da pesquisa, este texto está composto desta introdução, como primeira seção, que apresenta o tema e as informações gerais relativas ao desenvolvimento da pesquisa. Nas seções seguintes são apresentados a justificativa, o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo. O referencial teórico aborda os sistemas de inovação e as fundações estaduais de fomento à pesquisa, finalizando com a temática sobre as diferenças entre fundações estaduais de apoio e de amparo à pesquisa, seguida do breve histórico e do papel destas fundações. A metodologia é apresentada na sessão seguinte, enquanto a sessão posterior

---

de 2006, congrega 26 Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), e trabalha como parte ativa do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONFAP, 2022).

<sup>3</sup> A FAPERRR é a FAP mais nova dentre as fundações objeto deste estudo. Recentemente instituída, mais precisamente no mês de janeiro do ano de 2022. Devido ao seu processo de organização, os dados apresentados nesta pesquisa se baseiam somente na sua normativa de criação.

contempla os resultados e discorre acerca das apropriações de patentes pelas fundações e as suas normativas. Por fim, após as conclusões e as perspectivas de estudos futuros, encontram-se, as referências, apêndices e anexos.

## **2 JUSTIFICATIVA**

Para justificar a realização deste estudo, cabe informar que ele surgiu a partir de interações com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), durante uma atividade desenvolvida por esta mestranda, em parceria com esta Fundação que acolheu a mestranda em um componente curricular do mestrado PROFNIT: a Oficina Profissional. As atividades da Oficina Profissional visaram a elaboração de um portfólio de patentes da FAPESB, objetivo que não foi alcançado pela inexistência de pedidos de patentes nos quais a FAPESB figurasse como um dos depositantes. Tal dado foi um dos principais motivadores para realização desta pesquisa. Adicionalmente, a justificativa desse estudo é aqui apresentada pelo detalhamento da lacuna que ele se propõe a preencher, sua aderência ao PROFNIT, seu impacto, aplicabilidade, grau de inovação e de complexidade.

### **2.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC**

Considerando a importância da gestão da Propriedade Intelectual para o desenvolvimento tecnológico e econômico das nações, e considerando o papel das fundações estaduais de amparo e de apoio à pesquisa como órgãos fomentadores da pesquisa e inovação, se faz necessário discutir a política de apropriação de patentes por parte dessas fundações.

Embora possam ser encontrados diversos trabalhos tendo as fundações de fomento à pesquisa como temática de estudo, não foram encontradas pesquisas que discorram sobre como estas fundações têm tratado a apropriação, por meio de pedidos de patentes, de criações resultantes dos projetos fomentados por elas.

### **2.2 Aderência ao PROFNIT**

Esta pesquisa tem alta aderência ao PROFNIT uma vez que versa especificamente sobre apropriação de invenções por meio de patentes, tratando como as fundações estaduais de amparo à pesquisa têm normatizado a apropriação de inventos resultantes dos projetos fomentados por elas e qual o número de pedidos de patentes nos quais elas figuram como depositantes.

### **2.3 Impacto**

Esta pesquisa tem como resultado produtos de médio impacto, considerando a necessidade de identificação do tratamento normativo dispensado pelas fundações de fomento à pesquisa, acerca da apropriação dos inventos originados do apoio financeiro à pesquisa. As mudanças que os resultados deste estudo podem suscitar poderão ser percebidas na área de gestão, investimentos e inovação nas fundações estaduais de fomento à pesquisa.

### **2.4 Aplicabilidade**

A expectativa é de um grande potencial de aplicabilidade da pesquisa, uma vez que, desde sua origem, a pesquisa foi motivada por uma parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Os resultados são aplicáveis na melhoria da gestão da Propriedade Intelectual não só da FAPESB, mas também as outras fundações estaduais de fomento à pesquisa.

### **2.5 Inovação**

A inovação é moderada, pois refere-se a uma pesquisa prospectiva acerca de indicadores tecnológicos (patentes) e análise de normativas institucionais, cujos resultados futuramente podem ser usados nos planejamentos estratégicos de gestão de ativos de propriedade industrial das fundações estaduais de fomento à pesquisa. Ademais, considera-se uma pesquisa com moderado grau de inovação dada a escassez de publicações sobre o tema.

### **2.6 Complexidade**

A complexidade é moderada por resultar da combinação de conhecimentos pré-estabelecidos, tanto sobre indicadores de PI quanto por gestão de ativos de PI pelas fundações estaduais de fomento à pesquisa.

### 3 OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar como as normativas das fundações estaduais de amparo à pesquisa tratam a apropriação de patentes decorrente dos resultados de projetos fomentados por elas e qual quantitativo de depósitos de patentes de cada uma delas.

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, foram propostos os seguintes objetivos específicos:

- Realizar uma análise de documentos regulatórios das fundações estaduais brasileiras de amparo e de apoio à pesquisa, quanto a apropriação dos direitos de Propriedade Intelectual, mais especificamente, dos direitos relativos às patentes;
- Identificar as características e diferenças entre as fundações estaduais de apoio e as fundações estaduais de amparo à pesquisa;
- Fazer um levantamento do quantitativo de depósitos e de concessões de patentes das fundações estaduais de amparo à pesquisa;
- Discutir as normativas de cada uma das fundações quanto à política de propriedade intelectual, o número de depósitos e de concessões de patentes.

## 4 SISTEMAS DE INOVAÇÃO E FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA

A fim de embasar as discussões dos resultados desta pesquisa, este capítulo apresenta um breve apanhado do que tem sido discutido na literatura acadêmica sobre sistemas de inovação; sobre as características das fundações de amparo e das fundações de apoio à pesquisa; o que diferencia essas fundações e qual o papel das fundações de amparo à pesquisa.

### 4.1 Sistemas Nacionais de Ciência, Tecnologia e inovação

Antes de tecer comentários sobre sistemas de inovação, cabe destacar a concepção de alguns autores acerca de inovação. Além de ser entendida como a criação de novos produtos, processos, serviços ou estruturas organizacionais, a inovação tende a ser moldada pela gestão e é associada a um *mix* de ações pluridisciplinares de promoção do *know-how* de mudança, no sentido de aproveitar as oportunidades para servir os mercados atuais e também os novos (CARVALHO; REIS; CAVALCANTE, 2011, TIDD; BESSANT, 2015, PLONSKI, 2017).

O ambiente social e econômico para a inovação, congregando os atores com relevância em atividades inovativas, configura-se como um sistema de inovação, onde a criação de inovações é favorecida pelas interações dos componentes desses sistemas (GARCIA, 2016).

Um Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), de certa forma, pode ser definido como um conjunto que integra atores de características específicas, tais como indústrias, academias e órgãos do setor público, que apoiam a CT&I, e que trabalham em sincronia para o alcance da inovação. Pode-se também dizer que o SNCTI é constituído de diversos Sistemas Regionais de Inovação (SRI), sistemas estes que atuam conforme as especificidades de cada região (MATOS; ESTEVES, 2017).

A estruturação do SNCTI no Brasil se iniciou na década de 1960, destacando-se como marcos dessa estruturação a criação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que, até 1974, era denominado Conselho Nacional de Pesquisas. Mais adiante, na década de 1980, a CT&I se consolidou com a constituição um dos Ministérios com este enfoque (MATOS; ESTEVES, 2017).

Ao falar das agências CAPES e CNPq, acrescenta-se a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pontua-se um marco de defesa desses órgãos: a Carta Conjunta ABC PR-139/2019, endereçada a Presidência do Senado, à Câmara dos Deputados e a alguns ministérios. Trata-se da manifestação em oposição a proposta de fusão destas agências de fomento além das transferências da FINEP e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) respectivamente, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Ministério da Economia (ESCOBAR, 2019). Esta proposta seria, segundo especialistas, uma involução sem reparação no âmbito do financiamento da pesquisa no Brasil (ESCOBAR, 2019). O FNDCT por meio de seu Conselho Diretor deve destinar, até o final do ano de 2022, verba de 9 bilhões para a CT&I cuja parcela menor caberá a Academia e aos institutos de pesquisa (ESCOBAR, 2022).

Quanto ao papel de fundações de diversas naturezas na estruturação do SNCTI, pode-se dizer que, no Brasil, o caráter inovador de algumas delas começou a despontar ainda no século 20, com entidades a exemplo da Fundação Getúlio Vargas que, em 1994, ganhou reconhecimento como organização técnica-educativa (PAES, 1998).

Os atores que constituem o SNCTI têm papel decisivo no desenvolvimento de um país, e a universidade, especialmente a pública, é responsável pela produção do saber, conhecimento e formação de pessoal, gerando assim forte impacto da base científica na estrutura desse sistema (SILVA; MANO GONZÁLEZ; VALENTIM, 2018).

Em paralelo à articulação dos atores do SNCTI, o investimento é um dos indutores mais importantes da inovação. Oliveira *et al.* (2020), ao discutir sobre SNCTI, introduzem a temática dos bens intangíveis e da valoração desses bens, apesar de afirmarem não existir um padrão de valoração (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

Com o intuito de fortalecer o SNCTI, as agências de fomento, a exemplo das FAP, têm incentivado a criação e manutenção de Núcleos de Inovação tecnológica (NIT), um dos principais componentes da atividade inovativa e do processo de transferência de tecnologia (RIBEIRO; RAMOS-DE-SOUZA; BRITO, 2018).

Corroborando com Ribeiro, Ramos-de-Souza e Brito (2018), conforme estudos de Oliveira *et al.* (2020), é necessário apoio advindo de um articulado grupo de instituições privadas e públicas para que a inovação gere riqueza, destacando-se as instituições estaduais de fomento à pesquisa (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

Estes mesmos autores, partindo da premissa de que os países mais

desenvolvidos são os mais inovadores, afirmam que investir em inovação é favorecer o desenvolvimento de bens intangíveis e, assim sendo, pode-se subentender que o SNCTI é, para o país, um bem intangível (OLIVEIRA et al., 2020).

Como o SNCTI dinamiza o desenvolvimento de tecnologia e, considerando que um dos indicadores de desenvolvimento tecnológico é o número de patentes depositadas, cabe rememorar, como já apresentado, que, tomando como referência o mês de abril do ano de 2021, os pedidos de patentes solicitadas por depositantes residentes no Brasil (599 depósitos), ocuparam o segundo lugar no *ranking* de número de pedidos de propriedade industrial por brasileiros, junto ao INPI, perdendo somente para o número de pedidos de registro de marcas. Do total geral de pedidos de proteção de propriedade industrial por brasileiros no INPI, que, portanto, inclui outros tipos de proteções (28.735), as marcas e patentes apresentaram percentuais de 95,64 % e 2,08% respectivamente (INPI, 2021).

Os dados de pedidos de patentes demonstram uma assimetria regional da atividade tecnológica e científica entre os 27 estados brasileiros, e uma maior concentração na região Sudeste (GONÇALVES; SANTANA, 2021). Em abril de 2021, dentre os residentes brasileiros com maior número de pedidos de patentes de invenções no INPI, destacaram-se os residentes das regiões Sudeste, Sul e Nordeste especialmente, dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco e Bahia (INPI, 2021).

Reforçando a tese de Gonçalves e Santana (2021), Silva e Soares (2021) afirmaram que, de todo o orçamento do governo federal de 2020 direcionado à pesquisa no Brasil, 76,9% foram destinados pelas fundações de fomento à pesquisa dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal (GONÇALVES; SANTANA, SILVA; SOARES, 2021). No período de 2000 a 2017, a Bahia e Pernambuco integraram um grupo distinto de Estados cujos indicadores de insumos e respectivos resultados de fomento à pesquisa também se destacaram positivamente (GONÇALVES; SANTANA, 2021). As fundações desses Estados ocuparam as classificações de quinto (Bahia) e oitavo (Pernambuco) lugares em termos de destinação de recursos para a pesquisa no ano de 2020 (SANTOS, SILVA; SOARES, 2021). Isso enfatiza a importância destas entidades para o SNCTI.

#### **4.2 As agências estaduais de fomento à pesquisa**

Inicialmente cabe estabelecer alguns entendimentos acerca das particularidades das organizações denominadas como fundações de amparo à pesquisa e como fundações de apoio à pesquisa. Para tanto a sessão seguinte trata sobre as diferenças entre elas. A seguir são apresentadas informações sobre as agências estaduais de fomento à pesquisa.

Destaca-se que, no contexto desta pesquisa, ao fazer referência a FAP estende-se as fundações estaduais de amparo à pesquisa como agências estaduais de fomento à pesquisa.

#### *4.2.1 Fundações de amparo à pesquisa versus fundações de apoio à pesquisa*

A fim de caracterizar as organizações para as quais este estudo está voltado, diferenciam-se aqui dois tipos de fundações relacionadas às atividades de pesquisa: as fundações de amparo, sustentadas pela Constituição de 1988, e as fundações de apoio, difundidas na década de 1990 com intuito de agilizar a captação e a gestão de receitas de pesquisa e extensão para entidades públicas de ensino (SANTOS, 2021).

Assim, apesar do CONFAP articular determinadas ações das fundações e muitas vezes fazer referência a todos os entes que reúne como fundações de amparo, esse Conselho abriga as fundações de apoio à pesquisa, e também as fundações de amparo à pesquisa que foram criadas com a denominação de fundação de apoio à pesquisa.

Os dois tipos de fundações têm características peculiares. Em relação às fundações de apoio à pesquisa, o inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.243, de 2016, define:

[...] fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; [...] (BRASIL, 2016, Art. 2º)

Conforme a Portaria CETEM nº 42, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre o relacionamento entre o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM) e as Fundações de Apoio, uma fundação de apoio se caracteriza por ser:

[...] de direito privado e sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento

institucional, científico e tecnológico e prestação de serviços técnicos especializados, e a projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes [...] (BRASIL, 2019, p. 33).

Das modalidades de projetos administrados pela fundação de apoio, predominam projetos relacionados a pesquisa, a cursos, a consultoria e a eventos, sendo os projetos de pesquisa os que mais se destacam (CAMPOS; OLHER; COSTA, 2015). O papel desempenhado pelas fundações de apoio, no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, é de suma importância, agilizando a gestão financeira desses projetos (SANTOS JORGE; VENDRUSCOLO, 2020). Assim, em consenso com a portaria CETEM nº42/2019, esse tipo de fundação tem estreita relação com a gestão do fomento, especialmente para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e para a pesquisa científica (MATOS, 2018, BRASIL, 2019).

Percebe-se na literatura um certo equívoco quanto ao tratamento das definições de fundações de amparo e de apoio à pesquisa. Mas, apesar disso, Vieira e Coelho (2021), em seu estudo intitulado de “Gestão da informação de convênios entre universidades e fundações de apoio à pesquisa”, referem-se de forma inequívoca à FA (Fundação Araucária) como tema central de sua pesquisa (VIEIRA; COELHO, 2021).

A importância das fundações de apoio à pesquisa é atestada pelo art. 7º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ao dispor que “O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei” (BRASIL, 2016).

Já as fundações estaduais de amparo à pesquisa têm como um dos seus objetivos principais fomentar o desenvolvimento de conhecimentos científicos e tecnológicos, de modo que a aplicação desses conhecimentos seja do interesse do desenvolvimento econômico e social dos Estados (SANTOS JORGE; VENDRUSCOLO, 2020). Pode-se inferir que as fundações de amparo devem ser tratadas como agências de fomento indicadas na Lei de inovação federal (BRASIL, 2004).

Para os efeitos legais conforme a Lei de inovação:

[...] agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a

estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; [...] (BRASIL, 2004, alínea I do art. 2º).

Em resumo, pode-se dizer que as fundações de apoio à pesquisa realizam principalmente funções de gestão de recursos obtidos pelas ICT, normalmente oriundos de agências de fomento; enquanto as fundações estaduais de amparo à pesquisa realizam principalmente a função de agência de fomento à pesquisa fornecendo apoio financeiro para as pesquisas. Apesar de possuir naturezas diferentes, as fundações de apoio e de amparo, através dos recursos estaduais, objetivam o desenvolvimento do conhecimento e a P&D em várias áreas (SANTOS, 2021).

Sendo assim, são destacadas neste estudo as fundações de amparo à pesquisa (FAP), consideradas como agências de fomento de natureza pública.

#### *4.2.2 Fundações públicas e agências de fomento: breve histórico e natureza jurídica*

No ano de 1950, o cenário brasileiro já contava com uma fundação estadual que operava como agência de fomento em prol da C&T: a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência na Bahia (FDC-BA), a única fundação estadual deste tipo no país, colocando a Bahia como pioneira (BAIARDI; SANTOS, 2006).

A rigor, a FAPESB não descende da FDC-BA, mas se iguala em termos de propósito e organização às outras fundações de fomento à pesquisa, e já estava prevista na Constituição Estadual da Bahia de 1989 (BAIARDI; SANTOS, 2006).

Observam-se a seguir trechos da Constituição Estadual da Bahia de 1989:

Art. 267 - O Estado criará e manterá a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, agência estadual de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Único - O Estado destinará à Fundação referida neste artigo, como renda de sua privativa administração, dotação mínima anual correspondente a um e meio por cento da receita tributária, a ser transferida em duodécimos (BAHIA, 1989, Art. 267).

Adicionalmente o segmento do “Ato das Disposições Transitórias” reza que:

Art. 54 - O Poder Executivo deverá, a contar da promulgação desta Constituição, encaminhar à Assembléia Legislativa projetos de lei destinados a: [...] VIII - regulamentação, composição e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, no prazo de cento e oitenta dias (BAHIA, 1989, Art. 54).

Cabe informar que o art. 267 da Constituição Estadual da Bahia de 1989, e seu parágrafo único, que trata das receitas, foi revogado no ano de 1999.

Quanto à instituição das diversas fundações estaduais no Brasil, observou-se que, desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), existe o incentivo à criação delas, e 18 fundações de amparo e de apoio à pesquisa foram criadas nas décadas de 1990 e 2000 (SILVA; SOARES, 2021). Essas 18 fundações representam um percentual de 66,66 % do total existente no ano de 2022. Roraima, o vigésimo sétimo Estado da Federação, conquistou sua FAP em 2022, após dez anos de criação da penúltima fundação instituída.

As agências estaduais de fomento à pesquisa, sejam denominadas fundações de amparo ou de apoio à pesquisa, tratam os recursos estaduais objetivando o financiamento de pesquisas, melhoria das infraestruturas e acessão da inovação (CASTRO, 2017). Assim, o fomento se concretiza principalmente pela outorga de financiamento não reembolsável, para cumprimento de ações relativas a projetos de pesquisa tecnológica ou científica oriundos de instituições de pesquisa (MARCON, 2021).

E para que o financiamento à pesquisa ocorra, cada Estado pode alocar para sua fundação um percentual, em geral de 1% da receita líquida estadual (SILVA; SOARES, 2021). Entretanto, as limitações dos orçamentos estaduais e demais restrições impedem repasses, em geral, maiores que a terça parte da previsão legal, o que normalmente não acontece com o Estado de São Paulo (CONDE, 2015).

Em meados de 2021, verificou-se que houve cortes orçamentários em todas os setores da economia tanto em nível federal como estadual. Em relação a CT&I, além de 2021, altos percentuais de cortes orçamentários foram observados em 2013, e em 2016, o que prejudicou o incentivo à pesquisa (SANTOS, 2021). Por exemplo, em 2021, a FAPESB manteve o orçamento alocado para bolsas, e o restante (cerca de 60% do orçamento total) foi distribuído entre inúmeros programas e suas respectivas ações. Assim sendo, apesar de as políticas que fomentam a inovação serem fontes importantes no apoio às políticas tecnológica e industrial no Brasil, ainda carece de maiores investimentos (GUEDES; MÁRIO, 2019).

Vale ressaltar que agências estaduais de fomento à pesquisa possuem três características que são fundamentais e imbricadas: o objetivo, o interesse coletivo e o patrimônio (HÜLSE, 2012). Ademais, essas agências são entes providos de personalidade jurídica, integrantes da administração indireta, neste caso, do Distrito Federal e Estados (MARCON, 2021).

No sentido do uso correto de terminologias, cabe ilustrar o caso da FAPESC,

denominada, no período de 1990 a 2005, como Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica (FAPESC), e, em decorrência da reestruturação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado, foi renomeada como Fundação de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica, mantendo a sigla inicial (OENING, 2006). Infere-se que essa alteração ocorreu devido à modalidade de recebimento de recursos para as suas atividades de fomento, atividades que são formalizadas por meio de editais.

Considerando a importância das agências estaduais de fomento à pesquisa, a seguir é apresentada algumas informações sobre o papel delas para a alavancagem da inovação.

#### *4.2.3 O papel das agências estaduais de fomento à pesquisa*

Considerando as FAP como agências estaduais de fomento à pesquisa, em sua grande maioria essas fundações são vinculadas às secretarias de Ciência e Tecnologia estaduais.

De modo geral, as FAP têm como fim fornecer recursos e dar aporte a pesquisas focadas em CT&I e disponibilizar suporte para formação de recursos humanos, normalmente sob a forma de bolsas. Em vários convênios, as FAP contam com o apoio do CNPq, que acompanha programas e projetos de pesquisa e inovação, de auxílio ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa em âmbito nacional. Há também as parcerias com outras instituições, em especial a FINEP e a CAPES, neste último caso, majoritariamente, na outorga de bolsas de pós-graduação (SANTOS, 2021, CONFAP, 2022).

O fomento à pesquisa no Brasil, inclusive das universidades públicas, é prioritariamente advindo de fontes públicas, dentre elas as agências de fomento à pesquisa, com destaque para o CNPq, a CAPES e as fundações estaduais (LEÃO, 2018; JUNIOR; PARISOTTO, 2019). Entretanto, o cenário de fomento à pesquisa tem gerado preocupações, pois por exemplo o CNPq tem administrado montantes de recursos cada vez mais escassos para o enfrentamento de desafios cada vez mais complexos (PINHEIRO, 2022).

Desta forma, essas instituições, aqui destacadas as FAP em cada Estado, têm colaborado com as Instituições de Ensino Superior (IES) no desenvolvimento de pesquisa e na formação de pessoal em todos os ramos do conhecimento (SANTOS, 2021).

Como um dos exemplos de colaboração, no âmbito do Estado da Bahia, cita-se o direcionamento de recursos por meio de editais de fomento para a implantação dos NIT. Tais editais foram de grande importância para a criação dos NIT ligados as universidades estaduais da Bahia (CERQUEIRA, 2019).

Nos estudos de Cerqueira (2019), ao tratar da sustentabilidade financeira dos NIT das universidades estaduais da Bahia, ficou demonstrado o papel dos NIT, que receberam recursos da FAPESB, na disseminação da cultura de inovação nas universidades estaduais (CERQUEIRA, 2019).

Além disso, a possibilidade real da alavancagem de recursos direcionados para a formação de pesquisadores é um dos componentes significativos da participação estatal através de suas FAP (BORGES, 2011).

Complementando, Borges (2011) afirma que, em suas ações, o país não pode escusar a participação das FAP caso almeje sucesso maior na política de CT&I, já que esses entes, pela capilaridade que possuem, funcionam como uma rede apta a alcançar a nação como um todo (BORGES, 2011).

As FAP, ao longo de suas histórias, representam importantes caminhos para as políticas de desenvolvimento face aos novos paradigmas impostos pelos sistemas produtivos mundiais (SANTOS, 2010).

De forma mais abrangente, as FAP cumprem seus papéis baseadas nos regulamentos internos, legislações dos seus Estados e legislações federais, sempre em observância das normas vigentes.

A Figura 1 apresenta as logomarcas das 26 fundações reunidas pelo CONFAP, numa apresentação decorrente da comemoração dos quinze anos de existência desse conselho, ocorrido no ano de 2021.

Figura 1 – Apresentação das FAP estaduais nos 15 anos da CONFAP

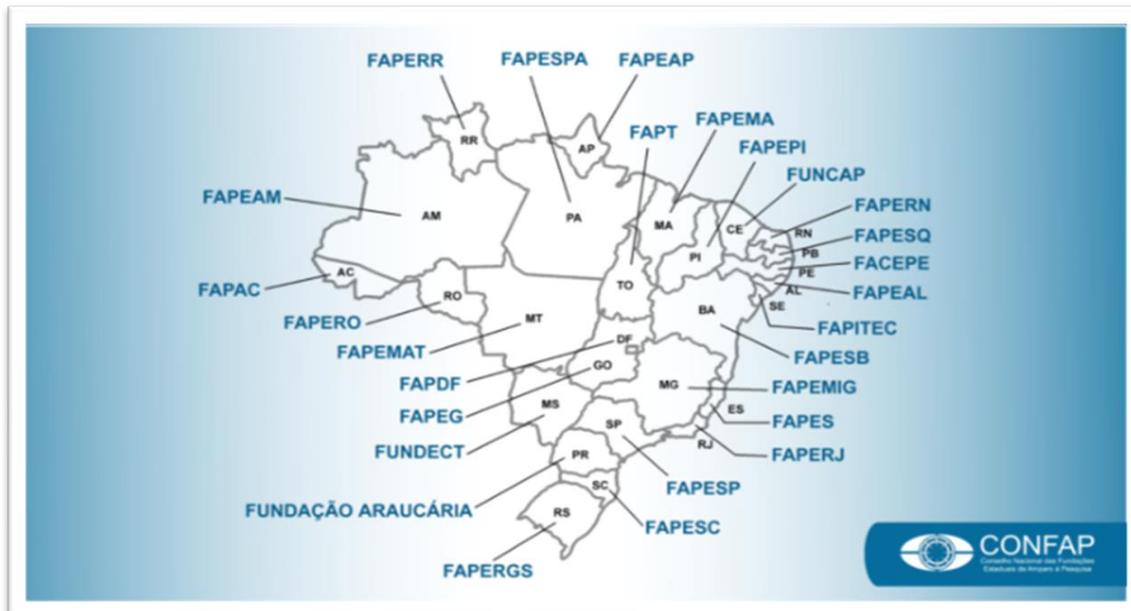


Fonte: CONFAP, 2022 (disponível em <https://confap.org.br>)

Atualmente há fundações, com papel de agência de fomento à pesquisa, instituídas em todas as 27 unidades de federação. Mas, até maio de 2022, observou-se a ausência, no site do CONFAP, da FAP do estado de Roraima<sup>4</sup>. Já atualizada, a Figura 2 representa todos os Estados e o Distrito Federal agregados ao CONFAP por meio das fundações.

<sup>4</sup> No mês de outubro de 2021 foi encaminhada para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a Proposta de Lei relacionada a criação da FAPERR (SANTIAGO, 2021). Em 21/12/2021, a Proposta de Lei foi aprovada e em consequência esta fundação, foi instituída através da Lei Ordinária nº 1.641, de 25 de janeiro de 2022 (RORAIMA, 2022). E assim, a data de 4 julho de 2022 se caracterizou em mais um marco na história da CT&I no Brasil. Em menos de seis meses de criação da FAPERR, foi empossado o primeiro presidente da FAP e seus diretores administrativo e financeiro, e técnico (CONFAP, 2022). A partir do ato de posse dos cidadãos que irão conduzir os caminhos da inovação no Estado de Roraima, esta FAP passou a aderir a CONFAP. Assim como as demais fundações, a FAPERR está atrelada a uma secretaria estadual, a Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima (SEADI) (CONFAP, 2022).

Figura 2 - Representação das fundações estaduais criadas nas unidades federativas do Brasil



Fonte: CONFAP, 2022 (disponível em <https://confap.org.br/news/>)

A Figura 2 indica as fundações de amparo e de apoio à pesquisa e suas localizações nas respectivas unidades federativas (CONFAP, 2022). As agências de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em especial as fundações estaduais de amparo à pesquisa, são articuladas e coordenadas pelo CONFAP, ente civil de direito privado (CONFAP, 2022).

Cabe destacar que a FAPEMIG foi a quarta fundação a ser instituída no Brasil (1985), mas a alavancagem de grande parte das fundações se deu nos anos 1990 (MATOS; ESTEVES, 2017), quando os estados se tornaram também responsáveis pelo desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (C&T) (SANTOS, 2021). Os problemas relacionados ao sustento das fundações impulsionaram a transformação dessas entidades em agências estaduais de fomento à pesquisa o que resultou em fomento à pesquisa por meio de recursos estatais (GONÇALVES, 2020).

Segundo Paes (2018), o nascimento das fundações se deu sob natureza jurídica do direito privado (PAES, 2018). Mas basicamente, há três espécies de fundações: (i) de direito privado, constituídas por particulares; (ii) de direito privado, estabelecidas pelo poder público, e (iii) de direito e constituição públicos (MARCON, 2021). A título de exemplificação, tomando a legislação de alguns Estados como exemplo, conforme preceitua os *caput* dos artigos primeiros da Lei nº 7.888, de 27 de

agosto de 2001 de instituição da FAPESB (BAHIA, 2001); da Lei nº11.552, de 03 de agosto de 1994 que dispõe sobre a FAPEMIG (MINAS GERAIS, 1994); e do Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017, que trata do estatuto da FACEPE (PERNAMBUCO, 2017), essas FAP se enquadram na última categoria, ou seja, de direito e constituição públicos.

Cabe enfatizar que essas FAP gozam de autonomia financeira e, também, administrativa, apesar de serem vinculadas geralmente a alguma secretaria estadual. Ademais essas agências de fomento à pesquisa foram criadas com o intuito de dar suporte a novas descobertas e a produção de conhecimentos e tecnologias, respeitando os princípios da administração pública e, assim sendo, podem contribuir para o desenvolvimento estadual (GONÇALVES, 2020).

É válido registrar que, desde 2013, os recursos destinados a maioria dessas fundações vêm sofrendo reduções, e no ano de 2016 houve um dos maiores cortes desses recursos (SANTOS, 2021). Estes recursos são, em geral, dotados do orçamento estadual, conforme incentivo da Constituição Federal, e o percentual repassado para cada fundação é definido por seu Estado, variando, portanto, conforme cada constituição estadual (MATOS; ESTEVES, 2017; MARCON, 2021).

A fim de apresentar um parâmetro que relacione as fundações com os órgãos de gestão da inovação nas IES, a Tabela 1, apresentada no estudo de Pires e Quintella (2020, p. 5389), mostra os recursos disponibilizados pelas fundações de fomento à pesquisa para suporte aos NIT no período de 2005 a 2017.

Tabela 1 - Recursos disponibilizados para apoio aos NIT pelas FAPs entre 2005 e 2017

UF	FAP	Nº de Editais	Valores (RS)	Nº NIT*	Média Valor (RS)/NIT	Patentes**	Média valor (RS)/patente
Amazonas	FAPEAM	1	600.000	10	60.000	68	8.823,53
Bahia	FAPESB	7	11.750.031	10	1.175.003	322	36.490,78
Ceará	FUNCAP	2	4.000.000	12	333.333	267	14.981,27
Espirito Santo	FAPEES	1	600.000	4	150.000	117	5.128,21
Goiás	FAPEG	2	1.080.000	6	180.000	128	8.437,50
Maranhão	FAPEMA	5	1.060.000	3	353.333	129	8.217,05
Minas Gerais	FAPEMIG	12	14.700.000	28	525.000	1775	8.281,69
Paraná	FA	1	1.000.000	15	66.666	1253	798,08
Rio de Janeiro	FAPERJ	4	5.000.000	35	142.857	772	6.476,68
Rio Grande do Sul	FAPERGS	1	1.000.000	24	41.666	1046	956,02
Santa Catarina	FAPESC	3	750.000	19	39.473	260	2.884,62
São Paulo	FAPESP	Programa***	7.630.898	34	224.438	3060	2.493,76
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>39 editais e 1 programa</b>	<b>49.170.929</b>	<b>200</b>	<b>245.855</b>	<b>9.197</b>	<b>5.346,41</b>
<b>Correlação valores dos editais / n° NIT</b>			<b>0,44</b>				
<b>Correlação valores dos editais/n° patentes</b>			<b>0,48</b>				

\*O Número de NIT por Estado considerou as instituições com informações no relatório 2017 do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT), totalizando 268 NIT em todos os estados do Brasil.

\*\*Patentes requeridas por Instituições de Ensino Superior brasileiras no INPI, até novembro de 2017. Ao todo foram identificadas 11.081 patentes, de titularidade de 171 IES representantes de todos os estados do Brasil.

\*\*\* Programa de Apoio à Propriedade Intelectual (PAPI).

Fonte: Pires; Quintella (2020, p. 5389).

Em relação aos editais lançados pelas fundações, conforme Tabela 1, observa-se que 70% dos recursos de apoio aos NIT estiveram concentrados nos editais da FAPEMIG, com 30%; da FAPESB, com 24%; e da FAPESP, com 16% (PIRES; QUINTELLA, 2020). Ainda de acordo com a Tabela 1, a FAPEMIG e a FAPESB são as duas FAP que mais disponibilizaram recursos em apoio aos NIT de 2005 a 2017. Esses recursos foram de grande importância para a criação dos NIT ligados as universidades no Estado da Bahia, como já foi citado (CERQUEIRA, 2019).

De acordo com a previsão constitucional do Estado de Minas Gerais, dos recursos originados da receita orçamentária corrente estadual, 1% é destinado à FAPEMIG (GARCIA, 2016). Observa-se que, em Minas Gerais, os projetos das chamadas da Demanda Universal viabilizam fortemente a criação de inventos passíveis de proteção como propriedade industrial (GARCIA, 2016).

No portal eletrônico do CONFAP, que é um ente defensor da regularidade e execução dos repasses financeiros às fundações, pode ser visto que, em outubro de 2021, esta entidade denunciou a redução de 90% dos recursos que seriam direcionados à pesquisa científica (CONFAP, 2021). Desta forma, vislumbra-se, doravante, um cenário fragilizado para evolução da P&D, devido a essa carência de fomento.

Como uma reação aos cortes orçamentários, originado do encontro do 46º Fórum Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência e Tecnologia e do 1º Fórum das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, realizado durante a 50ª reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) na cidade de Natal no ano de 1998, foi firmado um “Acordo de Princípios de Ação Comum” partindo da máxima de que, o apoio à educação e a pesquisa não seja considerado um custo, e sim um investimento. Ademais, e considerando a importância das fundações para as políticas de C&T, dentre as recomendações firmadas neste Acordo destacam-se os princípios a seguir:

[...] 4. As FAPs devem ter autonomia garantida contra quaisquer influências que possam alterar a avaliação de mérito dos projetos de pesquisa, a qual deve ser baseada na análise por seus pares. Suas ações devem ser transparentes, garantindo à sociedade relatórios periódicos de suas atividades.

5. As FAPs necessitam de garantia orçamentária definida em Lei, com a efetiva liberação de recursos, que lhes permita planejamento e continuidade das pesquisas. Para esse fim, o Governo Federal poderá dar uma grande contribuição, identificando e implementando mecanismos de estímulo para que os governos estaduais garantam recursos necessários para o adequado cumprimento das missões das FAPs.

[...] 7. Cabe a cada Unidade da Federação formular a sua política de Ciência e Tecnologia, em harmonia com a União e as outras Unidades, e às FAPs, colaborar na formulação e agir na execução dessa política.

8. No desenvolvimento de suas atividades, as FAPs contarão com os seguintes meios:

- a) recursos transferidos pelo governo da Unidade da Federação correspondente, de acordo com a legislação em vigor;
- b) recursos resultantes de acordos com entidades do Governo Federal em apoio a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) recursos eventualmente obtidos junto a outras entidades públicas ou particulares;
- d) recursos obtidos dos rendimentos do seu patrimônio;
- e) recursos advindos de propriedade intelectual resultante de pesquisas feitas com o seu apoio. (FAPESP Revista Pesquisa, 1998, documento não paginado).

Em termos de indicadores de gestão passíveis de serem adotados pelas fundações de fomento à pesquisa, Gonçalves e Santana (2021) afirmam que o quarteto de constructos para proposição de indicadores de CT&I são: os desembolsos direcionados ao desenvolvimento da inovação; o número de depósitos de patentes, a

produção científica e o capital humano (GONÇALVES; SANTANA, 2021). De certo modo as atividades destas fundações têm reflexões em todos esses constructos, já que fornecem subsídios para o desenvolvimento de inovações que podem resultar em pedidos de patentes, dinamizam a produção científica ao apoiar projetos de pesquisa, e melhorar o capital humano do estado por meio da concessão de bolsas.

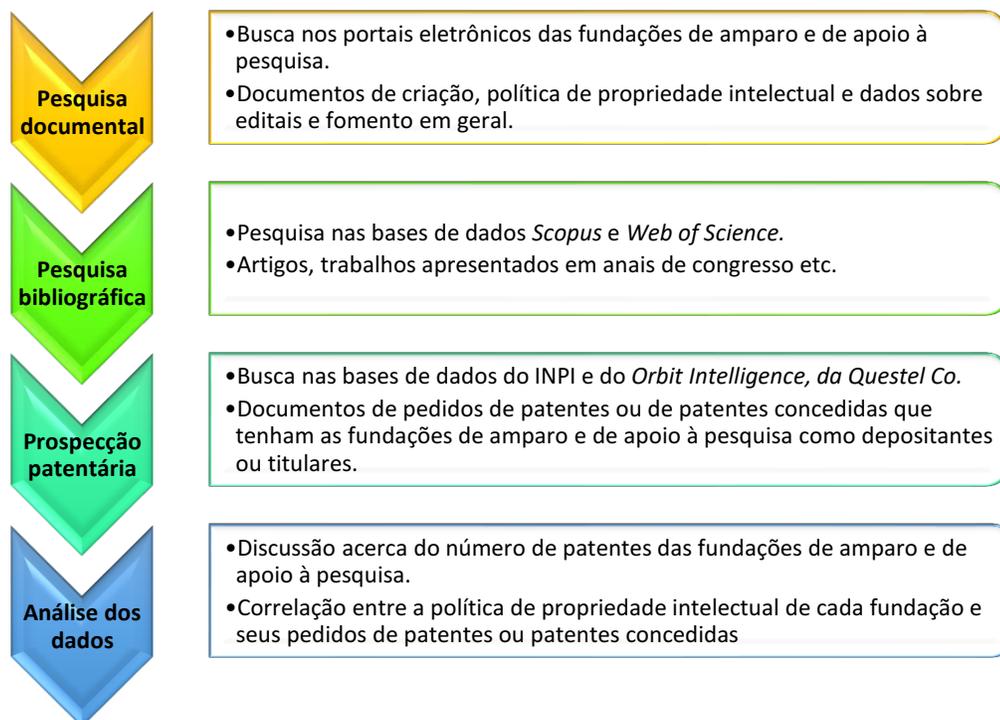
Segundo Mendonça *et al.* (2018), o estímulo à criação de invenções que resultem em pedidos de patentes é um alicerce para a condução e aplicação das pesquisas científicas com conseqüente geração de novas tecnologias expansivas para o mercado nacional e internacional (MENDONÇA *et al.*, 2018). Nesse sentido, introduzir políticas públicas de CT&I possibilita a melhoria do desempenho econômico e industrial do país.

## 5 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem natureza aplicada, se baseia na abordagem quali-quantitativa, se caracteriza como descritiva e utiliza procedimentos de pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e prospecção tecnológica em bases de dados de patentes.

Como foram utilizados diversos procedimentos de pesquisa, a Figura 3 indica as etapas e procedimentos metodológicos empregados.

Figura 3 - Etapas e procedimentos metodológicos desta pesquisa



Fonte: elaborado pela autora, 2022.

### 5.2.1 Pesquisa documental

Consoante aos procedimentos técnicos para a coleta dos dados indicados acima, foi utilizada a pesquisa documental com dados primários, uma vez que as fontes das evidências analisadas foram os portais eletrônicos oficiais das fundações estaduais de fomento à pesquisa, listados no Quadro 1, nos quais se buscou evidências qualitativas.

A pesquisa documental permitiu identificar a estrutura organizacional de cada fundação. Paralelamente foram buscadas informações acerca dos procedimentos padronizados orientados por esta estrutura, os documentos de criação de cada fundação e os relativos à política de propriedade intelectual.

A população da pesquisa foi composta pelas 27 Fundações Estaduais integrantes do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), organização sem fins lucrativos, criada em 2006, com o objetivo de melhor articular os interesses das agências estaduais de fomento à pesquisa.

O Quadro 1 apresenta a denominação e sigla das fundações analisadas, bem como o endereço do portal eletrônico.

Quadro 1 - Fundações estaduais analisadas e respectivos endereços eletrônicos

<b>Denominação</b>	<b>Sigla</b>	<b>Sítio eletrônico</b>
Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas	FAPESPA	<a href="https://www.fapespa.pa.gov.br">https://www.fapespa.pa.gov.br</a>
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária	FA	<a href="https://www.fappr.pr.gov.br/">https://www.fappr.pr.gov.br/</a>
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro	FAPERJ	<a href="http://www.faperj.br/">http://www.faperj.br/</a>
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FUNCAP	<a href="https://www.funcap.ce.gov.br/">https://www.funcap.ce.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	FACEPE	<a href="http://www.facepe.br/">http://www.facepe.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	FAPESB	<a href="http://www.fapesb.ba.gov.br/">http://www.fapesb.ba.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas ®	FAPEAL	<a href="https://www.fapeal.br/">https://www.fapeal.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	FAPEG	<a href="http://www.fapeg.go.gov.br/">http://www.fapeg.go.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	FAPEMAT	<a href="http://www.fapemat.mt.gov.br/">http://www.fapemat.mt.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	<a href="http://www.fapemig.br/pt/">http://www.fapemig.br/pt/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	FAPESP	<a href="https://fapesp.br/">https://fapesp.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima	FAPERR	Não criado em face a estruturação da FAP
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre	FAPAC	<a href="http://fapac.acre.gov.br/">http://fapac.acre.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque	FAPEAP	<a href="https://fapeap.portal.ap.gov.br/">https://fapeap.portal.ap.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas	FAPEAM	<a href="http://www.fapeam.am.gov.br/">http://www.fapeam.am.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Prof. Afonso Sena Gonçalves"	FAPEPI	<a href="http://www.fapepi.pi.gov.br/">http://www.fapepi.pi.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul	FAPERGS	<a href="https://fapergs.rs.gov.br/">https://fapergs.rs.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins	FAPT	<a href="https://www.to.gov.br/fapt">https://www.to.gov.br/fapt</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	FAPEMA	<a href="https://www.fapema.br/">https://www.fapema.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	FAPES	<a href="https://fapes.es.gov.br/">https://fapes.es.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	FAPESC	<a href="https://www.fapesc.sc.gov.br/">https://www.fapesc.sc.gov.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal	FAPDF	<a href="https://www.fap.df.gov.br/">https://www.fap.df.gov.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	FAPESQ	<a href="http://fapesq.rpp.br/">http://fapesq.rpp.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte	FAPERN	<a href="http://www.fapern.rn.gov.br/">http://www.fapern.rn.gov.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe	FAPITEC/SE	<a href="https://fapitec.se.gov.br/">https://fapitec.se.gov.br/</a>
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	FUNDECT	<a href="https://www.fundect.ms.gov.br">https://www.fundect.ms.gov.br</a>

Denominação	Sigla	Sítio eletrônico
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia	FAPERÓ	<a href="https://rondonia.ro.gov.br/fapero/">https://rondonia.ro.gov.br/fapero/</a>

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

A coleta de dados desta pesquisa documental se deu a partir dos portais eletrônicos das fundações estaduais de fomento à pesquisa e aconteceu no período de agosto de 2021 a julho de 2022.

Na oportunidade destaca-se a importância da atenção à usabilidade dos portais eletrônicos das fundações de fomento à pesquisa, considerando que há uma tendência ascendente nas pesquisas *on line*. Com relação a essa questão, os estudos de Santos Jorge e Vendruscolo (2020), que tratam sobre a usabilidade dos portais das FAP, enfatizam a necessidade de melhoria da *interface* dos sítios eletrônicos com seus usuários, além da necessidade de atualização das informações (SANTOS JORGE; VENDRUSCOLO, 2020). Os autores observaram que o acesso às informações em alguns destes sítios não se apresenta de forma intuitiva (SANTOS JORGE; VENDRUSCOLO, 2020).

Em resumo, nos procedimentos de pesquisa documental do estudo aqui apresentado, foram analisados inicialmente os documentos de criação das fundações de fomento à pesquisa e documentos regulatórios dessas fundações, buscando informações acerca da apropriação dos direitos de Propriedade Intelectual, mais especificamente, dos direitos relativos às patentes. Para localizar os documentos regulatórios quanto à política de Propriedade Intelectual que serviriam de base para uma análise comparativa entre as fundações envolvidas na pesquisa, foram realizadas diversas visitas aos portais eletrônicos das fundações aqui estudadas.

Salienta-se que foram encontrados poucos documentos normativos, próprios das fundações, acerca de Política de Propriedade Intelectual nas buscas nos sítios eletrônicos das fundações ou por meio de buscadores, tais como *Google*. Diante disso, foram feitos contatos, por *e-mail* e/ou pelo “Fale Conosco” ou, ainda, por meio do Sistema de Acesso a informações, campo específico do sítio eletrônico das FAP, solicitando informações relacionadas aos documentos que regulamentassem a política de propriedade intelectual da entidade, solicitando ainda, o acesso à cópia do documento em pdf ou o *link* de obtenção do mesmo. No Apêndice F e no Anexo D estão os registros desses contatos.

### 5.2.2 Pesquisa bibliográfica

Foram realizadas pesquisas nas bases científicas *Scopus* e *Web of Science*, por meio do acesso CAFE do Portal de Periódicos CAPES, a fim de ampliar o conhecimento acerca do tema em estudo, em especial sobre sistemas de inovação e sobre as características das fundações de amparo à pesquisa e as diferenças entre estas e as fundações de apoio à pesquisa.

### 5.2.3 Prospecção patentária

Mediante procedimentos de prospecção tecnológica em bases de dados de patentes, foram identificados os quantitativos de depósitos e de concessões de patentes das 26 fundações em estudo, já que a FAPERR não foi incluída. Para isso, foram realizadas buscas de dados de depósitos de patentes no *site* do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e em plataformas de motores de buscas internacionais de dados de patentes, a exemplo do *Orbit Intelligence*. Estas buscas foram realizadas em três etapas: no período de 06 a 08 de agosto e 05 de outubro de 2021 e, posteriormente, atualizadas de 08 a 12 de julho de 2022.

Conforme concepção de Costa, Freitas e Freitas (2018), os estudos de prospecção patentária demonstraram ser uma ferramenta de grande importância para o mapeamento da evolução e do *status* tecnológico e rumo aos investimentos (COSTA; FREITAS; FREITAS, 2018).

No INPI, como estratégia de busca, além das denominações das fundações, foram utilizadas as siglas (por exemplo: FAPEMIG, FACEPE e FAPESB) e, também, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). O Quadro 2 mostra as siglas e o CNPJ das fundações estudadas.

Quadro 2 - Relação das siglas e CNPJ das fundações estudadas

Sigla	CNPJ	Sigla	CNPJ
FAPESPA	09.025.418/0001-28	FAPEAM	05.666.943/0001-71
FA	03.579.617/0001-00	FAPEPI	00.422.744/0001-02
FAPERJ	30.495.394/0001-67	FAPERGS	93.017.663/0001-08

<b>Sigla</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Sigla</b>	<b>CNPJ</b>
FUNCAP	00.078.007/0001-26	FAPT	13.664.245/0001-65
FACEPE	24.566.440/0001-79	FAPEMA	05.527.341/0001-33
FAPESB	04.902.299/0001-20	FAPES	07.296.722/0001-84
FAPEAL	35.562.321/0001-64	FAPESC	01.682.869/0001-26
FAPEG	08.156.102/0001-02	FAPDF	74.133.323/0001-90
FAPEMAT	02.357.455/0001-94	FAPESQ	41.134.719/0001-00
FAPEMIG	21.949.888/0001-83	FAPERN	06.091.808/0001-08
FAPESP	43.828.151/0001-45 e 43.828.151/0002-26 (Filial)	FAPITEC/SE	07.888.112/0001-70
FAPAC	15.449.024/0001-08	FUNDECT	02.776.669/0001-03
FAPEAP	12.598.171/0001-43	FAPERO	15.519.525/0001-05

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Ao serem pesquisados os dados de CNPJ das fundações, observou-se a existência de mais de um cadastro tendo a mesma sigla como nome de fantasia. Isso se verifica, por exemplo, com a sigla FAPES, relativa a uma das fundações aqui pesquisadas, mas também é usada como sigla da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES; da Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social, do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e da Fapes Editora Ltda.

Observou-se, também, que a denominação “Fundação Araucária” aplica-se tanto à fundação aqui estudada, como a empresas privadas, sendo uma de gestão à saúde (Matriz) e as outras (Filiais), de atendimento hospitalar. Estas três entidades, e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal, esta, não congregada ao CONFAP, estão localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, declaradas, FUNASJO, Hospital São Paulo, Hospital São José e FAPEG como nomes de fantasia (BRASIL, 2022). E, ainda a sigla FUNCAP é utilizada para uma das fundações aqui estudadas, mas também para a Fundação de Capacitação e Desenvolvimento, para o Fundo Municipal Especial para Calamidades Públicas e à Fundação de Cultura e Arte Aperipe de Sergipe - FUNCAP/SE (BRASIL, 2022).

Desta forma, principalmente nas pesquisas científicas, recomenda-se que ao se realizarem buscas quando utilizadas siglas das fundações, que os dados sejam confirmados com buscas utilizando os respectivos CNPJ. De certo modo, recomenda-se que o CNPJ seja tomado, quando possível, como padrão de busca, por ser este, o

instrumento único de identificação de pessoas jurídicas. Caso não seja possível aplicar este descritor nas buscas, então que seja utilizada a razão social da organização, atentando sempre para a verificação da grafia correta.

Os procedimentos metodológicos de pesquisa na base patentária do *Orbit Intelligence* foram realizados por meio da busca avançada, utilizando as razões sociais das fundações e as siglas das fundações no campo *Names/Assignee* (Nomes/Cessionário) com o intuito de verificar o quantitativo de depósitos de patentes das fundações estudadas.

Foi considerado todo o lapso temporal oferecido pelas bases, tanto no INPI quanto no *Orbit Intelligence*, sem distinção entre patentes ativas ou extintas, concedidas ou não concedidas, visando, dessa forma, verificar o quantitativo de documentos recuperados em cada base.

As buscas no site do *Orbit Intelligence* foram realizadas também em duas etapas: no período de 06 a 08 de agosto e 05 de outubro de 2021 e, posteriormente, atualizadas de 08 a 12 de julho de 2022. Foram utilizadas as mesmas estratégias já citadas acima, exceto em relação ao CNPJ. Considerando que os quantitativos não apresentaram variações significativas optou-se em apresentar aqui, somente os números das buscas do ano de 2022.

#### *5.2.4 Procedimentos de apresentação e análise dos dados*

Os dados decorrentes da prospecção patentária foram lançados em planilha eletrônica do MS Excel para geração de gráficos, com o intuito de apresentar os dados de forma mais didática.

Para além da análise de dados, foram analisados os documentos relativos à política de PI e os dados de apropriação de invenções de patentes entre as fundações estaduais de fomento à pesquisa, por meio da análise de conteúdo, visando verificar se o que está previsto na política vem sendo aplicado.

### **5.3 MATRIZ DE VALIDAÇÃO**

Foram construídos o Quadro 3 e a Figura 4 a fim de correlacionar os objetivos específicos da pesquisa e a metodologia empregada visando alcançar o objetivo geral, a saber: analisar como as normativas das fundações estaduais de amparo e de apoio

à pesquisa tratam a apropriação por meio de patentes decorrente dos resultados de projetos fomentados por elas e qual quantitativo de depósitos de patentes de cada uma delas.

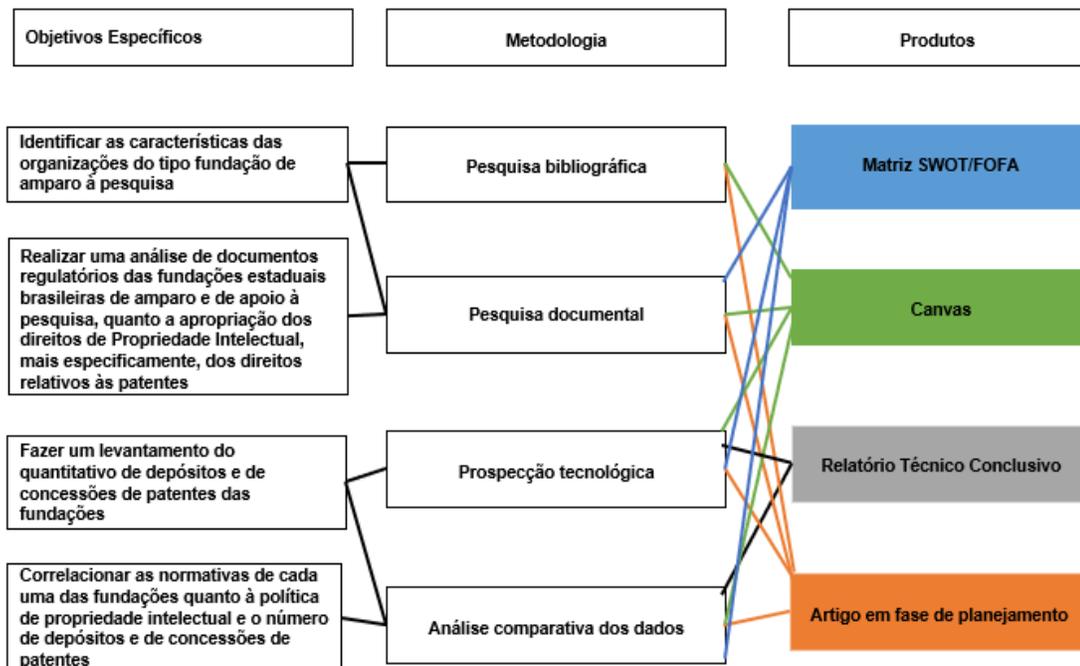
Quadro 3 - Matriz de validação entre objetivo e metodologia

<b>Objetivo específico</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Fonte de dados</b>	<b>Produtos da pesquisa</b>
Identificar as características das organizações do tipo fundação de amparo à pesquisa	Pesquisa bibliográfica e documental	Artigos, Trabalhos publicados em congressos, dissertações e teses, bem como dados disponíveis nos sites das fundações	Este TCC
Realizar uma análise de documentos regulatórios das fundações estaduais brasileiras de amparo e de apoio à pesquisa, quanto a apropriação dos direitos de Propriedade Intelectual, mais especificamente, dos direitos relativos às patentes	Pesquisa documental	Documentos de criação das fundações de fomento à pesquisa Documentos normativos das fundações de fomento à pesquisa Editais publicados pelas fundações	Este TCC
Fazer um levantamento do quantitativo de depósitos e de concessões de patentes das fundações estaduais de amparo à pesquisa	Prospecção tecnológica	Bases de dados de patentes do INPI Bases de dados de patentes do Orbit Intelligence	Este TCC
Discutir as normativas de cada uma das fundações quanto à política de propriedade intelectual e o número de depósitos e de concessões de patentes	Análise comparativa dos dados	Dados coletados na pesquisa	Este TCC e um futuro artigo ainda em fase de planejamento

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Os itens especificados na segunda coluna da Matriz de Validação (Quadro 3), relativos aos procedimentos, serviram de base para a concretização desta investigação de natureza aplicada e de abordagem quali-quantitativa. Desta forma, com o intuito de analisar os documentos normativos de políticas de PI adotados pelas fundações estaduais de fomento à pesquisa no Brasil, analisar esses dados e o número de pedidos de patentes nos quais estas fundações figuraram como um dos depositantes, objetivo este, distribuído entre os quatro objetivos específicos listados na primeira coluna do Quadro 3. A Figura 4 apresenta os dados do Quadro 3 de forma mais ilustrativa.

Figura 4 - Matriz de validação entre objetivo e metodologia



Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental serviram de base para o alcance do primeiro objetivo específico, cujos resultados serão expressos no modelo de negócios por meio da ferramenta Canvas e de um artigo científico, até o momento, em planejamento. O segundo objetivo específico foi alicerçado pela pesquisa documental que foi exteriorizada através da Matriz SWOT/FOFA e do artigo já mencionados aqui. Da mesma forma, a prospecção tecnológica e a análise comparativa dos dados serviram de suporte para a consecução do terceiro objetivo evidenciados nos quatro produtos elencados na terceira coluna da matriz (Quadro 3). Por fim, a análise comparativa, já apontada neste parágrafo, sustentou a quarta meta desta pesquisa e será exposta, também, por meio dos quatro produtos.

As seções seguintes apresentam o resultado da aplicação desta metodologia. Ademais, como já foi dito, está em elaboração um artigo estabelecendo paralelos entre as normativas de cada uma das fundações quanto à política de propriedade intelectual e o número de depósitos e de concessões de patentes das fundações.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos dados coletados na pesquisa bibliográfica e na pesquisa documental, pode-se observar que, ao longo do tempo de existência das agências estaduais de fomento à pesquisa elencadas neste estudo, houve alterações de denominação de algumas destas entidades. Nesta seção serão apresentadas, em sua maioria, as denominações das agências estaduais de fomento à pesquisa (seja denominada como fundação de amparo ou de apoio à pesquisa) empregadas no ano de 2022, mais precisamente até o mês de fevereiro deste ano.

Em relação aos atos de criação dessas agências estaduais de fomento à pesquisa, oito fundações foram constituídas por meio de Lei Complementar (LC) e dezesseis fundações foram instituídas por meio de Leis Ordinárias. Por exemplo, a FAPESP foi criada por Lei Orgânica; a FAPERJ, através de Decreto, e a FAPEMIG, por meio de Lei Delegada.

Em relação a natureza jurídica das fundações, as exceções ficam por conta da Fundação Araucária (FA) que é uma entidade privada de interesse público; da FAPESC que, apesar de se caracterizar como entidade pública, sua personalidade jurídica é de direito privado; e da FAPDF que possui natureza jurídica de direito privado no formato de fundação pública. As demais 24 fundações são de natureza jurídica e de direito públicos.

Embora as agências de fomento à pesquisa de alguns estados brasileiros sejam denominadas como “fundações de apoio”, elas exercem papel mais bem definido como fundações de amparo à pesquisa, conforme conceituado anteriormente. O Quadro 4 mostra o ano de criação das agências estaduais de fomento à pesquisa, suas siglas e suas denominações/razões sociais verificadas em fevereiro de 2022.

Quadro 4 - Agências estaduais de fomento à pesquisa

<b>Ano de criação</b>	<b>Sigla</b>	<b>Denominação</b>
1960	FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
1964	FAPERGS	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul
1980	FAPERJ	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro
1985	FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
1989	FACEPE	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
1990	FAPEAL	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas ®
1990	FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1992	FAPDF	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
1992	FAPESQ	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
1993	FAPEPI	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Prof. Afonso Sena Gonçalves”
1994	FAPEMAT	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
1998	FA	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária
1998	FUNDECT	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul
2001	FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
2002	FAPEAM	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
2003	FAPEMA	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
2003	FAPERN	Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte
2004	FAPES	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
2005	FAPEG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
2005	FAPITEC/SE	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe
2007	FAPESPA	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas
2009	FAPEAP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque
2011	FAPERO	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fundação Rondônia
2011	FAPESC	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina
2011	FAPT	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins
2012	FAPAC	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre
2022	FAPERR	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Conforme pode ser observado no Quadro 4, sete agências estaduais de fomento à pesquisa utilizam a denominação de “fundação de apoio”, a saber:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná; Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul; Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe; Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba; Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte e Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Com a expectativa de recebimento de assistência federal, a partir da Constituição de 1988, mais precisamente entre os anos 1990 e 2000, foram criadas 69% das agências estaduais de fomento à pesquisa (KERBAUY; SANTOS, SILVA; SOARES, 2021).

## **6.1 Distribuição regional das agências estaduais de fomento à pesquisa**

Algumas informações sobre as agências estaduais de fomento à pesquisa são apresentadas a seguir, agrupando-as por regiões do Brasil.

Todas as regiões brasileiras estão contempladas em seus Estados com entidades categorizadas como agências estaduais de fomento à pesquisa, sejam denominadas de fundações de amparo ou de apoio à pesquisa.

Quanto aos repasses orçamentários, o percentual de maior frequência em termos de destinação de recursos para as fundações de fomento à pesquisa é de 1%, mas a variação pode ocorrer entre 0,5% e 2% (SILVA; SOARES, 2021). Observou-se na Constituição da Paraíba, atualizada em 2019, a previsão de repasse, de no mínimo de 2½%, todavia, com a atualização desta constituição, promovida por meio da Emenda Constitucional no ano de 2022, este cenário se modificou (PARAÍBA, 1989).

### **6.1.1 Região Norte**

O Quadro 5 mostra dados das FAP constituídas nos estados da região Norte, as respectivas denominações, as normativas de criação, os percentuais de recursos oriundos das receitas líquidas estaduais e os endereços dos sítios eletrônicos.

Quadro 5 – Dados das fundações constituídas na região Norte

Estado/sede	Normativa de criação	Percentual de recurso estadual	Sítio eletrônico
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT			
TOCANTINS	Lei Complementar N° 71, de 31 de março de 2011.	0,5%	<a href="https://www.to.gov.br/fapt">https://www.to.gov.br/fapt</a>
Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas – FAPESPA			
PARÁ	Lei Complementar n° 61, de 24 de julho de 2007	1%	<a href="https://www.fapespa.pa.gov.br">https://www.fapespa.pa.gov.br</a>
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ			
RONDÔNIA	Lei Ordinária n° 2.528, de 25 de julho de 2011	Até 0,5%	<a href="https://rondonia.ro.gov.br/fapero/">https://rondonia.ro.gov.br/fapero/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM			
AMAZONAS	Lei n° 2.743, de 10 de julho de 2002 (autorizo)	Mínimo de 1%	<a href="http://www.fapeam.am.gov.br/">http://www.fapeam.am.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque – FAPEAP			
AMAPÁ	Lei 1.438 de 30 de dezembro de 2009	Não identificado	<a href="https://fapeap.portal.ap.gov.br/">https://fapeap.portal.ap.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC			
ACRE	Lei Complementar n°. 246, de 17 de fevereiro de 2012	Não identificado	<a href="http://fapac.acre.gov.br/">http://fapac.acre.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR			
RORAIMA	Lei Ordinária n°. 1.641, de 25 de janeiro de 2022	Não inferior a 0,2%	Não criado

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Todas as fundações constituídas da região Norte são denominadas como fundações de amparo à pesquisa. Quanto ao regime jurídico, todas as FAP da região são de direito público e são vinculadas a alguma secretaria de seus Estados.

Vale destacar que o Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima foi extinto, em janeiro de 2022, para dar lugar a mais nova FAP do Brasil: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR (RORAIMA, 2022). Como é de praxe, e certamente ocorreu com as demais fundações, essa FAP, a mais recente a ser constituída, ainda se encontra em fase de estruturação. Assim, conforme Quadro 5, da receita corrente líquida, será destinado às ações finalísticas da FAPERR, exceto as despesas de pessoal, o percentual não menos que 0,2% (RORAIMA, 2022).

Dentre os Estados da região Norte, o Amazonas foi o que mais acompanhou o avanço das organizações beneficiadas com os incentivos fiscais advindos da Lei do Bem, seguido, em menor intensidade, pelos Estados do Tocantins e do Pará (COELHO; NEVES, 2014).

A lei de criação de algumas das FAP elencadas no Quadro 5 foi alterada após

a criação das respectivas fundações. Em relação à FAPESPA, ela foi criada em 2007 como Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará e teve sua denominação alterada por força da LC nº 82/2012 para Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa, com o intuito de projetar esta FAP no panorama internacional, em atendimento aos princípios de sua nova estrutura; e a LC nº 098/2015 reestruturou esta fundação que passou a incorporar o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP), e desta forma, é nomeada até os dias de hoje (maio/2022) como Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas (PARÁ, 2012, 2015; FAPESPA, 2022). Desde a sua gênese, a FAPESPA utiliza a mesma sigla.

Quanto à FAPERÓ, sua lei de constituição foi alterada pela Lei nº 2.613/2011, com o intuito de acrescentar o Anexo único que trata do quadro de cargos e a determinação de competência e composição da Diretoria Executiva como administradora da fundação, e pela Lei nº 3.563/2015, com o propósito de acrescentar orientações relativas a termo de cooperação e de classificação de despesa (RONDONIA, 2011b, 2015).

A Lei de criação da FAPEAP, também denominada como Fundação Tumucumaque, foi alterada pela Lei nº 1.966/2015 (AMAPÁ; 2015) que modificou a estrutura organizacional dessa FAP do Amapá. No Acre, a lei de criação da FAPAC foi alterada pela Lei nº 255/2013 (ACRE, 2013), que também modificou a estrutura organizacional dessa FAP. Não foram observados durante esta pesquisa registros de percentuais orçamentários estaduais destinados a estas FAP. Entretanto a Constituição do Amapá facultou ao Estado a vinculação de receita orçamentária a entes públicos de fomento à pesquisa da C&T (AMAPÁ, 1991)

No que concerne aos repasses orçamentários originados dos Estados, o Quadro 5 destaca, a título de exemplo, que foram destinados para a FAPESPA 1% das receitas do Estado do Pará. O Estado do Tocantins atribuiu repasse de 0,5% da receita tributária para promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a capacitação tecnológica e a pesquisa (TOCANTINS, 1989). Quanto a FAPERÓ, o repasse oriundo da receita tributária líquida do Estado de Rondônia foi de até 0,5% (RONDÔNIA, 2011a). O Estado do Amazonas destinou mínimo de 1% de sua receita tributária à FAPEAM com recursos de sua própria administração para ações de desenvolvimento tecnológico e científico (AMAZONAS, 1989).

No Tocantins, conforme estatuto da FAPT, observou-se que essa FAP foi controlada por Contrato de Gestão firmado com a Secretaria da Ciência e Tecnologia, sob a anuência do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (FAPT, 2022).

Uma curiosidade do Estado de Rondônia foi o seu pioneirismo em relação a patentes. Favorecido pelo fomento da FAPERÓ originou-se, em 24/02/2017, o primeiro depósito de pedido nacional de patente da região amazônica de fármaco anti-leishmaniose (BR1120190135316 A2), desenvolvido por pesquisadores da Fundação Osvaldo Cruz nesse Estado (RONDÔNIA, 2019, INPI, 2022). Assim, essa fundação figura com co-titular desta patente junto ao INPI.

### 6.1.2 Região Nordeste

O Quadro 6 apresenta dados das fundações estaduais de fomento à pesquisa constituídas nos Estados da região Nordeste, com as respectivas denominações, as normativas de criação, os percentuais de recursos oriundos das receitas líquidas estaduais e os endereços dos sítios eletrônicos.

Quadro 6 – Dados das fundações constituídas na região Nordeste

Estado/sede	Normativas de criação	Percentual de recursos estaduais	Sítio eletrônico
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA			
MARANHÃO	Lei Complementar nº 060, de 31 de janeiro de 2003.	0,5%	<a href="https://www.fapema.br/">https://www.fapema.br/</a>
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE			
PERNAMBUCO	Lei Estadual nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989.	0,5%	<a href="http://www.facepe.br/">http://www.facepe.br/</a>
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP			
CEARÁ	Lei 11.752, de 12 de novembro de 1990	Mínimo de 2%	<a href="https://www.funcap.ce.gov.br/">https://www.funcap.ce.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia- FAPESB			
BAHIA	Lei nº 7.888 de 27 de agosto de 2001	1%	<a href="http://www.fapesb.ba.gov.br/">http://www.fapesb.ba.gov.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ			
PARAÍBA	Lei nº 5.624 em 06 de julho de 1992, e reestruturada em 1997	A ser definido após a regulamentação do fundo de apoio a CT&I	<a href="http://fapesq.rpp.br/">http://fapesq.rpp.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte – FAPERN			
RIO GRANDE DO NORTE	Lei Complementar Nº 257, de 14/11/2003	Não identificado	<a href="http://www.fapern.rn.gov.br/">http://www.fapern.rn.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Prof. Afonso Sena Gonçalves” - FAPEPI			

<b>Estado/sede</b>	<b>Normativas de criação</b>	<b>Percentual de recursos estaduais</b>	<b>Sítio eletrônico</b>
PIAUI	Lei N° 4.664, de 20 de dezembro de 1993	Até 1%	<a href="http://www.fapepi.pi.gov.br/">http://www.fapepi.pi.gov.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE			
SERGIPE	Lei 5.771 de 12 de dezembro de 2005	Mínimo de 0,5%	<a href="https://fapitec.se.gov.br/">https://fapitec.se.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas ® - FAPEAL			
ALAGOAS	Lei Complementar nº 05, de 27 de setembro de 1990.	Mínimo de 1,5%	<a href="https://www.fapeal.br/">https://www.fapeal.br/</a>

Fonte: Fonte: elaborado pela autora, 2022

Dada a proximidade com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), já que a pesquisa foi realizada em um programa de pós-graduação da Bahia, essa Fundação é apresentada em mais detalhes.

A FAPESB foi criada em 2001 com a finalidade de apoiar projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação, considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado. Essa fundação, cuja visão é ser referência nacional no fomento à Ciência, à Tecnologia e à Inovação, é a agência de indução e fomento à pesquisa e à inovação científica e tecnológica do Estado da Bahia. É vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e possui diversos programas por meio dos quais foram lançados editais que visaram fortalecer a pesquisa local, criar redes de articulação, estimular a ciência e o ensino, para que fossem realizados estudos que contribuíssem, dentre outras ações, para a diminuição das desigualdades sociais, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da economia estadual (FAPESB, 2022).

Os editais e as chamadas públicas da FAPESB que resultam em ações de fomento, se originam de programas que se subdividem em: Apoio Científico, Apoio à Inovação e Programa de Bolsas. Quanto ao Programa de Bolsas, podem-se enfatizar as seguintes modalidades: Iniciação Científica, Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado, Pós-Doutorado, e Pesquisador Visitante (FAPESB, 2022).

Um dos principais programas elencados no portal eletrônico da FAPESB, ocupando aproximadamente 40% do orçamento dessa FAP, é o Programa de Bolsas (PROGBOL), cujo objetivo foi o de apoiar a qualificação de recursos humanos no Estado da Bahia (FAPESB, 2022). Uma das modalidades do PROGBOL é a bolsa de Iniciação Científica. Sobre o assunto, Pinho (2017) afirmou que programas de Iniciação Científica (IC) podem ser estratégicos no sentido de atrair novos talentos

para a produção de CT&I e, ainda, que esses talentos ingressam de imediato nos cursos de mestrado (PINHO, 2017). Porém, apesar da importância desses programas de IC, no período de 1950 até 2000 a participação de discentes dos cursos de graduação no Brasil nesses programas foi baixa (PINHO, 2017).

Outra fundação aqui destacada é a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). Esta FAP foi a primeira a ser criada no Nordeste explicitamente como fundação estadual de fomento à pesquisa (FACEPE, 2022). O propósito da FACEPE é promover a CT&I estadual por meio do fomento à pesquisa, processos e produtos inovadores visando o desenvolvimento do Estado, da comunidade científica, do setor empresarial e da sociedade (FACEPE, 2022).

Em 2019, a FACEPE completou 30 anos de existência e como comemoração lançou a Revista “Inovação & Desenvolvimento”, que apresentou, em sua primeira edição, sua linha do tempo e as principais ações de fomento no Estado de Pernambuco. Em 2022, essa FAP pautou suas atividades por meio das concessões de sete tipos de auxílios, treze modalidades de bolsas e editais de subvenções (FACEPE, 2022). Como mostrado no Quadro 6, o Estado de Pernambuco consignou à FACEPE o percentual de, no mínimo, cinco décimos por cento (0,5%), conforme constituição estadual (PERNAMBUCO, 1989a).

Quanto à FAP do Ceará, a lei de criação da FUNCAP foi alterada por conta da mudança de denominação desta entidade anteriormente conhecida como Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa, observa-se que menos de 2% é o percentual de repasse do seu Estado para a FUNCAP (CEARÁ, 1989, FUNCAP, 2022).

No Maranhão, a história da FAPEMA marcou o período de 1990 a 1998 por meio da Lei nº 5.030, extinta por conta da reforma administrativa do Estado. e mais tarde (1989) foi recriada devido a importância das fundações estaduais de fomento à pesquisa no cenário brasileiro (SANTOS, 2010). Santos (2010) indicou que a extinção da FAPEMA deu lugar ao Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão (SANTOS, 2010). Desta forma, após o lapso temporal entre extinção e recriação, a FAPEMA foi instituída através da Lei Complementar nº 060/1989, conforme mostrado no Quadro 6, sua reestruturação ocorreu após dois meses de sua instituição, observou-se ainda que o percentual de repasse estadual para essa FAP foi de 0,5% (MARANHÃO, 1989).

No que tange a FAPESQ, o Art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição da Paraíba, alterada até a Emenda Constitucional (EC) nº 44/2019, registrou que “O Estado criará a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba com objetivo exclusivo de fomento à pesquisa científica e tecnológica em todas as suas modalidades” (PARAÍBA, 1989a).

Desta forma, baseado no parágrafo terceiro do art. 224, da Ciência e da Tecnologia, capítulo III, inferia-se que em relação ao percentual de repasse para as FAP, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) fosse a fundação contemplada com o maior percentual dentre as fundações pesquisadas, observou-se na Constituição do seu Estado, atualizada em 2019, o repasse estadual de dotação, de no mínimo de 2 ½ % para o fomento à pesquisa científica, tecnológica e ao ensino (PARAÍBA, 1989a).

Contudo, com a Emenda Constitucional nº 49 de 2021, inclusive com alguns dispositivos mantidos mesmo com o advento da Emenda Constitucional nº 52 de 2022, que incluiu a inovação em complemento as atividades de fomento a C&T do Estado, a redação do art. 224, da CT&I passou a vigorar da seguinte maneira:

Art. 224. O Estado promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a pesquisa básica e aplicada, a capacitação científica e tecnológica, a inovação e a difusão do conhecimento técnico-científico, visando ao progresso da ciência e ao bem-estar da população.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica apoiada pelo Estado deverá ter foco, prioritariamente, na solução de problemas regionais, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, será incentivada de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais e ambientais e para o desenvolvimento do sistema produtivo, procurando harmonizá-lo com os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos.

§ 3º As empresas serão estimuladas a investir em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao desenvolvimento do Estado, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, a participação nos ganhos econômicos resultantes de sua produtividade.

§ 4º O Estado promoverá e incentivará as empresas que invistam em pesquisa e tecnologias voltadas às atividades relacionadas ao desenvolvimento e produção de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 5º Com a finalidade de prover os meios necessários ao fomento de atividades científicas, tecnológicas e de apoio à inovação, o Estado manterá um fundo com essa finalidade específica, consignando-lhe, anualmente, uma dotação mínima de sua receita corrente líquida, repassada em duodécimos, durante o exercício orçamentário, a ser definida quando da regulamentação do referido fundo.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto público quanto privado, e nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput (PARAÍBA, 1989b, 2021, documento não paginado).

Nesse contexto, para apoio a CT&I no Estado da Paraíba foi instituído, por meio do Marco Legal da CT&I da Paraíba, o Fundo Paraíba INOVA ainda não regulamentado.

Em relação ao Estado do Rio Grande do Norte a sua Constituição facultou a vinculação de parte do recurso orçamentário estadual aos entes públicos de fomento à pesquisa em C&T e também ao ensino (RIO GRANDE DO NORTE, 1989). Observa-se que de igual forma ocorreu com o Estado do Amapá.

O Estado de Alagoas, conforme sua Carta Magna, estipulava inicialmente para a Ciência e Tecnologia o aporte anual estimado de, no mínimo, 2% da receita global. Entretanto, por força de uma Emenda Constitucional, este percentual foi redefinido para 1,5% da receita tributária, após deduções das transferências para os municípios (FAPEAL, 2022). Quanto a normativa de criação da FAPEAL (Quadro 6), ela foi alterada, quando da reforma administrativa estadual, por meio da LC nº 20, de 04 de abril de 2002 (ALAGOAS, 2002), excluindo-se prescrições de direito privado incompatíveis com as características jurídicas de Direito Público, que é a sua natureza jurídica atual (FAPEAL, 2022).

A FAPEPI manteve, desde 2004, parcerias com o Ministério da Saúde por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, com a Rede Nacional de Pesquisa, além do CNPq, da CAPES e da FINEP o que permitiu ampliar e consolidar um ecossistema benéfico ao avanço da CT&I do Estado (FAPEPI, 2022). Como acontece com as demais fundações, os recursos financeiros da FAPEPI foram originados do tesouro federal, do tesouro estadual, além dos convênios acordados por essa fundação. Um dos objetivos específicos de seu planejamento estratégico para o biênio 2020-2022 foi o de elevar em 20% o apoio nos campos técnico e inovador para as empresas do Estado (FAPEPI, 2022).

Conforme Lei de instituição, alterada em 2003, 2005, 2017 e 2019, compete a FAPEPI:

[...] V – fomentar, através de programas de concessão de bolsas e auxílios, a formação e a fixação, no Estado, de pessoal apto a realizar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, difusão da ciência e transferência de tecnologia; [...]

X – estimular a inovação empresarial, por meio de auxílio, subvenção econômica ou financiamento, bem como através de interação entre setores públicos, privados e academia, visando a geração, difusão e incorporação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação pelo setor produtivo; [...]

XIII – firmar parcerias e cooperação no âmbito de programas e projetos específicos, visando o desenvolvimento de pesquisa e de inovação tecnológica, voltado para a estruturação, o fortalecimento das cadeias produtivas do Piauí e maior competitividade, podendo conceder bolsas de pesquisa, apoio técnico, estímulo à inovação e transferência de tecnologias; [...] (FAPEPI, 1993, documento não paginado).

Cabe destacar que o marco legal de inovação do Estado do Piauí alterou legislação do Estado com o intuito de criar o Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico e de Inovação do Estado do Piauí (FUNDES) proposto para aprovisionar recursos para o financiamento da pesquisa, da inovação, do desenvolvimento tecnológico e científico (PIAUÍ, 2021).

Não foi observado política própria de PI da FAPEPI, entretanto foi verificado no edital de auxílios a pesquisadores, vinculado ao Programa de Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação (PAPCTI), FAPEPI/CNPQ Nº 006/2021, os termos relativos a criação protegida:

16.1 Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

16.2 Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEPI deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (FAPEPI, 2021, p. 10).

Em relação ao Estado de Sergipe destaca-se o caso da extinção da FAP/SE denominada de Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Sergipe instituída no ano de 1999. Após fusão com o Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe, no ano de 2004, a FAP/SE passou a se constituir em nova autarquia, sob regime especial

sendo então denominada Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS) com o fim de atuar como ente operacional da Administração do Estado (SERGIPE, 2004). E assim, em substituição a FAP/SE foi criada em 2005 a FAPITEC/SE (FAPITEC/SE, 2022).

### 6.1.3 Região Centro-Oeste

O Quadro 7 mostra dados das fundações estaduais de fomento à pesquisa constituídas nos Estados da região Centro-Oeste, as respectivas denominações, as normativas de criação, os percentuais de recursos oriundos das receitas líquidas estaduais e os sítios eletrônicos.

Quadro 7 - Dados das fundações constituídas na região Centro-Oeste

Estado/sede	Normativas de criação	Percentual de recursos estaduais	Sítio eletrônico
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT			
MATO GROSSO	Lei 6.612, em 21 de dezembro de 1994	De 0,5% até 2%	<a href="http://www.fapemat.mt.gov.br/">http://www.fapemat.mt.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG			
GOIÁS	Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005	0,5%	<a href="http://www.fapeg.go.gov.br/">http://www.fapeg.go.gov.br/</a>
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT			
MATO GROSSO DO SUL	Lei 1.860, de 03 de julho de 1998	Mínimo de 0,5%	<a href="https://www.fundect.ms.gov.br/">https://www.fundect.ms.gov.br/</a>
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF			
DISTRITO FEDERAL	Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992	Mínimo de 2%	<a href="https://www.fap.df.gov.br/">https://www.fap.df.gov.br/</a>

Fonte: elaborado pela autora, 2022

No Mato Grosso, alguns dispositivos da normativa da FAPEMAT foram modificados pela Lei nº 6.670/1995, e esta FAP foi de fato instalada somente em 1997 (MATO GOSSO, 1995). Conforme Quadro 7, a FAPEG recebeu do Estado de Goiás, uma proporção de 0,5% das receitas correntes líquidas (FAPEG, 2022). O mesmo percentual da receita tributária do Estado do Mato Grosso do Sul foi destinado mensalmente a FUNDECT em parcelas equivalentes a doze avos e constituiu-se em uma das receitas dessa fundação (FUNDECT, 2022). Cabe realçar que a FUNDECT

foi criada pela Lei 1.860/1998 (MATO GROSSO DO SUL, 1998), conforme citado no Quadro 7, e teve sua normativa alterada pela Lei 2.046 de 15 de dezembro de 1999 (MATO GROSSO DO SUL, 1999).

Segundo o estatuto da FUNDECT, as receitas dessa FAP incluem também as vantagens econômicas decorrentes dos direitos de propriedade intelectual e industrial resultantes dos projetos fomentados por ela (FUNDECT, 2022). Quanto à fundação do Estado de Goiás, observou-se, num dos editais lançados pela FAPEG, que ela apresentou-se como proponente apoiador e coube ao proponente executor a responsabilidade pela propriedade intelectual (FAPEG, 2022).

No tocante à FAPDF, trata-se de uma fundação de personalidade jurídica de direito privado e formato de fundação pública, que foi instituída no ano de 1992 por meio da Lei nº 347 (DISTRITO FEDERAL, 1992), entretanto, somente foi implementada um ano após sua criação. Desta época até o ano de 2019, sua estrutura organizacional e administrativa passou por alterações para incorporação do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (ICT/DF), com reestruturação de norma criadora e atualização de vinculação.

#### 6.1.4 Região Sudeste

No Quadro 8 são apresentados os dados das FAP constituídas nos Estados da região Sudeste, as respectivas denominações, as normativas de criação, os percentuais de recursos oriundos das receitas líquidas estaduais e os sítios eletrônicos.

Quadro 8 - Dados das fundações constituídas na região Sudeste

Estado/sede	Normativas de criação	Percentual de recursos estaduais	Sítio eletrônico
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP			
SÃO PAULO	Lei Orgânica 5.918, de 18 de outubro de 1960.	1%	<a href="https://fapesp.br/">https://fapesp.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES			
ESPÍRITO SANTO	Lei Complementar nº 290, de 23 de junho de 2004	Mínimo de 2,5%	<a href="https://fapes.es.gov.br/">https://fapes.es.gov.br/</a>
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro – FAPERJ			
RIO DE JANEIRO	Decreto nº. 3.290, de 16 de junho de 1980	2%	<a href="http://www.faperj.br/">http://www.faperj.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG			

Estado/sede	Normativas de criação	Percentual de recursos estaduais	Sítio eletrônico
MINAS GERAIS	Lei Delegada nº 10, 28 de agosto de 1985	Pelo menos 1%	<a href="http://www.fapemig.br/pt/">http://www.fapemig.br/pt/</a>

Fonte: elaborado pela autora, 2022

A Carta paulista de 1947 estabeleceu que “O amparo à pesquisa científica será propiciado pelo Estado, por intermédio de uma fundação organizada em moldes a serem estabelecidos por lei” (SÃO PAULO, 1947) Assim, apesar de instituída no ano de 1960, conforme mostra o Quadro 8, de certa maneira, a FAPESP já estava prevista desde 1947. Cabe informar que o funcionamento efetivo desta fundação se deu no ano de 1962. Constatou-se, no Portal da Transparência do governo federal, que a FAPESP, entidade de direito público (abril/2022), possuiu CNPJ tanto de matriz como de filial (BRASIL, 2022).

Para os repasses anuais, o valor não inferior a 0,5% do montante da receita ordinária foi atribuído verbalmente para a FAPESP, e este percentual foi mantido na Constituição de 1967 (SÃO PAULO, 1947, 1967). Contudo, segundo Silva (1996), até o ano de 1984 os recursos estaduais transferidos equivaliam a 0,217%, em média (SILVA, 1996). O art. 271 da Constituição Paulista do ano de 1989 disciplinou o repasse de um percentual mínimo de 1%, conforme demonstrado no Quadro 8, da receita tributária do Estado, exceto a parcela dos Municípios, destinados ao avanço científico e tecnológico como renda privativa da administração da FAPESP; recursos esses, transferidos todo mês, rigorosamente (SÃO PAULO, 1989, FAPESP, 2022).

Esta elevação de percentual de transferência do Estado para a FAPESP, além da dotação inicial, para formação de seu patrimônio, na ordem de US\$ 2,7 milhões reforçou a sua característica de ente de apoio autônomo à pesquisa (FAPESP, 2022). A título de exemplo, os repasses nos meses de janeiro a maio do ano de 2022, conforme o Portal da Fazenda e Planejamento, somaram recursos em torno de 820 milhões de reais (SÃO PAULO, 2022).

Ademais, a publicação institucional dessa FAP, em 2017, afirmou que a FAPESP deveria manter patrimônio rentável, com o intuito de investir na pesquisa e para complementar os recursos oriundos do Estado (FAPESP, 2022). Também a título de ilustração, no que tange aos recursos recebidos para o fomento de suas atividades voltadas para o combate à Covid-19, a FAPESP contou, somente da FINEP, no ano

de 2020, com a descentralização de subvenção no valor de 20 milhões (FINEP, 2020)

Quanto a FAP do Estado do Espírito Santo (FAPES), ela foi instituída com a denominação de fundação de apoio. A sua normativa de criação foi revogada por normas de mesma classificação em três momentos, no sentido de alterar sua estrutura organizacional básica: em 2009 reorganizou-se como fundação de amparo, em 2013 foi acrescentado no cognome o termo “Inovação”; e em 2021 esta FAP vinculou-se a secretaria estadual de nova designação (FAPES, 2022). À FAPES foi anualmente concedido o percentual mínimo de 2,5%. Foi o maior percentual destinado às fundações estaduais de fomento à pesquisa.

O segundo maior percentual de repasse coube à FAPERJ, ente que surgiu por meio da fusão de duas entidades e cuja denominação fora alterada por meio de decreto no ano de 2000 (FAPERJ, 2022). Notou-se que até 2022 (maio/2022) a grafia da denominação permaneceu sem modificações. Legislação estadual do ano de 2002 e de 2011 tratou sobre a nova estrutura administrativa desta fundação (FAPERJ, 2022).

Conforme o Quadro 8, a Lei Delegada n.º 10, de 28/08/1985, atualizada posteriormente, instituiu a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) (MINAS GERAIS, 1985). A primeira reunião do Conselho Curador, órgão de deliberação superior dessa FAP, realizada em 20 de maio de 1986, marcou o início das atividades da fundação. A transferência de tecnologia e o fomento à propriedade intelectual, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, foram ações dessa FAP formuladas pelo Conselho Curador (FAPEMIG, 2022). Alinhada ao seu objetivo e finalidades, a FAPEMIG implementou ações coordenadas que formaram programas vinculados a 5 linhas de fomento: Inovação Tecnológica, Divulgação Científica, Capacitação de Pessoas, Ações Transversais e Pesquisa. As bolsas e o apoio financeiro às ações de divulgação científica, no âmbito nacional e internacional, foram também modalidades de fomento desta FAP (FAPEMIG, 2022).

A missão da FAPEMIG foi a de induzir e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado no qual esteve inserida (FAPEMIG, 2022). Essa FAP manteve o dinamismo como titular em pedidos de proteção de invenções, ou seja, demonstrou estar bastante avançada em relação à proteção das criações resultantes de projetos que receberam fomento. Em maio de 2022, ela possuía em seu portal uma vitrine tecnológica, dentre outras informações,

350 soluções tecnológicas cadastradas relacionadas a depósitos de patentes publicados (FAPEMIG, 2022).

A normativa estadual de Minas Gerais nº 22.929/2018 determinou que:

Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais nos termos do caput, serão destinados:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sede;

II - no mínimo 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - e pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg;

III - no mínimo 15% (quinze por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outras secretarias e outros órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º A destinação dos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sede antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas (MINAS GERAIS, 2018, Art 17, documento sem paginação).

Ademais, além de poder contar com a indução e o fomento à P&D e a CT&I da FAPEMIG, o Estado de Minas Gerais conta, desde 2003, com um ecossistema que integra 33 organizações produtivas (instituições e empresas): a Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI), entidade sem fins lucrativos de sustentação as instituições do Estado de Minas Gerais no campo da CT&I. A RMPI tem como instituição afiliada além da FAPEMIG, por exemplo, o INPI, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e a Fundação Biominas (FAPEMIG, 2022).

### *6.1.5 Região Sul*

O Quadro 9 apresenta os dados das fundações estaduais de fomento à pesquisa constituídas nos Estados da região Sul, as respectivas denominações, as normativas de criação, os percentuais de recursos oriundos das receitas líquidas

estaduais e os sítios eletrônicos.

Quadro 9 - Dados das fundações constituídas na região Sul

Estado/sede	Normativas de criação	Percentual de recursos estaduais	Sítio eletrônico
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - FA - Fundação Araucária			
PARANÁ	Lei Estadual nº 12.020/1998	2% no mínimo	<a href="https://www.fappr.pr.gov.br/">https://www.fappr.pr.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS			
RIO GRANDE DO SUL	O Decreto nº 17.280/2015 institucionalizou a Lei nº 4.920, de 31 de dezembro de 1964	Mínimo de 1 ½ %	<a href="https://fapergs.rs.gov.br/">https://fapergs.rs.gov.br/</a>
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC			
SANTA CATARINA	Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011	Mínimo de 2%	<a href="https://www.fapesc.sc.gov.br/">https://www.fapesc.sc.gov.br/</a>

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Apesar de autorizada em 1998, a Fundação Araucária (FA) passou a existir legalmente somente no ano de 2000. Sua natureza jurídica é de direito privado, o que justificou não ser a FA uma fundação de amparo à pesquisa, contudo, a FA cumpriu as mesmas exigências das demais fundações estaduais de fomento à pesquisa (FA, 2022). A lei que autorizou a criação da FA, de acordo com o Quadro 9, foi a mesma que institucionalizou o Fundo Paraná. A Constituição Estadual de 1989 determinou parcela mínima anual de 2% sob gerência de órgão específico (PARANÁ, 1989). Desta forma, a FA recebeu estas receitas que se constituíram como recursos do Fundo (PARANÁ, 1989).

A FAPESC está instalada em um dos Estados cuja capacidade de desenvolvimento industrial é promissora e, portanto, inovador de excelência (KRETZER; CÁRIO, 2022). Nele observa-se estabelecida a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (Fundação CERTI®), uma organização que originou em 1986 a primeira incubadora de empresas de tecnologia, e ainda em plena atividade, a CELTA (CERTI, 2022). Neste contexto, na Fundação CERTI, o Centro Empresarial para Laboração de Tecnologias Avançadas (CELTA) em ascendente sucesso e com atividades arrojadas foi considerado como incubadora de destaque na América Latina (CERTI, 2022).

Além da CERTI®, Santa Catarina conta com a WEG, robusto grupo empresarial

brasileiro, cuja primeira empresa foi fundada na cidade de Jaraguá do Sul, interior do Estado e se expandiu no Brasil e para o mundo. Em 2022 são 19 empresas instaladas em terras brasileiras e 42 localizadas no exterior (WEG, 2022)

Tanto a Fundação CERTI como a empresa WEG foram criadas baseadas no esforço dos seus idealizadores. Da mesma forma, a luta em prol da institucionalização da primeira fundação de amparo à pesquisa, careceu de pesquisas, visitas, opiniões e convencimento (CINTRA, 1996). E isso se manteve, pois a criação da FAPERP, lacuna que faltava ser preenchida na região Norte, foi marcada também pela luta, convencimento e anos de espera (SANTIAGO, 2021).

Quanto aos percentuais recebidos pelas fundações, Silva e Soares (2021), destacaram a alíquota mínima de 2% de repasses oriundos das receitas líquidas dos Estados (SILVA; SOARES, 2021). Assim, observou-se a dotação mínima de 2%, para as unidades federativas do Distrito Federal, do Ceará, do Paraná e de Santa Catarina, coube o repasse mínimo de 2,5% para o Estado do Espírito Santo.

## **6.2 As fundações estaduais de fomento à pesquisa e as apropriações de propriedade intelectual**

O fomento à pesquisa no Brasil, inclusive das universidades públicas, foi prioritariamente advindo de fontes públicas, dentre elas as agências de fomento à pesquisa, com destaque para as fundações estaduais, juntamente com o CNPq e a CAPES (LEÃO, 2018; JUNIOR; PARISOTTO, 2019). A partir dos recursos provenientes dessas agências para a pesquisa em instituições de ensino superior, podem ser geradas criações intelectuais passíveis de proteção por meio de pedidos de patentes. Como as fundações participam da pesquisa na condição de fomentadoras, elas têm o direito de figurar como um dos cotitulares das propriedades industriais resultantes dessas pesquisas.

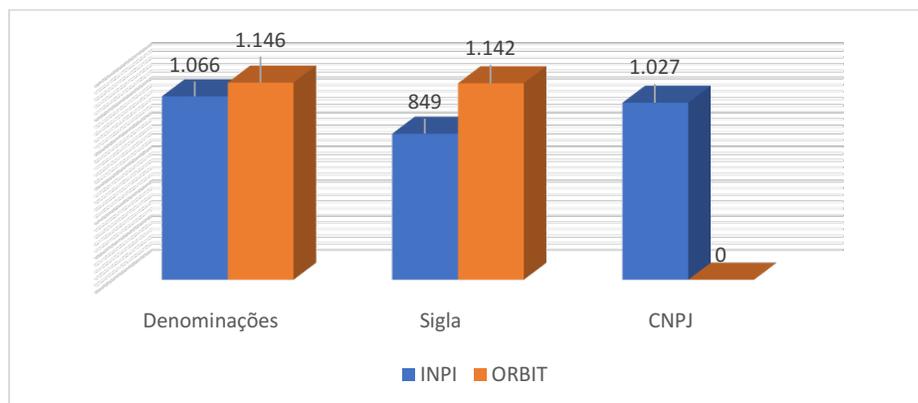
Nos procedimentos aqui utilizados, por meio de prospecção patentária, verificou-se o quantitativo de documentos de patentes recuperados nas bases de dados do INPI e do *Orbit Intelligence*, aplicando-se as denominações das fundações e as suas siglas; e no INPI também foram utilizados os dados dos CNPJ destas entidades.

O quantitativo de documentos de patentes das fundações encontrados no *Orbit Intelligence* e no INPI, em buscas por meio da denominação das FAP, das suas siglas

e do CNPJ, é apresentado no Gráfico 1. Ressalta-se que não foi pesquisado o número de pedidos de patentes da FAPERRR, instituída no ano de 2022, por ter sido recentemente criada.

Como demonstrado no Gráfico 1, os resultados obtidos na base patentária do *Orbit* apresentou maior quantitativo de documentos nas buscas utilizando tanto a denominação como a sigla das fundações.

Gráfico 1 - Número de depósitos/concessões de patentes das fundações estaduais de fomento à pesquisa, em buscas utilizando denominação, sigla ou CNPJ



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados das bases patentárias do INPI e *Orbit*, 2022.

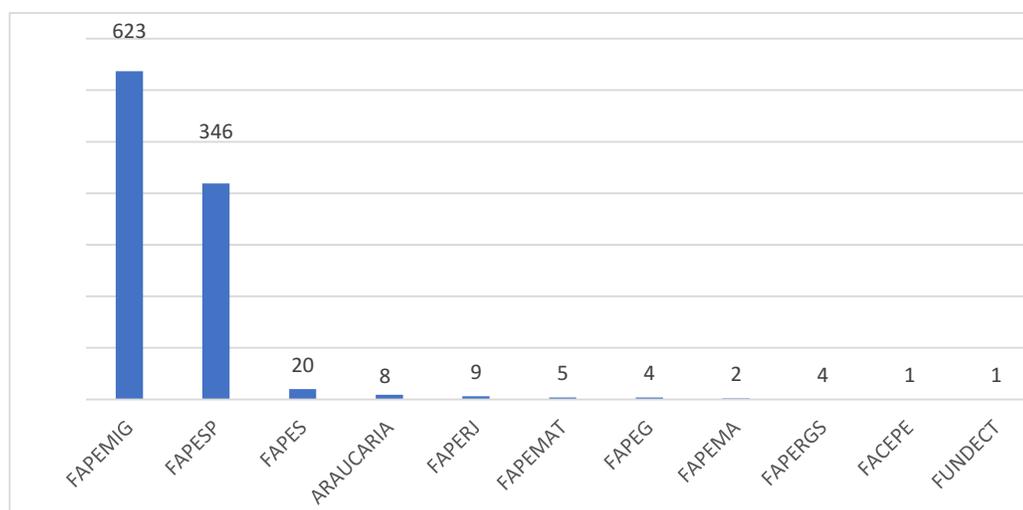
Conforme Gráfico 1, quando aplicadas, no campo de depositante, as denominações das fundações uma de cada vez, retornaram 1.066 processos da base de dados do INPI, e 1.146 resultados, no *Orbit*. Ao utilizar as siglas das fundações de fomento à pesquisa nas bases patentárias, o quantitativo foi reduzido para 849 processos na base de dados do INPI e 1.142 resultados, no *Orbit*. A estratégia de utilização do CNPJ das fundações só foi possível aplicar na base do INPI, obteve-se assim, 1.027 resultados.

Cabe enfatizar que, embora tenham sido realizadas buscas de dados patentários na plataforma do *Orbit* no ano de 2021, foram realizadas novas buscas no período de 08 a 12 de julho do ano de 2022, com o intuito de verificar se houve modificação no número de depósitos ou concessões de patentes das fundações. Observou-se que as alterações não foram significativas, portanto, serão apresentados adiante somente alguns resultados relativos a 2021 que possam contribuir de forma mais efetiva para a análise dos resultados das buscas realizadas em 2022.

Como não foi encontrado nenhum depósito/concessão de patente para

diversas fundações, a fim de favorecer a visualização do quantitativo de dados para as entidades que figuram em pelo menos um depósito de patente, foi elaborado o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Número de depósitos/concessões de patentes para as fundações com pelo menos um depósito, com base no CNPJ, no INPI



Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do INPI, 2022.

Observa-se no Gráfico 2 que a FAPEMIG, denominada de Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, liderou o *ranking* com um quantitativo de depósitos/concessões de patentes.

Por seu destaque, apresenta-se abaixo o quantitativo de depósitos de patentes da FAPEMIG:

- Nas buscas utilizando a denominação (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais), foram encontrados 643 documentos no INPI e 676 no *Orbit*.
- Nas buscas utilizando a sigla (FAPEMIG), foram encontrados 537 documentos no INPI e 674 no *Orbit*.
- Nas buscas utilizando o CNPJ (21.949.888/0001-83), foram encontrados 623 documentos no INPI.

Pode-se observar que o número de pedidos de patentes da FAPEMIG esteve em evolução. Aplicando-se no campo de pesquisa da plataforma do *Orbit* a sigla FAPEMIG, os resultados passaram de 626 (agosto/2021) para 631 (outubro/2021) e em julho de 2022, para 674 documentos, um aumento equivalente a 7,66% em

comparação ao mês de agosto do ano de 2021. Os depósitos têm foco principalmente na área farmacêutica (julho/2022).

No ano 1989 depositou-se o primeiro pedido de patente da FAPEMIG, intitulada “Processo de decantação e módulo de decantador paralelo de placas”. E até o fechamento dos dados desta pesquisa observou-se que a mais recente invenção em cotitularidade desta fundação foi depositada (2022BR-0011343) em 09/06/2022 junto ao INPI.

A título de confirmação do resultado, além da busca por meio da sigla FAPEMIG, foi aplicada também a denominação desta FAP no campo *Names/Assignee*, da base do *Orbit* o que resultou em 676 documentos. Observa-se que a depender da base e do descritor utilizado (denominação ou sigla), o número de ocorrências divergiu. Na base do INPI foi aplicada nas buscas também o CNPJ<sup>5</sup> da FAPEMIG, o que derivou em 623 processos.

Ainda sobre os dados da FAPEMIG, a partir dos resultados da base patentária do *Orbit*, evidenciou-se como períodos de maiores ocorrências de depósitos/concessões de patentes, de 2011 a 2015 (245 resultados), e de 2016 a 2020 (256 resultados). Cabe salientar que no ano de 2021 foram encontrados 18 depósitos e em 2022, até julho/2022, foram encontrados 8 depósitos. Nesses dois anos essa FAP compartilhou a titularidade nos 26 depósitos de patentes com universidades federais do seu Estado, a exemplo da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Segundo Rennó (2018), as obrigações relativas ao pedido de patentes de titularidade da FAPEMIG e da UFLA seriam de atribuição de ambas; quando a titularidade coubesse a esta FAP e a UFV o ônus ficaria a cargo desta universidade.

Observou-se também que a FAPEMIG compartilhou a titularidade de patentes não só com as universidades do seu Estado, mas também com a FAPESP, com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com a Fundação Ezequiel Dias, com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), com a *Fiat Chrysler Automobiles* e com as empresas Petróleo Brasileiro S.A. e Samarco Mineração.

---

<sup>5</sup> O CNPJ das organizações não é aplicável na base de dados *Questel Orbit Intelligence* para a realização das buscas patentárias.

Ademais, com o intuito de promover ações a favor da CT&I, a FAPEMIG, em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, apresentou em seu endereço eletrônico uma vitrine tecnológica, sob seu gerenciamento e cuja plataforma mostra que possui (até 08/06/2022) o acervo de 350 cadastros em apenas uma das modalidades de propriedade intelectual: as patentes, sendo esta modalidade a de maior incidência (FAPEMIG, 2022).

Quanto a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), essa fundação foi formalizada em 1960, mas o seu funcionamento efetivo só ocorreu em 1962, portanto, são 60 anos de atividade. Esta FAP foi a segunda fundação a apresentar maior quantitativo de pedidos/concessões de patentes, com 421 documentos recuperados na busca realizada em 2021 quando se buscou dados com a sigla dessa FAP no *Orbit Intelligence*. Considerando o maior tempo em atividade, pois foi a primeira FAP a ser constituída, e se caracterizou, em âmbito nacional, como a principal agência de fomento à pesquisa, podia-se esperar um quantitativo maior de depósitos (SANTOS, 2021).

Cabe informar que a busca com a sigla FAPESP, no *Orbit Intelligence*, retornou 419 resultados em 2022. Os pedidos de patentes têm ênfase em produtos farmacêuticos. Há pedidos em cotitularidade com a Universidade de São Paulo (USP), com a UFLA, com a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com a Universidade Estadual de Campinas, com a Comissão Nacional de Energia Nuclear e com a Universidade Federal de São Carlos. Os períodos de destaques, quanto ao quantitativo de depósitos/concessões de patentes, foram de 2001 a 2005, 167 resultados, e de 2006 a 2010, 175 resultados.

Apresenta-se abaixo o quantitativo de depósitos de patentes da FAPESP encontrados nas buscas no *Orbit* e no INPI:

- Nas buscas utilizando a denominação (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), foram encontrados 369 documentos no INPI e 430 no *Orbit*.
- Nas buscas utilizando a sigla (FAPESP), foram encontrados 265 documentos no INPI e 419 no *Orbit*.
- Nas buscas utilizando o CNPJ (43.828.151/0001-45), foram encontrados 346 documentos no INPI.

Ao comparar os dados encontrados nas buscas realizadas em 2021 e em 2022, notou-se a redução de dois documentos de pedido de patente.

Ainda sobre a análise dos resultados da base do *Orbit*, a partir de 2010, observou-se que houve um decréscimo do quantitativo de documentos recuperados, a saber: no período de 2011 a 2015 foram encontrados 40 pedidos, e no período de 2016 a 2020 foram depositados 10 pedidos de cotitularidade da FAPESP.

Observou-se também que não houve novos depósitos de patentes, cujo depositante fosse a FAPESP, desde o ano de 2020. Do quantitativo total de documentos de patentes apresentados por esta FAP apenas 42,95% (180 pedidos) constam com o *status* de ativas. Ainda nos dados encontrados no *Orbit*, a primeira patente desta fundação foi depositada em 23 de dezembro de 1964, com número de prioridade 1964BR-0165603, intitulada “Novo processo de extração e purificação dos princípios edulcorantes de *Stevia rebaldiana bertonii*”, e cujo documento apontou esta FAP como único requerente/cessionário e inventor.

Entretanto constou-se no portal eletrônico da FAPESP o registro do primeiro depósito junto ao INPI datado de 02/04/1982<sup>6</sup>, sob número MU6200480-8, relativo ao “Sistema de preparo individual da infusão de café torrado e moído no recipiente e no momento do consumo”, couberam aos inventores Amazile Biagioni Ribeiro Maia e Maria Efigênia Brandão Póvoa esta primeira patente, fomentada por uma fundação estadual de amparo à pesquisa e em cotitularidade com a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) e a empresa Café Minas Rio Ltda. Lançado desta forma, o pioneirismo das parcerias regionais incluindo uma FAP (INPI; FAPESP, 2022).

Também a título de confirmação de resultado, foi aplicada a denominação desta FAP no campo *Names/Assignee*, no *Orbit*, o que resultou no quantitativo de 430 documentos, somatório maior do que quando foi aplicada a sigla no campo de busca.

Uma curiosidade quanto aos cadastros da FAPESP, ao pesquisar dados de CNPJ dessa FAP, observou-se 2 resultados: um da matriz (346 documentos) e outro da filial (43.828.151/0002-26) (2 documentos).

Assim como a FAPEMIG, a FAPESP possui vitrine tecnológica. Observou-se ainda, no portal eletrônico da FAPESP, a existência de uma Biblioteca Virtual com registros na base de propriedade industrial, datados desde 1990, onde constam catalogados (até 20-06-2022), 588 pedidos de patentes tendo esta FAP como uma das depositantes (FAPESP, 2022).

---

<sup>6</sup> Se refere ao primeiro depósito de patentes junto ao INPI, os demais registros de primeiros depósitos que se apresentam nesta pesquisa foram elencados da base patentária do *Orbit*.

Em terceiro e quarto lugar em relação ao número de depósitos/concessões de patentes estão a FAPES e a Fundação Araucária (FA), fundações que pertencem aos Estados do Espírito Santo e Paraná, respectivamente, com portfólio, segundo dados da base *Orbit*, de 20 e 9 depósitos/concessões de patentes. Dentre essas duas fundações, apenas a FAPES denomina-se como fundação de amparo à pesquisa, uma vez que a FA é denominada como fundação de apoio à pesquisa, além de ser uma entidade privada, apesar de ser de interesse público (FAPES; FA, 2022).

Das seis patentes ativas da FAPES, cinco constaram como pendentes em 2022; elas foram depositadas em 2008 (01), 2016 (02), 2019 (02) e em 2020 (01). O primeiro depósito de patentes desta FAP ocorreu no ano de 2008. A Engenharia Civil apareceu como principal a área de domínio, inclusive em uma das patentes, intitulada de *Structure for fixing windows in particular for antoni and similar shutters* (traduzida para o Português: Estrutura para fixação de janelas em especial para persianas antoni e similares) constou a FAPES como inventor e como depositante.

Nos demais documentos, foram identificados cotitularidade com o CNPq, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a União Social Camiliana, a Universidade Federal do Espírito Santo, a Capixaba Couros, e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Uma excepcionalidade ocorreu com a busca quando foi aplicada a denominação Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, pois não se encontrou nenhum resultado tanto na base do *Orbit* quanto no INPI. Entretanto, na busca de dados de patentes no *Orbit* em 2021, foram encontrados 16 resultados para a palavra Araucária no campo *Names/Assignee*, e dentre esses 16 resultados foram encontradas entidades, empresas, e inventores como depositantes, a exemplo da Usina Elétrica a Gás Araucária, da EAA Equipamentos Automotivos Araucária, da Araucária Sociedade Comercial, da Westaflex Tubos Flexíveis e de Eduardo Lima Castro Netto, da mesma forma ocorreu com a sigla FA, em 2022, que gerou 89.489 resultados, considerado um resultado questionável pois o quantitativo está fora da média de resultados apresentados em outras buscas (ORBIT, 2022).

Estes resultados motivaram a utilização da denominação “Fundação Araucária” como descritor, por se tratar da razão social desta fundação, em substituição a denominação Araucária e a sigla FA. Ademais foi confirmado, analisado cada documento, se estas patentes realmente faziam parte do portfólio da Fundação

Araucária (FA). Desta forma, 9 documentos retornaram tanto da base do INPI quanto da base *Orbit*. Observou-se que em ambas as bases se referiram aos mesmos inventos (ORBIT, 2022).

Deste total de 9 documentos, observou-se no *Orbit* duas patentes ativas. O primeiro depósito de patentes da FA ocorreu no ano de 2009, seguido de mais dois neste mesmo ano, o último depósito foi protocolado em 2018. Deste modo, a FA dividiu titularidade com o Parque Tecnológico Itaipu, com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Filtroil Química Refinadora de Óleos. Quando foi aplicado o CNPJ na base do INPI, foram encontrados apenas 8 documentos, e constatou-se que foi reduzido 1 documento relativo ao invento “Terminal coletor de consumo”, já extinto.

A busca utilizando a sigla FAPERJ derivou, na base *Orbit*, 6 resultados. Desse total de 6 pedidos de patentes da FAPERJ, 3 documentos estiveram com *status* de ativos, e o último pedido, depositado em cotitularidade com a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), ocorreu em dezembro do ano de 2020, ainda não apresentou título disponível para consulta, devido ao período de sigilo. Quando se utilizou a razão social desta FAP em buscas no *Orbit*, nenhum resultado foi encontrado.

Na base do INPI, foram encontrados 9 processos, quando se realizou a busca com o CNPJ. O primeiro pedido de patente da FAPERJ foi depositado, junto ao INPI, em 1990 e foi intitulado como “Traçadora gráfica computadorizada de hastes articuladas”, compartilhada em cotitularidade com o inventor Solly Andy Segenreich.

Apresenta-se abaixo o quantitativo de depósitos de patentes da FAPERJ encontrados nas buscas no *Orbit* e no INPI:

- Nas buscas utilizando a denominação (Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro), foram encontrados 6 documentos no INPI e nenhum no *Orbit*.
- Nas buscas utilizando a sigla (FAPERJ), foram encontrados 8 documentos no INPI e 6 no *Orbit*.
- Nas buscas utilizando o CNPJ (30.495.394/0001-67), foram encontrados 9 documentos no INPI.

No que concerne a FAPEG, dos 4 resultados obtidos no *Orbit* para a sigla FAPEG, 3 requerimentos foram protocolados nos anos de 2018, 2019 e 2020, todos, em parceria com a Universidade Estadual de Goiás (UEG). A primeira patente desta fundação, ainda ativa, foi depositada com prioridade no ano de 2015, cujo pedido

internacional fora depositado em 2016. A Embrapa e as universidades federais dos Estados de São Paulo e de Góias também constaram como requerentes desta invenção.

Apesar de constar no rol de pedidos/concessões de patentes da FAPEMAT, 4 resultados, um deles, fez referência de titularidade somente à FAPESP, infere-se que provavelmente seja um caso de reatribuição de patente ou parceria em que a FAPESP tenha tomado para si a responsabilidade da proteção. Desta forma, dos demais documentos encontrados nas buscas, o único documento ativo da FAPEMAT, foi depositado em janeiro de 2022 em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Observou-se ainda, que no INPI foi encontrado 1 documento a mais, quando as buscas foram feitas tanto com a denominação quanto com o CNPJ da FAPEMAT. Este documento foi depositado em 2016 mas título não estava disponível até maio de 2022 (INPI; ORBIT, 2022)

A única patente relacionada a FAPERGS, cujo documento ainda se encontrou ativo, fora depositada no ano de 2013 em cotitularidade com uma microempresa e uma universidade federal do Estado do Rio Grande do Sul (ORBIT, 2022).

Em relação a FAPEMA, a primeira patente desta FAP foi depositada em 2011 em cotitularidade com a Universidade Federal do Maranhão. O segundo pedido de depósito ocorreu em 2020 em cotitularidade com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Em todas as buscas, seja no INPI, seja no *Orbit*, quando aplicou-se a denominação, a sigla ou o número do cadastro nacional da FAPEMA resultaram 2 documentos.

Esse mesmo número de documentos resultou para a FAPDF quando foram utilizados a denominação e o CNPJ na base do INPI. A razão social da fundação derivou 1 resultado na base *Orbit* e a sigla resultou em nenhum documento tanto na base do *Orbit* quanto no INPI.

A FAPESPA não apresentou resultado positivo quando foi aplicada a sigla tanto na base do INPI quanto na plataforma do *Orbit*. Quando foi utilizado nas buscas a sua denominação em ambas as bases, resultou em 1 documento em cada uma delas e o mesmo resultado foi encontrado quando aplicado o CNPJ na busca junto ao INPI. Este documento se refere a primeira e única patente desta FAP, depositada em 2016, em parceria com a Universidade Federal do Pará e com a Amazônia Biotech Biotecnologia Amazônia para Aplicações Médicas e Biomédica ME.

Quanto à FUNCAP, a data de depósito do único documento de patente dessa fundação ocorreu em 10/07/2020, e a invenção intitula-se “Capacete hiperbárico para suporte avançado não invasivo com pressão positiva”, conhecido como capacete Elmo. Assim, a ELMATEC, a Escola de Saúde Pública do Ceará, a Fundação Edson Queiroz, a Universidade Federal do Ceará, e o Departamento Regional do Ceará do Senai também figuraram como depositantes deste invento (FUNCAP; ORBIT, 2022).

Em relação a FACEPE, a Universidade Federal de Pernambuco foi a cotitular do único invento (BR9400437) desta FAP, cuja patente apresentou-se com o *status* de extinta, acrescenta-se que este depósito foi realizado no ano de 1994.

Da mesma forma, para a FUNDECT até o momento, foi encontrada uma única patente cujo depósito foi realizado em 2011, intitulada de “Processo de superfície de cerâmicas odontológicas cristalinas por meio de aplicação de filme e película para superfície de cerâmicas odontológicas cristalinas”. O pedido teve a cotitularidade compartilhada com a USP e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

E assim, conforme os resultados apresentados, foram encontrados elementos relacionados a pedidos de depósitos/concessões de patentes de apenas 14 das fundações indicadas acima, conforme Gráfico 2.

E ainda, de acordo com os dados encontrados nas buscas realizadas neste estudo, as demais fundações pesquisadas, 12 entidades, inclusive a FAPESB, não participaram como depositantes de nenhum pedido de patente. Certamente, essas fundações devem ter financiado pesquisas que resultaram em invenções cuja proteção como patente deve ter sido solicitada, mas elas não constaram entre os depositantes.

Ou ainda, até mesmo os NIT não participaram de ações de transferência de tecnologia nem de ações de oferta de licença de patentes com intuito de obtenção de vantagens econômicas, como seria desejável (CERQUEIRA, 2019). Infere-se que essa pode ter sido uma mesma trajetória, que justificou a não apropriação de inventos pelas FAP.

Ademais, ao observar a participação das fundações baseadas na cotitularidade em depósito/concessões de patentes por região, verificou-se que, dentre as FAP dos Estados da região Norte, foi localizada ocorrência somente da FAPESPA, fundação estabelecida no Estado do Pará. Dos nove Estados do Nordeste foram evidenciadas a cotitularidade apenas para as fundações dos Estados do Maranhão, do Ceará e de Pernambuco, cujos números de depósitos estiveram entre 1 e 2 documentos. Nas

regiões Centro-Oeste e Sudeste ficou evidente a participação das FAP de todas as unidades federativas, umas menos outras mais, de forma mais efetiva na cotitularidade das invenções. Quanto a região Sul, apenas a FAP do Estado de Santa Catarina não demonstrou participação na cotitularidade de patentes.

### **6.3 Política de propriedade intelectual e quantitativo de patentes das fundações**

Para fortalecer a CT&I do Brasil, espera-se que, cada vez mais, indivíduos dos vários setores, esferas e regiões se engajem na proposição de pesquisas geradoras de bem-estar e qualidade de vida à sociedade, tendo as agências de fomento à pesquisa como pilar (TATUM, 2018). Para essas agências, todo projeto de pesquisa potencialmente pode vir a usufruir do fomento estatal, e, se a outorga do fomento se concretiza, são cumpridos os propósitos, a missão e os valores das fundações, no sentido de subsidiar a PD&I (RODRIGUES, 2019).

Nesse sentido, a fim de reduzir as assimetrias regionais, o incentivo dado pelas FAP tem grande importância principalmente em localidades com menor desenvolvimento científico e tecnológico como, por exemplo, nas regiões do Norte e do Nordeste. No Sudeste há maior desenvolvimento tecnológico, maior volume de recursos aportados pelas FAP e, conseqüentemente, maior dinâmica de proteção de invenções por meio de patentes.

Considerando a busca pela qualidade e pela inovação, as empresas e, também, as instituições públicas, ávidas por recursos, têm buscado modelos de gestão para melhor monitorar os resultados de seus processos organizacionais (FERNANDES, 2020). Mas essa necessidade não se limita às organizações. No sentido da renovação e da melhoria de resultados, até mesmo o inventor precisa ser direcionado para modelos de gestão que o auxiliem na otimização de processos (TATUM, 2018).

E assim, dada a relevância das FAP na alavancagem social, política e econômica de cada estado, também essas fundações devem ter uma atenção especial aos seus modelos de gestão e aos princípios que norteiam esses modelos e à sua implementação (RODRIGUES, 2019). Tais fundações participam de forma importante da PD&I, fomentando-a. Por estarem diretamente envolvidas nas ações de PD&I, seria esperado que elas participassem como cotitulares das propriedades

intelectuais decorrentes dessas pesquisas, por exemplo das patentes.

Ao se tratar de cotitularidade, Russo, Santos e Dias (2020) verificaram que, dentre 1.529 depósitos de patentes de Universidades e Institutos ensino e pesquisa nordestinos, somente 418 pedidos (21%) foram em cotitularidade. Nesse estudo, outras instituições de ensino e pesquisa figuraram como parceiros principais nos pedidos de patentes, e as empresas estiveram representadas em apenas 15 pedidos, o que pode ser, segundo esses mesmos autores, fundamento para o pequeno índice de transferência de tecnologia (RUSSO; SANTOS; DIAS, 2020).

A despeito de as fundações não serem as únicas responsáveis indiretas pelo incremento do sistema de patenteamento, segundo Matias-Pereira (2011), o nível de desenvolvimento de um país tem uma robusta correlação com a sua habilidade de patenteamento e, ainda, a ascensão tecnológica intervém de forma positiva na evolução econômica (MATIAS-PEREIRA, 2011). Assim sendo, a participação das FAP na cotitularidade dos direitos de propriedade industrial teria também um papel indireto no fortalecimento da cultura de PI nos ecossistemas regionais de CT&I.

É importante ressaltar que a busca por documentos normativos relacionados à política de PI das FAP mostrou que a Deliberação nº 72/2013, do Conselho Curador da FAPEMIG, foi uma normativa pioneira dentre as fundações estaduais de amparo à pesquisa, ao definir a sua Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação (MINAS GERAIS, 2013). Segundo esse documento, a gestão desta política é exercida por órgão específico.

Ademais, o Decreto Estadual nº 47.176/17, de 18/04/2017, rege o estatuto da FAPEMIG, e as diversas ações dessa FAP se apoiam e se entrelaçam com as ações de parcerias com vários entes e com as legislações do seu estado (MINAS GERAIS, 2017, FAPEMIG, 2022). A política de PI dessa fundação se baseou nas leis de inovação de âmbito nacional e estadual; no parecer do ano de 2013 do Conselho Curador da FAPEMIG, e nas seguintes ponderações:

[...] a necessidade de se incrementar o desenvolvimento da pesquisa e da inovação científica e tecnológica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a proteção à propriedade intelectual, bem como a transferência de tecnologia; a necessidade de política de indução e fomento à proteção da propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação, nos limites da legislação vigente, bem como a forma de participação e responsabilidades da FAPEMIG nos resultados decorrentes de financiamentos da pesquisa e inovação, e da proteção de tecnologia (MINAS GERAIS, 2013, documento não paginado).

E ainda foi apontado nesses princípios norteadores que seria de competência da FAPEMIG:

- I. promover a proteção da propriedade intelectual resultante da execução dos projetos de pesquisa e das inovações que sejam de interesse da Fundação;
- II. promover a proteção internacional das tecnologias que sejam de interesse da Fundação;
- III. fomentar a criação e apoiar a manutenção de NITs de ECTIs<sup>7</sup> sediadas no Estado de Minas Gerais;
- IV. incentivar parcerias de pesquisa conjunta entre empresas e ECTIs, nacionais ou estrangeiras, visando a geração e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;
- V. fomentar a implantação de sistemas de inovação;
- VI. estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e ECTIs que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- VII. adotar medidas cabíveis para a administração da sua política de proteção à propriedade intelectual e de inovação, conforme a legislação vigente, assim como instrumentos contábeis que permitam o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de tecnologias, de acordo com o estabelecido nesta Deliberação e em seu Estatuto. Parágrafo Único: A FAPEMIG poderá financiar pedidos de proteção à propriedade intelectual dos projetos de pesquisa e inovação que não sejam por ela financiados, apresentados por ECTIs e/ou inventores independentes (MINAS GERAIS, 2013, documento sem paginação).

Embora o CNPq não seja uma FAP, mas sim uma agência de fomento em âmbito federal, “considerado centro do planejamento estratégico da ciência no Brasil” (PINHEIRO, 2022, sem paginação), verificou-se nos estudos de Pedroso (2019) que esse Conselho, a FAPESP e a FINEP renunciaram aos Direitos de Propriedade Industrial (DPI) originados das pesquisas custeadas com os recursos disponibilizados por essas instituições (PEDROSO, 2019). A renúncia por parte da FAPESP, de certa forma, foi ratificada nos resultados das buscas realizadas por esta pesquisadora. Este posicionamento derivou do fato de que a obtenção de vantagens econômicas a partir de ativos intangíveis decorrentes das patentes não fazia parte dos propósitos de algumas organizações, e os custos elevados de manutenção da proteção de invenções não compensariam os investimentos necessários para gestão da propriedade industrial (GONÇALVES, 2013). Cabe refletir se a justificativa de que os investimentos para a gestão desses ativos não compensariam o retorno financeiro

---

<sup>7</sup> Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação

esperado, o que sinaliza um descrédito no potencial de resultados relevantes, tecnológica e financeiramente, das pesquisas apoiadas por essas instituições ou um reconhecimento de que o sistema ainda é frágil no que tange a comercialização de tecnologia.

Ainda em relação ao posicionamento já citado, este, baseou-se nas convenções realizadas durante o seminário intitulado “A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação”, realizado no ano de 2012 (GONÇALVES, 2013). Essas discussões foram expressas em documento de mesmo título (GONÇALVES, 2013).

Esse evento foi promovido pelo Grupo de Trabalho de Assessoramento Interno em Propriedade Intelectual do Ministério da Ciência e Tecnologia (GTA-PI/MCT) criado a partir de norma do antigo Ministério da Ciência e Tecnologia (GONÇALVES, 2013, ANPEI, 2022). O GTA-PI/MCT era constituído por representantes da FINEP, do CNPq e de várias secretarias, e as divergências constatadas pelo GTA-PI, entre as políticas de propriedade intelectual das agências de fomento à pesquisa motivaram a realização do seminário que visou discutir um possível alinhamento dessas práticas (GONÇALVES, 2013).

Com relação a esse posicionamento, é importante acrescentar que há uma lei federal disciplinadora da gestão fiscal, em âmbito nacional: a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000). Esta Lei define regras de finanças públicas direcionadas para obrigações na administração fiscal, entre outras providências. Levando em conta essa lei, cabe a reflexão: ao renunciar aos Direitos de Propriedade Industrial (DPI) originados das pesquisas custeadas com os recursos disponibilizados por agências públicas de fomento, tais agências estariam violando a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Ainda quanto à gestão da propriedade industrial, Fernandes *et al.* (2018) observaram que “A USP não dispõe de orçamento para pagar as despesas do processo de depósito nos órgãos internacionais”, o que se caracteriza como um dos desafios de gestão desta ICT com atuação em transferência de tecnologia (FERNANDES *et al.*; 2018). Quanto a esses desafios os autores apontaram como consequência o dever de a FAP e os demais interessados buscarem parceiros para que as despesas estivessem previstas nos contratos de licenciamentos, e definição de critérios de avaliação de envio dos depósitos para o PCT (FERNANDES *et al.*, 2018).

Conforme os elementos apresentados no Gráfico 2 (Número de depósitos/concessões de patentes para as fundações com pelo menos um depósito, com base no CNPJ, no INPI) e os dados encontrados nas buscas realizadas nos portais eletrônicos das fundações em estudo, tais informações não evidenciaram justificativas para a não apropriação dos direitos de propriedade intelectual, o que, conforme considerações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), caracterizou-se como falta de Política de Propriedade Intelectual:

Conforme registrado em auditorias anteriores, a FAPESB não possui uma Política de Propriedade Intelectual, havendo, portanto, uma lacuna legislativa, enquanto que a informação prestada indica a não adoção efetiva de qualquer medida com vistas ao saneamento da questão, ainda que considerada a importância da temática para a Fundação. Frise-se que, mais uma vez, as informações prestadas não foram acompanhadas de evidência da criação do grupo de trabalho, tampouco de cronograma para a execução destes e, por conseguinte, para o atendimento da determinação deste TCE/BA, exarada desde o exercício de 2015. Ademais, impende salientar que, dos exames realizados foi constatado que não há, nos termos firmados, cláusula que trate da situação in casu, permanecendo inalterada a questão aqui tratada, inexistindo política própria da FAPESB relativa à propriedade intelectual dos projetos de ciência, tecnologia e inovação apoiados técnica e financeiramente pela Fundação, em prejuízo ao acervo intelectual do Estado e em renúncia de recursos que poderiam ser revertidos para fomentar ainda mais área considerada prioritária, nos termos da Constituição Federal. (TCE/BA, 2017, p. 90, item 6.9 C).

Cabe destacar que, no Quadro 17 do Relatório de Gestão – Prestação de Contas da FAPESB do ano de 2018, que tratou das determinações e/ou recomendações do TCE/BA, não constaram as ações que foram adotadas em relação ao item 6.9 (TCE/BA, 2017) citado acima, que trata sobre a Política de Propriedade Intelectual da fundação (FAPESB, 2022).

Entretanto, observou-se no portal desta Fundação a existência do documento de Política de Propriedade Intelectual, datado do ano de 2006, cujo propósito principal foi o de impulsionar a proteção dos inventos originados no Estado que gerassem direitos de propriedade intelectual, e em consequência estimulasse o desenvolvimento tecnológico e econômico (FAPESB, 2006).

A Política de Propriedade Intelectual da FAPESB trata de determinações acerca de PI; do uso da marca da FAP e da titularidade dos direitos de propriedade intelectual, facultando a essa FAP a participação nesses direitos, em conjunto com outras pessoas físicas e jurídicas por meio contratual. Assim, a FAPESB teria a prerrogativa de apropriar-se de até 1/3 dos direitos da PI, de maneira parcial ou integral, oriundos dos projetos por ela fomentados (FAPESB, 2022).

Porém, a fundação poderia abrir mão dos seus direitos de cotitularidade, caso o produto ou processo fosse produzido na Bahia e pudesse oferecer ganhos para o Estado. Mas, se a produção se desse em outra unidade federativa, a FAPESB deveria obrigatoriamente requerer a cotitularidade. E no que se refere a retribuição por royalties, protegidos ou não, nativos de pesquisa fomentada pela fundação, esta, deveria pleitear até 2% dos ganhos financeiros auferidos. E em se tratando de subsídio para proteção, mesmo os projetos não fomentados por esta FAP, poderiam ser requeridos, tanto a parcela dos ganhos financeiros originados da exploração do invento quanto a cotitularidade (FAPESB, 2022).

Quanto ao Estado de Sergipe, as normas de criação e reorganização da FAPES indicaram que os serviços prestados ou explorados por ela, assim como, os inventos e demais direitos de propriedade deveriam compor suas receitas. Além disso, a Resolução que regulou a Política sobre PI desta fundação, apesar de divergente da LC de sua reorganização, sancionada em 2021, determinou a competência da FAPES do contributo em quaisquer ganhos financeiros, inclusive nos *royalties*, nativos das criações protegidas, obtidas por meio do apoio concedido por esta FAP (FAPES, 2022). Ressalta-se que, entre os anos de 2021 e 2022, o portfólio de patentes da FAPES não se alterou.

No Maranhão, ainda sobre política de PI, não foi encontrado no portal eletrônico da FAPEMA nenhuma menção a sua política, mas pode-se verificar que essa fundação se utilizou da política estadual em vigor, para a CT&I e iniciou a articulação da política em adoção as áreas temáticas transversais da Promoção e Proteção dos Recursos Naturais, do Meio Ambiente e Desenvolvimento da Competitividade no Estado e Desenvolvimento Social do Maranhão. As ações da FAPEMA se estruturaram nas linhas da Popularização da Ciência, do Mais Ciência, do Mais Inovação e Mais Qualificação (FAPEMA, 2022).

Na Paraíba, de igual forma, no portal da FAPESQ também não foi encontrada menção sobre política própria de PI. Observou-se em editais dos anos de 2014 e 2021, nas cláusulas relativas ao tema de PI que, quando os projetos resultassem em registro no INPI ou em órgão congênere, a FAP deveria ser comunicada, isso, caso a proteção integrasse as estratégias mercadológicas dos beneficiários da subvenção (FAPESQ, 2022).

Cabe destacar, que das 27 fundações estudadas, não foram identificadas normativas estaduais relacionados a marcos legais de CT&I dos Estados do

Maranhão e da Paraíba, ambos localizados na região Nordeste.

No tocante ao Estado de Alagoas, como a FAPEAL não possuía política privativa de PI, a fundação observou a política de CT&I estadual, relativa à “proteção da propriedade intelectual em ambiente produtivo e social no Estado” (ALAGOAS, 2009). Nesta política enfatiza-se que:

É facultado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, a título de estímulo à participação das ICTs ou EBTs<sup>8</sup> no processo de inovação, renunciar à participação em direitos de propriedade intelectual sobre criação derivada de projeto de pesquisa que tenha sido por ela apoiado através da concessão de bolsas, auxílios ou subvenção econômica (ALAGOAS, 2009, p.14).

Acrescenta-se ainda, que essa renúncia atentaria às condições e critérios acordados em regulamento (ALAGOAS, 2009). Com isso, a possibilidade de opção pela renúncia justificou o resultado das buscas que não apresentaram nenhum resultado ou processo alusivo a depósito/concessão de patentes para a FAPEAL.

Quanto à FUNDECT, o Estado do Mato Grosso do Sul regulamentou o marco legal nacional da inovação por meio do Decreto nº 15.116 (MATO GROSSO DO SUL, 2018). Mais adiante, o Decreto nº 15.264/2019 enfatizou que coube a uma Secretaria de Estado a responsabilidade da CT&I e alterou o estatuto desta fundação cuja finalidade passou a ser a de:

[...] apoiar, fomentar, incentivar e acompanhar o ensino, a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas instituições de ensino, e nas de ciência e tecnologia (ICT's), públicas ou privadas, a fim de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2019, p. 2).

No que tange a política de PI, foi observado em um dos editais pesquisados no sítio eletrônico da FUNDECT, em relação aos resultados originados do projeto que:

12.2 Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2022, p. 129).

No Estado do Rio Grande do Sul, observou-se a Resolução emitida pelo

---

<sup>8</sup> Empresas de Base Tecnológica (EBT). São empresas competentes para consolidar a economia local e a nacional oferecendo serviços e produtos mais e mais inovadores. LIMA, P. R. S. SANTA RITA, L. P. Proposta de fonte de informação para empresas de base tecnológica nascidas em universidades federais da região nordeste. **P2P E INOVAÇÃO**, v. 8, n. 1, p. 22-51, 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/5716/5369>. Acesso em: 02 jul. 2022.

Conselho Superior da FAPERGS, que disciplinou os direitos referentes as criações intelectuais onde se estabeleceu, que se a pesquisa fomentada por ela gerasse produtos, serviços ou processos relacionados com PI, esses direitos, bem como, os efeitos econômicos oriundos da comercialização ou mesmo exploração deles, não pertenceriam a fundação, a título de participação na cotitularidade dos mesmos, mas deveriam os beneficiários do projeto comunicarem a fundação a possibilidade de futuro direito (FAPERGS, 2022).

Com relação a FAPESQ, não foi observado política de PI. Seu edital aberto em 2022 constou os DRI assim:

19.7 Caso os resultados do projeto ou o relatório, em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-034/2014 (FAPESQ, 2022, p. 12)

A FAPT também compõe o grupo de fundações que não apresentaram política privativa de PI. Em 2022 esta FAP lançou em cooperação com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, edital de pesquisa que visou a composição de parcerias, por meio da convocação a pesquisadores de várias instituições com o intuito de consolidar a Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação Agropecuária do Estado do Tocantins (TOCANTINS, 2022).

Assim, no Edital Pesquisa Agropecuária constou o tratamento dado a PI da seguinte forma:

14.10. Caso os resultados do projeto, do Relatório de Execução do Objeto ou do Relatório Técnico Final venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, processo ou serviço envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Marco Legal de C,T&I (EC 85/2015, Lei 13.243/2016, Decreto No. 9283, de 07 de fevereiro de 2018) e normas internas da FAPT que regulam a matéria (TOCANTINS, 2022, p. 12).

Quanto ao Edital 05/2022 – PIBITI da FAPDF, a Propriedade Intelectual foi tratada da seguinte maneira:

26.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio das bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos. 26.2. Ajustam as

partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte. 26.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos (FAPDF, 2022, p. 13).

Como foram encontrados poucos documentos normativos da Política de Propriedade Intelectual nas buscas realizadas nos sítios eletrônicos das fundações examinadas ou por meio de buscadores, tais como Google, foram feitos contatos, por e-mail e/ou pelo “Fale Conosco” ou, ainda, por meio do Sistema de Acesso a informações, campo específico do sítio eletrônico das fundações estaduais de amparo e de apoio à pesquisa, solicitando informações relacionadas aos documentos que regulamentassem a política de propriedade intelectual da entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso). Das vinte fundações contactadas, apenas dez, responderam a solicitação. Uma síntese de algumas respostas<sup>9</sup> é apresentada abaixo.

Por meio da plataforma Fala.BR, a FAPEAM informou que:

Em resposta sua manifestação, informamos que esta FAPEAM não possui até o presente momento regulamentação interna de política de propriedade intelectual. Existe previsões específicas nos Editais dos Programas desta FAPEAM, acerca da Propriedade industrial e intelectual que envolve os Projetos de Pesquisas, conforme anexo [...] (FAPEAM, 2022, documento não paginado).

A Gestora de Programas em CT&I da FACEPE informou que:

Em consulta ao setor jurídico desta Fundação, temos a informar que:

A FACEPE não tem uma legislação específica para esse fim, e sim, consta nos editais a prerrogativa de se abster de qualquer direito relativo à propriedade intelectual dos projetos contemplados com auxílios e bolsas.

A Fundação segue a Lei Estadual 13.690/2008 como base para o tema.

“Nos termos do art. 23 da Lei estadual no 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteia participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante do Projeto.”

Portanto, essa é a forma que a FACEPE trata do tema (GESTORA DE PROGRAMAS EM CT&I DA FACEPE, 2022, documento não paginado).

Por meio da sua Assessoria Especial, a FAPES informou que:

Segue anexa a Resolução n. 92/2013 do Conselho Científico-Administrativo da Fapes, órgão com competência para regulamentar no âmbito da instituição. É esse o instrumento que regulamenta a política da Fapes sobre

---

<sup>9</sup> Foi usado o critério de ordem de chegada de respostas para o registro das mesmas no texto do TCC.

propriedade intelectual sobre os resultados de projetos fomentados.

Trata-se, porém, de norma já antiga e em pauta para revisão, especialmente após a publicação da Lei Complementar Estadual n. 978/2021, que dá o estatuto legal da Fapes, e cujo art. 6º, parágrafo único, prevê a prerrogativa da instituição de, se assim entender melhor, deixar de exigir participação nos direitos nascidos de atividades por ela apoiadas. Tal prerrogativa também é reforçada pelo art. 4º do Decreto Estadual n. 5.039/2021, que regulamenta a LCE n. 978/2021.

Atualmente, existe debate interno pela publicação de nova resolução do CCAF sobre o tema da propriedade intelectual, embora ainda não haja nada concreto a esse respeito. Caso seja de interesse, todas as resoluções vigentes podem ser acompanhadas em <https://fapes.es.gov.br/resolucoes>.

Vale apontar, ainda, que do organograma da Fapes, definido pela LCE n. 978/2021 e disponível em <https://fapes.es.gov.br/organograma>, e do Decreto Estadual n. 5.039/2021, onde as competências dos órgãos da instituição são detalhadas, não se identifica nenhuma setor com atribuição específica para processar a acompanhar direitos relacionadas a propriedade intelectual e afins.[...](ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESSORIA TÉCNICA DA FAPES, 2022, documento não paginado).

A FAPEMAT informou que:

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) regula a propriedade intelectual gerada a partir dos projetos que fomenta por meio dos editais e dos termos de concessão dos recursos. Em regra geral, nos projetos de pesquisa e na concessão de bolsas a FAPEMAT participa da titularidade da propriedade intelectual gerada como co-titular e o percentual de participação nos ganhos econômicos é discutido caso a caso em documento específico.

Nos casos de concessão de recursos de subvenção econômico (para empresas) a FAPEMAT não participa da titularidade, exigindo-se apenas do beneficiário que comunique formalmente a FAPEMAT sobre a geração de propriedade intelectual decorrente do projeto.

Há, porém, uma minuta de regulamento da Política de Propriedade Intelectual em tramitação interna para publicação (FAPEMAT, 2022, documento não paginado).

A Chefe de Gabinete da FAPERN respondeu que:

Em atendimento a sua solicitação pelo ADCON do Governo do Estado, informo que até o momento presente a FAPERN não tem documentos que regulamente a sua política de propriedade intelectual.

Está se aguardando a aprovação de sua Lei do Marco Legal (FAPERN, 2022).

A FAPESC respondeu que:

Estamos trabalhando na nossa Resolução de Propriedade Intelectual, acredito que até final deste ano já estará disponível no site. Atualmente utilizamos nos nossos documentos da seguinte forma:

#### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo

empregatício da proponente/beneficiária, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

- A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.
- As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.
- A empresa beneficiária deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente (FAPESC, 2022, documento não paginado).

A FAPITEC/SE informou que:

Conforme requerimento, esta procuradoria jurídica vem informar que no momento não possuímos uma resolução acerca de disposições gerais sobre propriedade intelectual na FAPITEC/SE, porém utilizamos em nossos contratos (ex.: termos, editais), cláusulas que tratam do tema.

Seguimos as normas do direito brasileiro elencadas a seguir:

- Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei da Propriedade Industrial (LPI);
- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais;
- Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei da Inovação;
- Lei nº 13.243, 11 de janeiro 2016, Lei que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico e à inovação.
- Posto isto, como forma de demonstrar a utilização acerca da propriedade intelectual em nossa Fundação, solicito a análise o item "20. PROPRIEDADE INTELECTUAL", do Edital FINEP/FAPITEC/SE/ Nº 11/2021 SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA CENTELHA - SE, através do link : <https://fapitec.se.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Edital-FINEP-FAPITEC-SE-no-11-2021-PROGRAMA-CENTELHA-II.pdf> (FAPITEC/SE, 2022, documento não paginado).

Em resposta a solicitação de dados a FAPEPI respondeu que:

A Fundação está trabalhando na construção deste documento. O quanto antes iremos disponibilizar em nossa página (FAPEPI, 2022, documento não paginado).

A FAPERÓ assim se manifestou:

Em resposta ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), sobre regulamento da política de Propriedade Intelectual da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERÓ, informamos que esta Fundação não possui normativa que regulamente a política de Propriedade Intelectual, assim, aplica o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro

de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, LC nº 297, de 07 de janeiro de 2008 e o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018 e demais legislações federais pertinentes a cada caso.

Insta salientar que, a Fapero está se empenhando no intuito de implementar a política de Propriedade Intelectual no âmbito desta fundação (FAPEROS, 2022, documento não paginado).

A FAPERGS prontamente respondeu:

Conforme solicitado, segue anexo, resolução que regulamenta a matéria e que está disponível no site da FAPERGS (FAPERGS, 2022, documento não paginado).

A partir das pesquisas nos endereços eletrônicos das FAP e das respostas obtidas mediante solicitação de informações, foi elaborado o Quadro 10, que apresenta aspectos das normativas relacionadas à Propriedade Intelectual, em especial as patentes, das agências estaduais de fomento à pesquisa investigadas neste estudo.

Quadro 10 – Direitos de Propriedade Intelectual das fundações estaduais de fomento à pesquisa

Fundação	Foi encontrada Política de PI?	Política de PI prevê apropriação de invenções por patentes?	Aplica a normativa	Observações
FAPESPA	Não	Não	Não	A Fapespa, dentro de sua competência, verificou as seguintes normas: Marco Legal da Inovação e respectivas alterações regulamentadas (BRASIL, 2004), Lei nº 8.426/2016 e Decreto nº 1.713/2021, ambas estaduais (PARÁ, 2016, 2021).
FA	Não	Não	Não	A Lei de Inovação nº 20.541/2021, do Estado do Paraná, objetivou o incentivo ao progresso sustentável do Paraná por meio da Inovação, da pesquisa em C&T em ambiente produtivo em articulação com o setor privado e público (PARANÁ, 2021).
FAPERJ	Sim	Não	Não	A Portaria FAPERJ nº 535/2021 ou Manual de Política de PI da FAPERJ dispõe que em regra esta FAP não iria partilhar a titularidade da PI nascida do seu aporte financeiro e ainda, que os atos relativos aos pedidos de proteção caberia a empresa ou instituição executora e/ou sediadora do projeto. Em caso de interesse público, poderia arcar contratualmente com as despesas de manutenção das proteções, não caberia a esta fundação ganhos dos resultados da exploração comercial, salvo no caso de deliberações expressas (RIO DE JANEIRO, 2021)
FUNCAP	Não	Não	Não	Observou os ditames da Lei de Inovação Estadual (Lei nº 14.220/2008), qual seja, a apropriação da PI pelas entidades detentoras do capital proporcional à participação (CEARÁ, 2008).
FACEPE	Não	Não	Não	Seguiu o que rege o art. 23 da legislação do Estado nº 13.690/2008, não se candidata a cotitularidade nos ganhos e do direito relativos a PI do fomento originado da fundação (PERNAMBUCO, 2008).
FAPESB	Sim	Sim	Não	Constituiu como facultativa, em sua política de PI, a cotitularidade dos inventos oriundos dos projetos fomentados pela FAP, obrigando-a nos casos em que os ganhos fossem ocoresse para outro Estado, a retribuição dos royalties sob proteção ou não, seriam pleiteados pela FAP, em até 2% dos valores, quanto aos auxílios de proteção. Originados do fomento ou não poderiam ser requeridos pela fundação, seja da exploração comercial, seja da titularidade (FAPESEB, 2006)
FAPEAL	Não	Não	Não	O marco estadual da CT&I facultou a Fundação a renúncia ou não a apropriação de PI.

Fundação	Foi encontrada Política de PI?	Política de PI prevê apropriação de invenções por patentes?	Aplica a normativa	Observações
FAPEG	Sim	Sim	Não	A Resolução nº 01, de 2021 disciplinou que os "bens gerados ou adquiridos com fomento oriundo da FAPEG serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos", quando for em coparticipação com a FAP a titularidade vai se baseados entre as partes
FAPEMAT	Não	Não	Não	De acordo com a resposta ao questionamento, há minuta, em tramitação interna, de regulamentação da Política de PI da fundação. Ademais, esta fundação regula o tratamento a PI por meio de seus editais. Geralmente é cotitular de PI gerada cujo percentual relacionado aos ganhos econômicos, caso a caso é debatido em documento. Nas concessões de recursos de subvenção econômicas (empresariais) a fundação não atua como cotitular, a exigência é que o beneficiário formalize sobre a geração de PI originado do projeto (FAPEMAT, 2022)
FAPEMIG	Sim	Sim	Sim	Deliberação nº 72/2013, do Conselho Curador da FAPEMIG e do Decreto nº 47.176/2017 (FAPEMIG, 2013, (MINAS GERAIS, 2017)
FAPERR	Não	Não	Não	Considerando que a FAP está em fase de estruturação não foi identificado política própria de PI.
FAPESP	Sim	Não	Sim	A política de PI vigente tendeu a direcionar os direitos de PI titularidade para os beneficiados dos projetos fomentados por ela (FAPESP, 2022)
FAPAC	Não	Não	Não	Lei nº 3.387 de 21 de junho de 2018. III - formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, em regime de parceria com segmentos produtivos direcionados para a inovação e a otimização de processos empresariais; IV - prestar serviços a instituições públicas ou privadas, em harmonia com suas finalidades, mediante contrapartida dos contratantes da prestação dos serviços, observado o disposto nesta lei; V - assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual; VI - formalizar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e para outorga do direito de uso ou de exploração de criação, nos casos em que não convier a exploração direta e exclusiva da tecnologia pela Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Acre - ICT&I-AC.

Fundação	Foi encontrada Política de PI?	Política de PI prevê apropriação de invenções por patentes?	Aplica a normativa	Observações
FAPEAP	Não	Não	Não	Lei 2.333/2018 Parágrafo único. Os recursos financeiros e/ou ganhos econômicos advindos da comercialização de tecnologia constituem receita própria das ICTEAP's, devendo ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação tecnológica, inclusive em aportes em fundos de investimento regulamentados pela CVM voltados para empresas de base tecnológica.
FAPEAM	Não	Não	Não	Até junho de 2022 a FAPEAM informou que não dispunha de normatização interna de política de PI e cada edital continha previsões específicas de tratamento da PI (FAPEAM, 2022). Exemplificou com a Resolução nº 016/2021 – Edital nº 010/2021, onde constou que os resultados das atividades de pesquisa e de inovação ou de TT de valor comercial ou protegidos, a reserva dos direitos e a permuta de informações seriam acordadas, em cada caso, com base no Marco Legal de Inovação (BRASIL, 2004) e na Lei Estadual de Inovação (AMAZONAS, 2006) e que as previsões de proteções de PI deveriam ser informadas a FAPEAM objetivando as tratativas e previsão contratual, quando coubesse, a titularidade da PI e da cota de royalties, orientadas pelo Marco Legal de Inovação (BRASIL, 2004, FAPEAM, 2022).
FAPEPI	Não	Não	Não	Aplica as determinações contidas nas seguintes normativas: Lei de Inovação nº. 10.973, de 2004 e demais alterações introduzidas pela norma nº 13.243, de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 2018. Quanto a titularidade da PI e da partilha de royalties, quando couber, aplica-se as disposições da Lei nº. 9.609, de 1998 e da lei de inovação citada acima. O documento relativo a política de PI desta FAP está em fase de construção (FAPEPI, 2021, p. 10).
FAPERGS	Sim	Não	Não	Caso houvesse produtos, serviços ou processos relacionados com PI, fossem gerados efeitos econômicos, a cotitularidade desses inventos não pertenceriam a fundação (FAPERGS, 2022). Esta FAP aplica Resolução própria.
FAPT	Não	Não	Não	Aplicou-se o estabelecido nas normativas vigentes: Lei da LPI (Lei nº 9.279, de 1996), Marco Legal de C,T&I alteradas por meio da Emenda Constitucional Nº 85/2015, da Lei 13.243/2016 e do Decreto Nº. 9283, de 2018 e normas internas desta FAPT que disciplinam a matéria e questão E ainda, de certa forma a Lei nº 2.458, de 5 de julho de 2011.

Fundação	Foi encontrada Política de PI?	Política de PI prevê apropriação de invenções por patentes?	Aplica a normativa	Observações
FAPEMA	Não	Não	Não	No sítio eletrônico não foram identificadas legislações específicas, entretanto os editais FAPEMA-EMAP e FAPEMA/CNPq ambos de 2022, citaram no caso de PI a LPI e Decreto 2.553/98. Lei 9.279/96 - Lei de Propriedade Industrial e Decreto 2.553/98 (regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da LPI)
FAPES	Sim	De certa forma, sim.	De certa forma, sim.	A Resolução nº 92/2013 regulou a política de PI, está norma esteve na pauta para revisão e debate interno para publicidade de nova resolução, entretanto esta normativa previu a liberdade de baseado na seu entendimento declinar da exigência de participação nos DPI originados de seu apoio, o que é reforçado por meio do art. 4º do Decreto Estadual n. 5.039/202 (ESPÍTO SANTO, 2013,2021)
FAPESC	Não	Não	Não	Resolução sobre o tema está em fase de elaboração, seguiu as normativas internas das entidades vinculadas ao proponente/beneficiário, do projeto além das normas estaduais e nacionais, mas não receberia percentual algum relativo a PI comercializada ou protegida, a proteção da PI poderia ser firmada, a empresa beneficiária deveria informar a FAPESC, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (FAPESC, 2022)
FAPDF	Não	Não	Não	O marco legal de inovação do Distrito Federal (Lei nº6.620/2020) não fez alusão a apropriação, entretanto apresentou como um dos seus princípios “apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito distrital, com vistas a futuro desenvolvimento, utilização e transferência de tecnologia para o setor produtivo local”. No edital 05/2022 – PIBITI constou que os direitos consequentes de futuras proteções, bem como seus resultados econômicos, serão partilhados entre a Instituição Executora, a FAPDF e o bolsista, em igual percentual para todos (FAPDF, 2022., p.13).
FAPESQ	Não	Não	Não	Aplicou-se os ditames da Lei de Inovação, nº 10.973, de 2004, regulamentada por meio do Decreto nº 5.563, de 2005 e pela Resolução Normativa nº 034/2014.
FAPERN	Não	Não	Não	Até o momento a FAPERN não possui regulamento próprio relativo a política de PI. Conforme resposta, aguardam a aprovação de sua Lei de Marco Legal (FAPERN, 2022)

Fundação	Foi encontrada Política de PI?	Política de PI prevê apropriação de invenções por patentes?	Aplica a normativa	Observações
FAPITEC/SE	Não	Não	Não	Segue as normas federais e estadual, Lei nº 9.279/1996 (LPI), o Marco Legal da Inovação e a Lei que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico e à inovação.
FUNDECT	Não	Não	Não	Se os produtos dos projetos, método ou relatório técnico tenham valor econômico protegido as tratativas são baseadas no Termo de Outorga e aplica-se o que preconiza o Decreto Estadual Nº 15.116, de 2018 e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de 2018
FAPERO	Não	Não	Não	Aplica-se as seguintes normativas: Lei de Inovação regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 2005, LC nº 297, de 2008, Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 2018 e demais normativas federais concernentes a cada caso. A FAP tem o intuito de concretizar sua política de PI.

Fonte: elaborado pela autora, 2022

Excluindo-se a FAPERR, que foi recentemente instituída, somente a FAPESB, a FAPEG, a FAPESP, a FAPERJ, a FAPEMIG e a FAPERGS possuem normativas próprias relativas à política de propriedade intelectual. As demais regem suas políticas baseadas em normativas estaduais e federais referentes ao assunto.

A partir dos dados mostrados no Quadro 10, observa-se que a maior parte das fundações de fomento à pesquisa, com exceção da FAPEMIG, continua a optar, de certa forma, pela renúncia à propriedade de possíveis ativos intangíveis.

Cabe destacar também que a Política de Propriedade Intelectual da FAPESP, instituída em 20/04/2021, pela Portaria Regulamentadora (PR) nº 60/2021, permitiu a detenção dos direitos legais de Propriedade Intelectual para os entes beneficiados com projetos fomentados por esta fundação, de modo a incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico; além de definir critérios para compartilhar os privilégios obtidos com a vantagem econômica dos produtos da inovação desenvolvida nos mesmos tipos de projetos (FAPESP, 2021). Até mesmo a portaria anteriormente vigente (PR nº 04/2011), já previa essa permissão (FAPESP, 2011). O Anexo da PR nº 60/2021 foi alterado pela PR nº 77/2022 (FAPESP, 2022). Considerando essas possibilidades de tratamento da Propriedade Intelectual e pelo tempo de criação dessa FAP, justifica-se a posição da FAPESP ocupando o segundo lugar como depositante de pedidos de patentes. Além disso, a Política de Propriedade Intelectual da FAPESP prevê que os inventos ou outras formas de Propriedade Intelectual, decorrentes de projetos de instituições que não dispõem de NIT qualificado por essa FAP, poderá ter, conforme interesse da FAPESP, a cotitularidade desta fundação (FAPESP, 2021).

Também cabe destacar que as normativas de alguns Estados facultam à FAP renunciarem aos direitos de propriedade intelectual, como reza a Lei nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, que trata sobre a CT&I no Estado de Pernambuco:

[...] É facultado à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, renunciar à participação em direitos de propriedade intelectual sobre criação derivada de projeto de pesquisa que tenha sido por ela apoiado através da concessão de bolsas, auxílios ou subvenção econômica a título de estímulo à participação das empresas, EBTs, ICTs, ICT-PE, e ICTs-Privadas no processo de inovação [...] (PERNAMBUCO, 2008, Art. 23)

O parágrafo único deste artigo destaca que a renúncia aos direitos de propriedade intelectual será estabelecido em Regulamento.

Quanto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, o Conselho

Superior, que é órgão máximo de deliberação da FAPEG, disciplinou o assunto na Resolução Normativa nº 05/2007, alterada pela RN nº 002/2011. Essa Resolução Normativa estabeleceu as normas dos direitos de propriedade intelectual quando da atuação da FAPEG nos projetos de pesquisa financiados envolvendo instituições de pesquisa e/ou ensino, inclusive, mesmo os não financiados por essa FAP, abrangendo as instituições já citadas, além de inventores independentes e/ou empresas (GOIÁS, 2007, 2011). Constam nessa Resolução Normativa:

- (i) a obrigatoriedade da cotitularidade dos pedidos de patentes, nos atos de financiamento de pesquisa formalizados com a FAPEG, além de sua participação em até 50% dos ganhos econômicos futuros,
- (ii) a verificação da possibilidade, com base nos seus recursos e nos requisitos legais, da FAP começar o processo de transferência da tecnologia admitida em âmbito nacional, inclusive, assumir as obrigações pela proteção da mesma sem custos para a instituição de ensino e/ou pesquisa (mantidas essas responsabilidades, quanto a proteção dos DRI dos resultados de pesquisas não financiadas, com a garantia firmada da cotitularidade da FAPEG nos pedidos de patentes e participação nos futuros ganhos econômicos),
- (iii) a articulação junto a essas instituições, de adoção de premiação, em benefício do inventor, em relação aos ganhos econômicos líquidos a serem recebidos pela mesma de no mínimo 5% e de 1/3, no máximo,
- (iv) a proteção internacional até a etapa inicial do *Patent Cooperation Treaty* (PCT), dividida meio a meio entre a FAP e demais coproprietários, que dependerá do interesse empresarial de produzir e comercializar seu serviço ou produto, e,
- (v) que as concessões de apoio a proteção do DPI e para TT devam passar pela análise da sua Diretoria Técnica e submissão do CONSUP (GOIÁS, 2007, 2011).

De forma geral, 46,15% das FAP não tem se utilizado da prerrogativa de apropriação das criações originadas dos projetos por elas fomentados, o que, de certa forma, se configura como renúncia de receita.

A renúncia significa desistência do direito de requerer um determinado crédito tributário seja total ou parcialmente, exteriorizada pelo ente possuidor da competência para constituição do tributo (BROLIANI, 2004). Assim, a propriedade, como exercício legítimo, pode ter seus poderes mantidos, transferidos ou convertidos em composses (OLIVEIRA; BORDERES, 2009). O mesmo ocorre com o direito à propriedade intelectual, no entanto, cabe aqui ilustrar o instituto da renúncia, também utilizado para se evitar a legitimação deste exercício.

Ao tratar de renúncia de receita, o primeiro parágrafo do Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000, Art. 1º, § 1º)

Os Estados e o Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, estão subordinadas à LRF ou mais especificamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e de qualquer das entidades constituídas ou mantidas pelo Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder (AMAPÁ, 1991, p. 49).

Conforme apontaram os estatutos das FAP, sejam elas denominadas como fundações de amparo ou de apoio à pesquisa, as suas receitas ou recursos se constituem de parcelas ou percentuais sobre os direitos de domínio originados das pesquisas fomentadas por elas.

Infere-se, desta forma, que estas entidades renunciaram receitas ao abrir mão dos direitos de propriedade intelectual.

Nesta pesquisa não foi observado, de modo geral, como as fundações estaduais opera na gestão da propriedade intelectual, relativo à transferência de tecnologia, o que, segundo Matias-Pereira (2011) pode decorrer do atual modelo de administração pública brasileira. Mas isso pode mudar, já que as políticas públicas relacionadas à inovação no cenário internacional tendem a uma evolução da participação do Estado como agente de partição de riscos, além de demandante de

respostas inovadoras (MAO, 2020).

Ainda assim, várias são as contribuições advindas do sistema patentário que permitem, por exemplo, o mapeamento da evolução temporal do número de depósitos de pedidos de patentes e a identificação dos atores mercadológicos (TATUM, 2018). Esses dados podem indicar as rotas potenciais de “riquezas”, favorecendo a tomada de decisão em questões tecnológicas, mercadológicas e inclusive parcerias estratégicas.

Nesse sentido, as diferenças na gestão de proteção à propriedade intelectual dentre as FAP são evidentes, e ao renunciar à propriedade intelectual, algumas FAP deixam de estimular esse aspecto da cultura da inovação, isso sem negar que a potência da propriedade intelectual carece do reforço institucional, além de modernização dessa área (MATIAS-PEREIRA, 2011).

## 7 IMPACTOS

Esta pesquisa foi motivada a partir da realização da atividade curricular do PROFNIT denominada Oficina Profissional, atividade que visou a elaboração de um portfólio de patentes da FAPESB. Tal objetivo que não foi alcançado pela inexistência de pedidos de patentes nos quais a FAPESB figurasse como um dos depositantes. E assim, esta constatação e as reflexões decorrentes dela – como as FAP tratam a apropriação de direitos de propriedade industrial? Quais as FAP que participam como cotitulares em patentes? – impulsionaram a realização desta pesquisa.

Considerando a necessidade de identificação do tratamento dispensado pelas fundações de fomento à pesquisa, acerca da apropriação dos inventos originados do suporte concedidos por ela para a pesquisa, os resultados obtidos neste estudo configuram-se de médio impacto.

As mudanças que esses resultados podem suscitar poderão ser percebidas na área de gestão da inovação das FAP, e na alocação de recursos destas entidades para editais de pesquisa e inovação. Mas, principalmente, os dados trazem à tona a necessidade de discussão acerca do estímulo à cultura de propriedade intelectual e acerca de possível renúncia de receita pelas FAP ao não realizarem a gestão da propriedade industrial, por exemplo, ao não figurarem entre os depositantes dos pedidos de patentes resultantes das criações apoiadas por essas FAP.

## **8 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC**

Os produtos desenvolvidos durante a pesquisa que resultou neste TCC são:

1. Matriz de SWOT (FOFA), apresentada no Apêndice A deste TCC.
2. Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS, apresentado no Apêndice B deste TCC.
3. Artigo publicado, apresentado no Apêndice C deste TCC.
4. Capítulo publicado, apresentado nos Apêndices D e E deste TCC.
5. Este texto dissertativo, que após as correções recomendadas pelos avaliadores na banca de defesa de mestrado, será encaminhado à FAPESB.

## 9 CONCLUSÃO

Este estudo se propôs analisar como as normativas das fundações estaduais de amparo à pesquisa tratam a apropriação por meio de patentes decorrente dos resultados de projetos fomentados por elas e qual quantitativo de depósitos de patentes de cada uma delas.

No tocante a apropriação dos direitos relativos aos inventos nativos dos projetos ou bolsas fomentados pelas fundações pesquisadas, verificou-se que apenas 14, dentre as 26 fundações pesquisadas, participam com depositante de algum pedido de patente. Para as demais 12 fundações não foi encontrado nenhum pedido de patente em que elas figurem como depositantes. Pode-se dizer que, à proporção em que estas entidades não exerçam suas prerrogativas de direito à propriedade industrial, elas deixam de ser um exemplo de cultura de gestão da inovação, e, além disso, ocorre, de certa forma, a renúncia de uma possível parcela de receita que poderia ampliar seu poder de atuação.

Os dados mostram que o tratamento dado por um significativo número de fundações em relação à propriedade intelectual é de desvalorização. Isso reduz o distinto papel que estas instituições têm no desenvolvimento social e econômico do país, distanciando-as do sistema de propriedade industrial.

Dentre as fundações que participam como depositante de algum pedido de patente, o primeiro pedido foi depositado entre o 4º e o 5º ano após a criação da fundação, o que denota a importância destas entidades no apoio ao processo criativo do pesquisador e para o fomento à pesquisa de modo geral.

Verificou-se que, excluindo-se a FAPERR, que foi recentemente instituída, somente a FAPESB, a FAPEG, a FAPESP, a FAPERJ, a FAPEMIG e a FAPERGS possuíam normativas próprias relativas à política de propriedade intelectual. As demais FAP pautam suas ações nesta área conforme as normativas estaduais e federais.

A partir dos dados pesquisados, de acordo com o tratamento dispensado a Propriedade Intelectual (PI) pelas FAP, foram criados 4 tipologias de grupos de fundações:

- Grupo 1 (G1) – tem política de PI, prevê apropriação de direitos de propriedade industrial e aplica suas normativas.
- Grupo 2 (G2) – tem política de PI, prevê apropriação de direitos de

propriedade industrial, mas não aplica suas normativas ou nem sempre as aplica (pode estar ferindo a lei de responsabilidade fiscal, renúncia de receita).

- Grupo 3 (G3) – tem política de PI, mas não prevê apropriação de direitos de propriedade industrial (pode estar ferindo a lei de responsabilidade fiscal, renúncia de receita).
- Grupo 4 (G4) – não tem ou não foi encontrada política de PI.

Baseado nas categorias acima, enquadra-se no Grupo 1 apenas a FAPEMIG. Assim sendo, recomenda-se que as FAP adotem os mecanismos legais de gestão da PI e os apliquem efetivamente tomando a FAPEMIG como *benchmarking*. Esta fundação parece ser a que, desde a sua constituição, valoriza esses bens incorpóreos que são as patentes, estimulando o desenvolvimento da ciência e da pesquisa em Minas Gerais.

No Grupo 2, enquadram-se a FAPESB, FAPEG, FAPESP e FAPERJ, FAPERGS.

No Grupo 3, enquadra-se a FAPERGS.

No Grupo 4 enquadram-se a FAPES, Fundação Araucária, FAPEMAT, FAPEMA, FAPDF, FAPESPA, FUNCAP, FACEPE, FUNDECT, FAPEAL, FAPAC, FAPEAP, FAPEAM, FAPEPI, FAPT, FAPESC, FAPESQ, FAPERN, FAPITEC/SE e FAPERO. Assim, nesse Grupo 4, excluída a FAPERR que está em fase de estruturação, foram enquadradas 73,07 % das fundações, aquelas que não têm política de PI. Algumas delas, quando porventura participam de pedidos de cotitularidade de patentes, aplicam as legislações estaduais e federais vigentes, relativas a políticas de CT&I.

Cerca de 46,15% das fundações estaduais de fomento à pesquisa não tem se utilizado da prerrogativa de apropriação das criações originadas dos projetos por elas fomentados, o que, de certa forma, pode se configurar como renúncia de receita.

Embora os dados mostrem grandes diferenças entre os tratamentos adotados pelas FAP em relação à apropriação de direitos de propriedade industrial, pode-se dizer que, desde a gênese da primeira fundação estadual de amparo à pesquisa, essas fundações têm se tornado órgãos de vinculação de extrema importância para o desenvolvimento do país, principalmente no que compete a consolidação das instituições que desenvolvem pesquisas e de forma singular na qualificação de recursos humanos. Levando em conta a baixa incidência de pedidos de depósitos de

patentes em coparticipação com estas entidades, uma mudança de postura das FAP em relação a essa temática pode-se fortalecer o sistema brasileiro de Propriedade Intelectual.

Ademais, com o intuito de evitar equívocos e interpretações diversas, e levando em consideração as diferenças conceituais das nomenclaturas relativas às fundações de amparo à pesquisa e às fundações de apoio à pesquisa, recomenda-se que seja analisada a possibilidade de revisão das denominações, finalidades e normativas das fundações estaduais de fomento à pesquisa que ainda utilizam a denominação de fundação de apoio à pesquisa.

Eleita por mérito como *benchmarking* no tocante a apropriação de direitos de PI, no que se refere a patentes, a FAPEMIG consolida e valoriza, por meio de sua gestão e atuação como organismo inovador, o sistema de propriedade intelectual. A FAPEMIG contribui para que o Estado de Minas Gerais tenha um ecossistema robusto para o avanço da CT&I. Cabe destacar que FAP de alguns estados com ecossistemas de CT&I estruturados não figuraram como depositantes de nenhum pedido de patente, como ocorre, por exemplo, com a FAPESC, apesar da dinâmica apresentada pelo Estado de Santa Catarina cujo ecossistema de CT&I inclui entidades como a Fundação CERTI® e a empresa WEG.

Adicionalmente, foi elaborada uma Matriz SWOT<sup>10</sup> tendo como foco esta pesquisa acerca da apropriação de direitos de propriedade industrial pelas FAP. Na construção da matriz, foi considerado ambiente interno o contexto da pesquisa e do pesquisador no PROFNIT; e ambiente externo, as FAP e a sociedade em geral. A Matriz SWOT no formato convencional é mostrada no Apêndice A deste texto.

Foram identificadas as seguintes forças relativas ao ambiente interno:

- Parceria com a FAPESB
- Relevância da pesquisa para a cultura da PI
- Interesse do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação nessa temática
- Atualidade do tema

---

<sup>10</sup> A análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats) ou Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (FOFA), promove a compreensão aprofundada do cenário da organização além de permitir a identificação dos fatores que interferem no avanço do negócio. LACRUZ, A. J. *et al.* **Ferramentas de gestão para negócios de impacto social**. Edifes, 2022. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=ciFkEAAAQBAJ&pg=GBS.PA22&hl=pt>. Acesso em: 07 jul. 2022.

• Campo de acesso às informações nos portais eletrônicos das fundações  
Foram identificadas as seguintes fraquezas relativas ao ambiente interno:

- Dificuldades de obtenção de dados de políticas de PI das FAP
- Tempo exíguo que um mestrando profissional dispõe para realizar a pesquisa
- Limitações das plataformas internacionais de busca por não permitir o uso de CNPJ
- Baixo número de publicações sobre a temática
- Limitações da plataforma do INPI para exportação de dados

Foram identificadas as seguintes oportunidades relativas ao ambiente externo:

- Parcerias entre as FAP e com outras instituições (ex. Fundação Osvaldo Cruz, EMBRAPA outras empresas, academia etc.)
- Missão das FAP de apoiar CT&I com potencial de geração de resultados passíveis de proteção por PI
- Temática presente nas discussões de eventos que reúnem as FAP
- Existência de FAP como benchmarking, a exemplo da FAPEMIG
- O respeito que as gestões das fundações devotam ao Pesquisador

Foram identificadas as seguintes ameaças relativas ao ambiente externo:

- Ausência de normativas acerca de PI em algumas FAP
- Deliberação de algumas agências pela renúncia dos direitos de PI
- Custos que a gestão de PI pode trazer para as FAP
- Baixo potencial de retorno econômico de algumas PI
- Repasses de percentuais abaixo do legalizado e sucessivos cortes orçamentários às fundações estaduais de fomento à pesquisa
- Dificuldade de diferenciação entre fundação de amparo e fundação de apoio à pesquisa
- Entraves burocráticos e jurídicos
- Não observância da lei de acesso à informação por algumas FAP

No Apêndice B é apresentado um modelo de negócio no formato CANVAS para esta pesquisa, partindo da seguinte proposta de valor: Difundir a cultura e a gestão da Propriedade Intelectual em especial nas Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) nos estados brasileiros.

Por fim, a partir da análise de dados desta pesquisa, sugere-se que a Política

de Propriedade Intelectual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, disponível no link <https://fapemig.br/pt/linhas-de-fomento/normas-gerais/politica-de-propriedade-intelectual/>, possa ser observada pelas demais fundações estaduais de fomento à pesquisa, e inclusive outras instituições, como referência em termos de normativa de apropriação de direitos de propriedade industrial, bem como as práticas de gestão da propriedade industrial adotadas pela FAPEMIG.

## 10 PERSPECTIVAS FUTURAS

Como possíveis desdobramentos, recomenda-se o prosseguimento da pesquisa enfocando os seguintes objetivos:

- Realizar interlocuções com as FAP para verificar se, ao renunciar aos Direitos de Propriedade Industrial (DPI) originados das pesquisas custeadas com os recursos disponibilizados dessas agências públicas de fomento, tais agências estariam violando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Fazer um levantamento dos projetos financiados pelas FAP, ou pelo menos em uma delas, cuja política de PI recomenda a cotitularidade em propriedade intelectual, identificando quais projetos resultaram em pedidos de patentes, a fim de analisar a pertinência de inclusão das fundações como cotitulares desses ativos;
- Realizar prospecção bibliométrica para identificar quais os beneficiários do amparo à pesquisa por parte das FAP que mencionaram a fundação como financiadora dos seus projetos.
- Considerando que o Conselho das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP) congrega tanto fundações denominadas de amparo como de apoio à pesquisa, realizar uma consulta a esse conselho para entender melhor quais as percepções desta entidade quanto as denominações diferentes dessas fundações.
- Estabelecer um diálogo com o INPI no sentido analisar se seria possível disponibilizar os dados do CNPJ dos depositantes de pedidos de patentes, por exemplo, ao lado de suas denominações na folha de rosto do pedido, apesar de o CNPJ não ser um dos campos com códigos INID para folha de rosto de patentes.
- Investigar quanto de receita as FAP arrecadam para seus Estados e quanto dessa receita, efetivamente, volta para investimentos em CT&I.
- Verificar se a FAPEMIG inclui participação nos lucros ou só a titularidade das patentes.

## REFERÊNCIAS

ANPEI. MCTI publica relatório sobre a gestão de propriedade intelectual. **Portal ANPEInews** - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras . Postado em 25 de setembro de 2013. Disponível em: <https://anpei.org.br/mcti-publica-relatorio-sobre-a-gestao-de-propriedade-intelectual/>. Acesso em 18 jul. 2022.

ACRE. **Lei Complementar nº 255, de 14 de janeiro de 2013**. Altera dispositivos das Leis Complementares ns. 128, de 29 de dezembro de 2003, e 246, de 17 de fevereiro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/3943>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ALAGOAS. **Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002**. Dispõe sobre a reestruturação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, instituída pela lei complementar nº 05, de 27 de setembro de 1990, transforma a sua natureza jurídica de direito privado para direito público e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2021/02/Lei-Complementar-no-20-de-04-04-02.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

ALAGOAS. **Lei nº 7.117, de 12 de novembro de 2009**. Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica, à inovação e à proteção da propriedade intelectual em ambiente produtivo e social no Estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/05/leiNo7117-de12\\_11\\_09-2.pdf](https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/05/leiNo7117-de12_11_09-2.pdf). Acesso em: 09 jun. 2022.

AMAPÁ. **Constituição do Estado do Amapá Consolidada**. Texto promulgado em 20 de dezembro de 1991, atualizado até a Emenda Constitucional nº 0062, de 30.04.2020. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/constituicao\\_estadual\\_amapa.pdf](http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf). Acesso em: 19 abr. 2022.

AMAPÁ. **Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015**. Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e a Lei nº 1.438, de [...] FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/ver\\_texto\\_lei.php?iddocumento=61967](http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=61967). Acesso em: 10 abr. 2022.

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas**. Atualizada até a Emenda Constitucional 127/2021. 1989. Disponível em: <https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Ano%201989/Arquivo/CE%201989.htm>. Acesso em: 19 abr. 2022.

FAPERJ. **ASCOM FAPERJ**. FAPERJ atualiza sua política de Propriedade Intelectual. Publicado em: 02/12/2021, atualizado em: 15/02/2022. Disponível em: <https://www.faperj.br/?id=40.7.8>. Acesso em: 31 jan. 2022.

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 11, de 28 de junho de 2005. <https://www.sinpojud.org.br/UserFiles/File/Legislacao/Constituicao%20Estadual.pdf>.

Acesso em: 14 jan. 2022.

BAHIA. **Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001**. Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, altera a estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Portal de Legislação do Estado da Bahia, Salvador, 27/08/2001. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-7888-de-27-de-agosto-de-2001>. Acesso em: 05 nov. 2021.

BAIARDI, A.; SANTOS, A. V. O pioneirismo baiano na criação da Fundação de Amparo à Pesquisa. **Encontro Regional da Associação Nacional de Professores Universitários de História**, ANPUH, Niterói, p. 73-84, 2006. Disponível em: <https://bitly.com/lXoiWh>. Acesso em: 14 jan. 2022.

BORGES, M. N. As fundações estaduais de amparo à pesquisa e o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Brasil. **Revista USP**. São Paulo, n. 89, p. 174-189, 2011. Disponível em: [http://rusp.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-99892011000200012&lng=pt&nrm=iso](http://rusp.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-99892011000200012&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Câmara dos Deputados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998**. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm). Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras providências. Disponível em: L10973 (planalto.gov.br) Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 (presidencia.gov.br). Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera [...] de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. **Portal da Transparência**. Controladoria Geral da União. versão3.9.0 - 2022. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Portaria nº 42, de 08 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o relacionamento entre o Centro de Tecnologia Mineral- CETEM e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/cetem/aceso-a-informacao/documentos-institucionais/atos-normativos/2019/portaria-42-08112019-relacionamento-fundacoes-de-apoio.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BROLIANI, J. N. Renúncia de receita e a lei de responsabilidade fiscal. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 4, n. 18, p. 1-255, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/617/53>. Acesso em: 30 maio 2022.

CAMPOS, L. F. F.; OLHER, B. S.; COSTA, I. S. A atuação das fundações de apoio às instituições federais de ensino superior: o estudo de caso da fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão deputado Último de Carvalho, MG - Brasil. **HOLOS**, 2015, v. 6, p. 222-235 ISSN: 1518-1634. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481547289018>. Acesso em: 13 jan. 2022.

CAPES. **Portal de periódicos**. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php/aceso-cafe.html>.

CARVALHO, H. G.; REIS, D. R.; CAVALCANTE, M. B. Gestão da inovação. **RIUT**, 2011. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/2057>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CASTRO, M. J. *et al.* Atores e agentes de difusão da inovação em Sergipe: caracterização do seu sistema regional de inovação. **Espacios**. v. 38, n. 37. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ifs.edu.br/biblioteca/bitstream/123456789/1363/4/Atores%20e%20agentes%20de%20difus%C3%A3o%20da%20inova%C3%A7%C3%A3o%20em%20Sergipe.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2022.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 94 de 17 de dezembro de 2018. – Fortaleza: INESP, 2018. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/constituicao-do-estado-do-ceara>. Acesso em: 26 maio 2022.

CERQUEIRA, T. M. **Sustentabilidade Financeira e Organizacional dos Núcleos de Inovação Tecnológica das Universidades Estadual da Bahia**. Instituto Federal da Bahia, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. PROFNIT- Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. 2019. Disponível em: <https://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/11/IFBA-TARCISIO-MAGALHAES-TCC-1.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022.

CERTI. Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – **Fundação CERTI®**. Disponível em: <https://certi.org.br/>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CINTRA, A. B. U. *et al.* FAPESP: origens e implantação. **Estudos avançados**, p. 200-209, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/BTDRKnNxWLPC3T8dbSsNGyB/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2022.

COELHO, M. I. B.; NEVES, A. C. O. A região Norte e as políticas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I): análise da Lei do Bem. **Revista GEINTEC**. São Cristóvão. v. 4, n. 3, p. 1209-1227, 2014. Disponível em: <https://revistageintec.net/wp-content/uploads/2022/03/p-1209-1227.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CONDE, R. V. **Governança Pública**: uma análise comparativa do sistema de indicadores das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa. Recife. 2015. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste). Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://bityli.com/isFwcq>. Acesso em: 05 abr. 2022.

CONFAP. **Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa**. 2021. Disponível em: <https://confap.org.br/news/manifesto-do-confap-sobre-os-cortes-no-orcamento-para-a-cti/>. Acesso em: 17 out. 2021.

CONFAP. **Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa**. 2022. Disponível em: <https://confap.org.br/pt/confap>. Acesso em: 12 jul. 2022.

COSTA, E. C. S.; FREITAS, J. J. R. de; FREITAS, J. C. R. Inovação e Propriedade Intelectual dos 1,2,4-Oxadiazóis: Uma Prospecção Tecnológica Fundamentada em Base de Dados de Patentes e Periódicos. **Química Nova**, São Paulo, v. 41, n. 6, p. 713-718, junho, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-40422018000600713&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422018000600713&lng=en&nrm=iso). DOI: <https://doi.org/10.21577/0100-4042.20170211>. Acesso em: 27 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992**. Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/23118/Lei\\_347\\_04\\_11\\_1992.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/23118/Lei_347_04_11_1992.html). Acesso em: 17 jul. 2022.

ESCOBAR, H. **Jornal da USP**. Pesquisadores alertam para risco de desmonte da ciência no Brasil. Publicado em 11/10/2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/politicas-cientificas/pesquisadores-alertam-para-risco-de-desmonte-da-ciencia-no-brasil/>. Acesso em: 18 maio 2022.

ESCOBAR, H. **Jornal da USP**. R\$ 9 bilhões para “impedir a morte da ciência brasileira”? Publicado em 06/05/2022 e atualizado em 09/05/2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/r-9-bilhoes-para-impedir-a-morte-da-ciencia-brasileira/>. Acesso em: 18 maio 2022.

FA. Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - **Fundação Araucária**. Disponível em: <https://www.fappr.pr.gov.br/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Resolução nº 92, de 24 de junho de 2013. Regulamenta a atribuição de direitos sobre criações intelectuais e participação da FAPES nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de patente ou direito de proteção, conferidos a estas criações, em virtude do apoio financeiro da **FAPES**. Disponível em: [https://fapes.es.gov.br/Media/fapes/Importacao/Arquivos/Resolucoes/Resolucao\\_92\\_2013\\_PropriedadeIntelectual.pdf](https://fapes.es.gov.br/Media/fapes/Importacao/Arquivos/Resolucoes/Resolucao_92_2013_PropriedadeIntelectual.pdf). Acesso em: 12 maio 2022.

FACEPE. Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.facepe.br/>. Acesso em: 07 abr. 2021.

FAPAC. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre. Disponível em: <http://fapac.acre.gov.br/>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FAPDF. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.fap.df.gov.br/>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FAPEAL. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas ®. Disponível em: <https://www.fapeal.br/>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FAPEAM. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPEAP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque. Disponível em: <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPEG. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.fapeg.go.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPEMA. Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Disponível em: <https://www.fapema.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPEMAT. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.fapemat.mt.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPEMIG. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.fapemig.br/pt/>. Acesso em 08 set. 2021.

FAPEPI. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Prof. Afonso Sena Gonçalves”. Disponível em: <http://www.fapepi.pi.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPEPI. Edital FAPEPI/CNPQ Nº 006/2021. Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do Piauí – PDCTR-PI. Disponível em: \*SEI\_GOV-PI-2000777-Edital\_006.pdf (fapepi.pi.gov.br). **FAPEPI**. Acesso em: 26 jul. 2022.

FAPERGS. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://fapergs.rs.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPERJ. Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.faperj.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPERN. Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.fapern.rn.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPERO. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPES. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo. Disponível em: <https://fapes.es.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FAPESB. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. 2022 Disponível em: <http://www.fapesb.ba.gov.br/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

FAPESB. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. **Relatório de Gestão. Exercício da Prestação de Contas 2018**. 2019. Disponível em: <http://www.fapesb.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/ANEXO%20I%20-%20RELAT%C3%93RIO%20DE%20GEST%C3%83O%20-%20FAPESB%202018.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2021.

FAPESC. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina Disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 17 abr. 2022.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. 2011. Disponível em: <https://fapesp.br/14858/politica-para-propriedade-intelectual-da-fapesp-valida-de-02082011-a-19042021>. Acesso em: 16 nov. 2021.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. 2014. Disponível em: <https://fapesp.br/8793/memorando-de-entendimentos-entre-a-fundacao-de-amparo-a-pesquisa-do-estado-de-sao-paulo-e-a-be-basic-foundation>. Acesso em: 17 abr. 2022.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. 2021. Disponível em: <https://fapesp.br/14857/portaria-pr-n-60-de-20-de-abril-de-2021>. Acesso em: 16 nov. 2021.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://fapesp.br/>. Acesso em: 17 abr. 2022.

FAPESP. **Revista Pesquisa FAPESP**. O documento das FAP's e dos Secretários de C&T. Encontro do Fórum Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência e Tecnologia e as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa. 50ª reunião anual da SBPC. Natal, edição 33, jul. 1998. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/o-documento-das-faps-e-dos-secretarios-de-ct/>. Acesso em: 14 jan. 2022.

FAPESPA. Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br>. Acesso em: 27 jan. 2022.

FAPESQ. **Edital N° 26/2022** - Cientistas Refugiados. Disponível em: <https://fapesq.rpp.br/editais/editais-abertos/edital-fapesq-ndeg-26-2022-pesquisadores-refugiados.pdf/view>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FAPESQ. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba. Disponível em: <http://fapesq.rpp.br/>. Acesso em: 27 jan. 2022.

FAPITEC/SE. Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://fapitec.se.gov.br/>. Acesso em: 03 fev. 2022.

FAPDF. **Edital 05/2022** – PIBITI Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Seleção Pública de Propostas Institucionais. Disponível em: [https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/SEI\\_GDF-80594207-Edital-05-2022.pdf](https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/SEI_GDF-80594207-Edital-05-2022.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.

FAPT. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://www.to.gov.br/fapt>. Acesso em: 27 jan. 2022.

FERNANDES, N. M. G. *et al.* **A melhoria dos processos baseado em princípios Lean numa organização: caso de estudo**. 2020. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica). Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.21/12453>. Acesso em: 16 nov. 2021.

FERNANDES, R. F. *et al.* Práticas de transferência de tecnologia: uma análise multicase. **Cadernos de Prospecção**, v. 11, n. 5, p. 1342, 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/d1d8/a23aef9c8755c507ba8ad75ed2efbcc11d74.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.

FINEP. Financiadora de Estudos e Projetos. **Relatório Anual Integrado da Finep 2020**. Disponível em: [http://www.finep.gov.br/images/aceso-a-informacao/Relatorios/2021/31\\_05\\_2021\\_RAI\\_2020\\_interativo.pdf](http://www.finep.gov.br/images/aceso-a-informacao/Relatorios/2021/31_05_2021_RAI_2020_interativo.pdf). Acesso em: 07 mar.2022.

FUNCAP. Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Disponível em: <https://www.funcao.ce.gov.br/>. Acesso em: 27 jan. 2022.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná – FA. Disponível em: <https://www.fappr.pr.gov.br/>. Acesso em: 27 jan. 2022.

FUNDECT. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.fundect.ms.gov.br>. Acesso em: 27 jan. 2022.

GARCIA, O. M. *et al.* Reflexões sobre o Papel da Propriedade Intelectual na Política de Inovação: uma avaliação do caso de Minas Gerais. **Qualitas Revista Eletrônica**. v. 18, n. 1, p. 194-212, mai./ago. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/309034380\\_REFLEXOES\\_SOBRE\\_O\\_PAP](https://www.researchgate.net/publication/309034380_REFLEXOES_SOBRE_O_PAP)

EL\_DA\_PROPRIEDADE\_INTELCTUAL\_NA\_POLITICA\_DE\_INOVACAO\_UMA\_A\_VALIACAO\_DO\_CASO\_DE\_MINAS\_GERAIS/link/57fe9d6308ae56fae5f23fd5/downl oad. Acesso em: 29 dez. 2021.

GOIÁS. **Resolução Normativa CONSUP N° 002/2011**. Altera a Resolução Normativa N° 05/2007. Disponível em: [http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Resolucao\\_Normativa\\_n\\_0022011\\_Altera\\_RN-05-07.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Resolucao_Normativa_n_0022011_Altera_RN-05-07.pdf). Acesso em: 16 jan. 2022.

GOIÁS. **Resolução Normativa CONSUP n° 05/2007** – Normas sobre Direitos de Propriedade Intelectual. Disponível em: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/rn0507-normas-sobre-direitos-de-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 16 jan. 2022.

GONÇALVES *et al.* Fundações Públicas da Bahia, Sergipe e Alagoas: Anotações sobre o apoio ao Desenvolvimento Científico em 2016. **Revista Brasileira de Desenvolvimento**, v. 6, n. 12, p. 101837- 101850. 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n12-613> . Acesso em: 08 out. 2021.

GONÇALVES, A. C. V. *et al.* **A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação**. Documento do Grupo de Trabalho de Assessoramento Interno em Propriedade Intelectual do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (GTA-PI/MCTI). Brasília, 2013.

GONÇALVES, B.; SANTANA, J. R. de. Indicador Estadual de Ciência e Tecnologia: Uso da Propriedade Intelectual como uma Proxy para Inovação Tecnológica. **Gestão & Regionalidade**, v. 37, n. 111, maio, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.13037/gr.vol37n111.7301>. Acesso em: 12 set. 2021.

GOOGLE ACADÊMICO. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>.

GUEDES, T. J. S.; MÁRIO, P. C. Lei da Inovação Tecnológica e Lei do Bem: Qual o Papel Efetivo de Fomento à Inovação e à Pesquisa no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 236, p. 9-21, março/abril, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/333004560\\_Lei\\_da\\_Inovacao\\_Tecnologica\\_e\\_Lei\\_do\\_Bem\\_qual\\_o\\_papel\\_efetivo\\_de\\_fomento\\_a\\_inovacao\\_e\\_a\\_pesquisa\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/333004560_Lei_da_Inovacao_Tecnologica_e_Lei_do_Bem_qual_o_papel_efetivo_de_fomento_a_inovacao_e_a_pesquisa_no_Brasil). Acesso em: 20 abr. 2021.

HÜLSE, L. Origem e Evolução das Fundações Privadas: uma perspectiva histórica e jurídica. **Revista Jurídica (FURB)**, [S.l.], v. 16, n. 32, p. 35-46, dez. 2012. ISSN 1982-4858. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3448>. Acesso em: 22 mar. 2022.

IMD World Competitiveness Center. **Rankings**: world-competitiveness, 2020. Disponível em: <https://www.imd.org/centers/world-competitiveness-center/rankings/world-competitiveness/>. Acesso em: 26 out. 2021.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Boletim Mensal de Propriedade Industrial: Estatísticas Preliminares**. gov.br, v. 6, n. 4, p. 1-19, abril, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/boletim->

mensal/arquivos/documentos/boletim-mensal-de-propriedade-industrial\_29-04-2021.pdf Acesso em: 09 jun. 2021.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Acesso em: 09 jul. 2022.

USP. Universidade de São Paulo. **JORNAL USP**. Carta Conjunta ABC PR-139/2019. Rio de Janeiro, out. 2019. Disponível em: [https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2019/10/Carte\\_CNPq-Capes-Finep.pdf](https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2019/10/Carte_CNPq-Capes-Finep.pdf). Acesso em: 18 maio 2022.

JUNIOR, V. S.; PARISOTTO, I. R. S. Financiamento à pesquisa: a vantagem competitiva analisada sob a ótica da visão baseada em recursos. **Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL**, v. 12, n. 3, p. 235-256, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3193/319360153013/319360153013.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

KERBAUY, M. T. M.; SANTOS, J. dos. Fundações de Amparo à Pesquisa na Região Norte: histórico e características. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 50, n. 2, 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/5269>. Acesso em: 17 jul. 2022.

KRETZER, J.; CÁRIO, S. A. F. Potencial de crescimento industrial dos setores de especialização produtiva local do estado de Santa Catarina. **Textos de Economia**, v. 25, n. 1, p. 1-30, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/84263/51322>. Acesso em: 08 set. 2022.

LEÃO, A. C. A. S. **Barreiras na gestão de programas de fomento à pesquisa em uma instituição de saúde pública**. 2018. Dissertação (Mestrado profissional em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/29613/2/Ana\\_Claudia\\_Leao\\_IAM\\_2018.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/29613/2/Ana_Claudia_Leao_IAM_2018.pdf). Acesso em: 16 maio 2022.

MAO, C. S. S. **Políticas públicas de apoio a startups**. Brasília, 2020. Dissertação. (Mestrado em Governança e Desenvolvimento) Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Disponível em: [https://repositorio.ena.gov.br/bitstream/1/5617/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Camilia\\_ajustes%20p%C3%B3s%20banca\\_%20VF\\_fichacatalografica\\_23jul.pdf](https://repositorio.ena.gov.br/bitstream/1/5617/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Camilia_ajustes%20p%C3%B3s%20banca_%20VF_fichacatalografica_23jul.pdf). Acesso em: 04 maio 2022.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1989 com alterações adotada pela Emenda Constitucional n.º 089/2020. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70443/CE\\_MA\\_EC\\_%2089-2020.pdf?sequence=26&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70443/CE_MA_EC_%2089-2020.pdf?sequence=26&isAllowed=y). Acesso em: 25 abr. 2022.

MARCON, A. M. **Fundações de Amparo à Pesquisa e metodologias de avaliação e monitoramento de suas políticas públicas**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41655>. Acesso em: 26 out. 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. A gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil é consistente?. **Revista de Administração Pública**, v. 45, p. 567-590, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000300002>. Acesso em: 03 maio. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Chamada Especial** Fundect/UFMS 23/2022 Atração de Recém-doutores para Mato Grosso do Sul. Disponível em: \*Chamada-Fundect-UFMS-23-2022a.pdf. Acesso em: 27 jul 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, [...] da política estadual de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: <http://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Di%C3%A1rio-Oficial-n.-9.801-publica%C3%A7%C3%A3o-da-Lei-5.287-PEEA-MS.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019**. Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Anexo I do Decreto nº 13.545, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o Estatuto [...] FUNDECT. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/3ac022461699355d0425844e0045b30b?OpenDocument>. Acesso em: 19 maio 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.860, de 3 de julho de 1998**. Institui a "Fundação de Apoio [...] Mato Grosso do Sul" e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-1860-1998-mato-grosso-do-sul-institui-a-fundacao-de-apoio-e-de-desenvolvimento-do-ensino-ciencia-e-tecnologia-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 maio 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999**. Altera [...] providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-2046-1999-mato-grosso-do-sul-altera-dispositivos-da-lei-n-1860-de-3-de-julho-de-1998-que-instituiu-a-fundacao-de-apoio-e-de-desenvolvimento-do-ensino-ciencia-e-tecnologia-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 maio 2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994**. Autoriza a instituição da [...] FAPEMAT e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-6612-1994-mato-grosso-autoriza-a-instituicao-da-fundacao-de-amparo-a-pesquisa-do-estado-de-mato-grosso-fapemat-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 abr. 2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 6.670, de 11 de outubro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 6.612 [...] FAPEMAT e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1461/visualizar>. Acesso em: 19 abr. 2022.

MATOS, G. P. de; ESTEVES, P. C. L. Características das FAPS e Atuação da FAPESC como Instrumento de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação. **Revista GEINTEC**, Aracaju, ISSN: 2237-0722. v.7, n. 3, p. 3890-3908, jul./ago./set., 2017. DOI: <https://doi.org/10.7198/geintec.v7i3.794>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MATOS, G. P. *et al.* **As Fundações de Amparo à Pesquisa como Agentes Estruturantes dos Sistemas Regionais de Inovação e de Descentralização em CT&I no Brasil**. 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189329/PTIC0025-D.pdf?sequence=-1>. Acesso em: 17 jan. 2022.

MENDONÇA *et al.* Indicadores Nacionais e Internacionais de Ciência, Tecnologia & Inovação. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 11, n. 5 Especial, p. 1293-1304, dezembro, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/27178>. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/cp.v12i5.27178>. Acesso em: 23 abr. 2021.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.176, de 18 de abril de 2017**. Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:minas.gerais:estadual:decreto:2017-04-18;47176>. Acesso em: 17 jan. 2022.

MINAS GERAIS. **Deliberação FAPEMIG nº 72, de 13 de agosto de 2013**. Define a Política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação, estabelecendo a forma de participação e responsabilidades da FAPEMIG nos resultados decorrentes de financiamentos de pesquisa e inovação. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=257714>. Acesso em: 17 jan. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 10, de 28 de agosto de 1985**. Autoriza ao Poder Executivo a Instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – e dá outras providências. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Belo Horizonte, 28/08/1985. Disponível em:

[https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=10&c\\_omp=&ano=1985](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=10&c_omp=&ano=1985). Acesso em: 05 nov. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei ordinária nº 11.552, de 3 de agosto de 1994**. Dispõe sobre a [...] FAPEMIG - e dá outras providências. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11552-1994-minas-gerais-estabelece-a-estrutura-organica-da-administracao-publica-do-poder-executivo-do-estado-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 jan. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei Ordinária nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018**. Altera a Lei nº 18.974, [...] providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-22929-2018-minas-gerais-altera-a-lei-n-18974-de-29-de-junho-de-2010-que-estabelece-a-estrutura-da-carreira-estrategica-de-especialista-em-politicas-publicas-e-gestao-governamental-e-altera-as-tabelas-de-vencimento-das-carreiras-policiais-civis-de-que-trata-a-lei-complementar-n-84-de-25-de-julho-de-2005-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 jan. 2022.

OENING, K. S. *et al.* **O processo de adaptação estratégica da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina- FAPESC**. 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88359>.

Acesso em: 13 jan. 2022.

OLIVEIRA, A. B.; BORDERES, K. B. Propriedade, domínio, titularidade, posse e detenção. **Revista Jurídica** (FURB), [S.l.], v. 13, n. 25, p. 99-107, nov. 2009. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1601>. Acesso em: 18 maio 2022.

OLIVEIRA, J. L. C. *et al.* A Relação entre o Sistema Nacional de Inovação (SNI) e Valoração de Tecnologias. **Engineering Sciences**, v. 8, n. 2, p. 91-103, abril, maio, junho, julho, 2020. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2318-3055.2020.002.0010>. Acesso em: 12 out. 2021.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Índice Global de Inovação** – resumo executivo, 2021. Disponível em [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_gii\\_2021\\_exec.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2021_exec.pdf). Acesso em: 26 out. 2021.

ORBIT INTELLIGENCE. (2022), v.1.9.8. Copyright © Questel. Disponível em: <https://www.orbit.com/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PAES, J. E. S. Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9ª ed. rev. e atual. **Forense**. Rio de Janeiro, p. 1-950, 2018. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1704-Fundaes-Associaes-e-Entidades-de-Interesse-Social-Jos-Eduardo-Sabo-Paes-2018.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2022.

PAES, J. E. S. Fundações: origem e evolução histórica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. V. 25. 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/415/r140-04.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 13 jan. 2022.

PARÁ. **Lei Complementar nº 098, de 1 de janeiro de 2015**. Texto consolidado: LC nº 061, de 24 de julho de 2007, que instituiu a [...] FAPESPA. Disponível em: [https://docs.google.com/document/d/1Ur1Mt9LjKpt\\_fZDMbN4hO6DqhvvOT7XA/edit](https://docs.google.com/document/d/1Ur1Mt9LjKpt_fZDMbN4hO6DqhvvOT7XA/edit). Acesso em: 23 jun. 2022.

PARÁ. **Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016**. Dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=331861>. Acesso em: 18 jul. 2022.

PARANÁ. **Lei nº 20.541 de 20 de abril de 2021**. Dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, [...] integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=413179>. Acesso em: 18 jul. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Portaria FAPERJ nº 535, de 01 de dezembro de 2021**. Aprova o Manual de Política de Propriedade Intelectual da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro. Disponível em: [https://siteantigo.faperj.br/downloads/Portaria\\_Politica\\_PI\\_DO\\_RJ\\_02122021.pdf](https://siteantigo.faperj.br/downloads/Portaria_Politica_PI_DO_RJ_02122021.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

**PARÁ. Decreto Nº 1.713, de 12 de julho de 2021.** Regulamenta a Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante às normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Estadual no 8.426, de 16 de novembro de 2016, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=417170>. Acesso em: 18 jul. 2022.

**PARÁ. Lei Complementar nº 82, de 9 de maio de 2012.** Altera a denominação e dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, que instituiu a [...] FAPESPA. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1amVkvbWI4wZnhS0HimhqsF83Aw4tKQM5/view>. Acesso em: 23 jun. 2022.

**PARAÍBA. Constituição Estadual da Paraíba.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70448?show=full>. Acesso em: 26 maio 2022.

**PARAÍBA. Constituição Estadual da Paraíba.** Atualizada até a Emenda Constitucional n. 52 de 2022. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/upload-files/legislacao/Constestadual.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

**PARAÍBA. Emenda Constitucional nº 49, de 09 de dezembro de 2021.** Disponível em: Emenda Constitucional Nº 49 DE 09/12/2021 - Estadual - Paraíba - LegisWeb. Acesso em: 25 jul. 2022.

**PARAÍBA. Lei nº 12.191 de 12 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação [...] dá outras providências. Disponível em: LEI N. 12.191 DE 12 DE JANEIRO DE 2022 — Governo da Paraíba ([paraiba.pb.gov.br](http://paraiba.pb.gov.br)). Acesso em: 26 jul. 2022.

**PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná.** Texto promulgado em 5 de outubro de 1989 e atualizado até a Emenda Constitucional nº 47, de 15 de dezembro de 2020. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70436/CE\\_PR\\_EC\\_47-2020.pdf?sequence=21&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70436/CE_PR_EC_47-2020.pdf?sequence=21&isAllowed=y). Acesso em: 17 jun. 2022.

**PARANÁ. Lei Ordinária nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998.** Institui o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-12020-1998-parana-institui-o-fundo-parana-destinado-a-apoiar-o-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-do-estado-do-parana-nos-termos-do-art-205-da-constituicao-estadual-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 27 abr. 2022.

PEDROSO, M. P. O. M. A Política de Propriedade Intelectual das Agências de Fomento: **O Caso do CNPq**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3894/1/Michael%20Peterson%20-%20versao%20corrigida.pdf> . Acesso em: 25 ago. 2021.

**PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco.** De 5 de outubro de

1989, Recife. Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/pc/wp-content/uploads/sites/99/2019/04/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017**. Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco FACEPE. <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2017/04/DECRETO-N---44.270-DE-30-DE-MAR--O-DE-2017.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o [...] e à inovação no Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=400&complemento=0&ano=2018&tipo=&url=>. Acesso em: 12 maio 2021.

PERNAMBUCO. **Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989**. Institui a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e dá outras providências. Assembleia Legislativa DO Estado de Pernambuco. Recife. 26/12/1989. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=7036&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 01 nov. 2021.

PERNAMBUCO. **Lei nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. 2008. Disponível em: <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2014/08/ALO136902008>. Acesso em: 14 jan. 2022.

PIAUI. **Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021**. Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/4915/lei\\_no\\_7.511\\_medidas\\_de\\_incentivo\\_\\_inovao\\_e\\_\\_pesquisa\\_cientfica.pdf](https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/4915/lei_no_7.511_medidas_de_incentivo__inovao_e__pesquisa_cientfica.pdf). Acesso em: 17 jun. 2022.

PINHEIRO, P. A. *et al.* Challenges in the promotion of research in Brazil in the perspective of the National Scientific and Technological Development Council. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 7, p. e29611729894, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i7.29894. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29894>. Acesso em: 18 jul. 2022

PINHO, M. J. Ciência e Ensino: Contribuições da Iniciação Científica na Educação Superior. Avaliação: **Revista da Avaliação da Educação Superior** (Campinas). Sorocaba, v. 22, n. 3, p. 658-675, dezembro, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-40772017000300658&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-40772017000300658&script=sci_arttext). Acesso em: 22 jan. 2021.

PIRES, E. A.; QUINTELLA, C. M. The Operation of Foundations to Support Research in the Implantation and Consolidation of Technology Transfer Offices in Brazil. **Revista Geintec- Gestão Inovação e Tecnologias**, Aracaju, v. 10, n. 2, p. 5383-5398, abr./maio/jun., 2020. DOI.: <https://doi.org/10.7198/geintec.v10i2.1432> . Disponível

em: <https://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/1432>. Acesso em: 12 out. 2021.

PLONSKI, G. A. Inovação em Transformação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 90, p. 21, maio, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142017000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000200007&lng=en&nrm=iso). DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.3190002>. Acesso em: 23 abr. 2021.

RENNÓ, A. S. *et al.* Propriedade Intelectual e Apropriabilidade em Universidades Federais: Estudo Multicaso no Estado de Minas Gerais. **Desenvolvimento em Questão**, v. 16, n. 44, p. 448-482, 2018. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/5758>. Acesso em: 11 jul. 2022.

RIBEIRO, N. M.; RAMOS-DE-SOUZA, E.; BRITO, E. O. Modelo de Análise dos Resultados de Política Pública de Incentivo ao Desenvolvimento e Consolidação dos Núcleos de Inovação Tecnológica. **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 1256, 2018. DOI: 10.9771/cp.v12i5.27219. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/27219>. Acesso em: 4 abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. Portaria FAPERJ N° 535/2021. Aprova o Manual de Política de Propriedade Intelectual da FAPERJ. **Diário Oficial do Rio de Janeiro**. Ano XLVII, nº 227, parte I, 02 dez. 2021. Disponível em: [http://www.faperj.br/downloads/Portaria\\_Politica\\_PI\\_DO\\_RJ\\_02122021.pdf](http://www.faperj.br/downloads/Portaria_Politica_PI_DO_RJ_02122021.pdf). Acesso em: 19 jan. 2022.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70440/CE\\_AC\\_EC\\_054-2019.pdf?sequence=14&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70440/CE_AC_EC_054-2019.pdf?sequence=14&isAllowed=y). Acesso em: 20 abr. 2022.

RODRIGUES, M. A. *et al.* Aproximações Iniciais sobre Serviço Social e Fundações de Amparo À Pesquisa na Região Nordeste. *In*: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília, 2019. **Anais** [...]. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1748>. Acesso em: 15 nov. 2021.

RONDÔNIA. **Constituição do Estado de Rondônia**. Texto atualizado até a Emenda Constitucional n° 145/2021. Disponível em: [https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/CE1989\\_EC145\\_v3.pdf](https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/CE1989_EC145_v3.pdf). Acesso em: 19 abr. 2022.

RONDÔNIA. **Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011**. Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual, e alterações posteriores. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Lei-de-Cria%C3%A7%C3%A3o-compilada.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

RONDÔNIA. **Lei nº 2.613, de 28 de outubro de 2011**. Altera e acrescenta

dispositivos à Lei nº 2528 de 25 de julho de 2011 que cria, a Fundação Rondônia de Amparo [...] Constituição Estadual. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/5530/5530\\_texto\\_integr al.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/5530/5530_texto_integr al.pdf). Acesso em 22 jun. 2022.

**RONDÔNIA. Lei nº 3.563, de 02 de junho de 2015.** Altera dispositivos à Lei nº 2528 de 25 de julho de 2011 que cria, a Fundação Rondônia de Amparo [...] Constituição Estadual. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7102/7102\\_texto\\_integr al.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7102/7102_texto_integr al.pdf). Acesso em 22 jun. 2022

**RONDÔNIA. Portal do Governo do Estado de Rondônia.** Fapero apoia a primeira patente de fármaco anti-leishmaniose e dispõe de R\$ 1,4 milhão para pesquisas em saúde pública. 29/03/2019. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero-obtem-a-primeira-patente-de-farmaco-anti-leishmaniose-e-dispoe-de-r-14-milhao-para-pesquisas-em-saude-publica/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

**RORAIMA. Lei nº 1.641, de 25 de janeiro de 2022.** Institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 1.663 de 1º de abril de 2022. Poder Judiciário do Estado de Roraima. Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência. Disponível em: <http://200.242.91.160/legislacao/index.php/leis-ordinarias/189-leis-ordinarias-2022/2088-lei-n-1641-de-25-de-janeiro-de-2022-institui-a-fundacao-de-amparo-a-pesquisa-do-estado-de-roraima-faperr>. 2022. Acesso em: 28 mar. 2022.

**RUSSO, S. L.; SANTOS, A. M.; DIAS, C. T. (org.) Propriedade intelectual: estudos prospectivos e inovação tecnológica.** Aracajú, 2020. *E-book*. Disponível em: <http://www.api.org.br/bancodearquivos/uploads/64592-ebook-propriedade-intelectual.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2022.

**SANTIAGO, I.** Governo encaminha PL que cria fundação de amparo à pesquisa de Roraima. **Governo de Roraima**. Postado em 15/10/2021. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/index.php/noticias/item/4874-ciencia-e-tecnologia-governo-encaminha-pl-que-cria-fundacao-de-amparo-a-pesquisa-de-roraima>. Acesso em: 19 nov. 2021.

**SANTOS JORGE, F.; VENDRUSCOLO, M. I.** Transparência na gestão das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa brasileiras. **XIV Congresso ANPCONT**. 2020. Disponível em: [https://anpcont.org.br/pdf/2020\\_CSP583.pdf](https://anpcont.org.br/pdf/2020_CSP583.pdf). Acesso em: 14 jan. 2022.

**SANTOS, I.** Histórico da FAPEMA. **Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA**. Postado em 18 de janeiro de 2010. Disponível em: <https://www.fapema.br/historico/>. Acesso em: 19 fev. 2022.

**SANTOS, V. N. et al.** Fundações de Amparo e apoio à pesquisa sobre políticas públicas no Maranhão, Piauí e Ceará (2014-2016). **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 633- 650. 2021. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n1-044>. Acesso em: 17 out. 2021.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1947**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1947/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1967**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1967/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1989**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 17 jul. 2022.

SÃO PAULO. **Portal do Governo Cidadão SP**. Fazenda e Planejamento. Aplicação de Recursos – Educação e Saúde. Repasses financeiros à FAPESP. 2022. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Pesquisa/Paginas/Pesquisa.aspx?k=FAPESP>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SERGIPE. **Constituição do Estado de Sergipe**. Atualização conforme site oficial <http://www.al.se.gov.br> 27.01.2020. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70454/CE\\_SE\\_EC\\_050-2019.pdf?sequence=15&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70454/CE_SE_EC_050-2019.pdf?sequence=15&isAllowed=y). Acesso em: 27 maio 2022.

SERGIPE. **Lei nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a fusão do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - ITPS, com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Sergipe - FAP/SE, constituindo o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, e dá providências correlatas. Leis Estaduais. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2004/O55112004.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

SILVA, A. C. Contribuição da FAPESP à ciência e tecnologia. **Estudos Avançados**, v. 10, p. 211-227, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/vqp9LSMgf6nH7MNSHwTmxrp/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2022

SILVA, E.; MANO GONZÁLEZ, M.; VALENTIM, M. L. P. **O Conhecimento Científico no Contexto de Sistemas Nacionais de Inovação: análise de políticas públicas e indicadores de inovação**. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Universidade Estadual Paulista (UNESP), Repositório Institucional UNESP, março, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/153520>. Acesso em: 23 abr. 2021.

SILVA, K. K. R. B.; SOARES, S. V. A caracterização das fundações estaduais de amparo à pesquisa. 2021, **XX Colóquio Internacional de Gestão Universitária – CIGU 2021**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/230275/210111.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 abr. 2022.

TATUM, C. T. S. *et al.* Patentes do Brasil: História e Atualidades. **Propriedade Intelectual e Gestão de Tecnologias**. 2018. Disponível em:

<https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/13752/2/PatentesdoBrasil.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

TCE-BA. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **Relatório de Auditoria**. Exercício: 2016. Processo nº TCE/TCE/001185/2017. Maio, 2017. Disponível em: [fapesb\\_2016\\_tce001185\\_2017 versão trâmite.pdf](#). Acesso em: 17 set. 2021.

TIDD, J.; BESSANT, J. Gestão da inovação-5. **Bookman Editora**, 2015. *E-book*. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Jyj1BgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=inova%C3%A7%C3%A3o&ots=oomPGasDJR&sig=Jpi7AHTrY\\_C5eKqj0GEofRBoSOM#v=onepage&q=inova%C3%A7%C3%A3o&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Jyj1BgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=inova%C3%A7%C3%A3o&ots=oomPGasDJR&sig=Jpi7AHTrY_C5eKqj0GEofRBoSOM#v=onepage&q=inova%C3%A7%C3%A3o&f=false). Acesso em: 16 jul. 2022.

TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins**. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 01/1989 a 43/2021. 2022. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento\\_57777.PDF#dados](https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento_57777.PDF#dados). Acesso em: 18 abr. 2022.

TOCANTINS. **Edital Pesquisa Agropecuária**. EFAPT/ SEAGRO – AGROTINS. 2022. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/291962>. Acesso em: 27 jul. 2022.

VIEIRA, E. A.; COELHO, T. R. Gestão da informação de convênios entre universidades e fundações de apoio à pesquisa. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, [S. l.], v. 5, p. e23412, 2021. DOI: 10.21680/2447-0198.2021v5n1ID23412. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/informacao/article/view/23412>. Acesso em: 02 maio 2022.

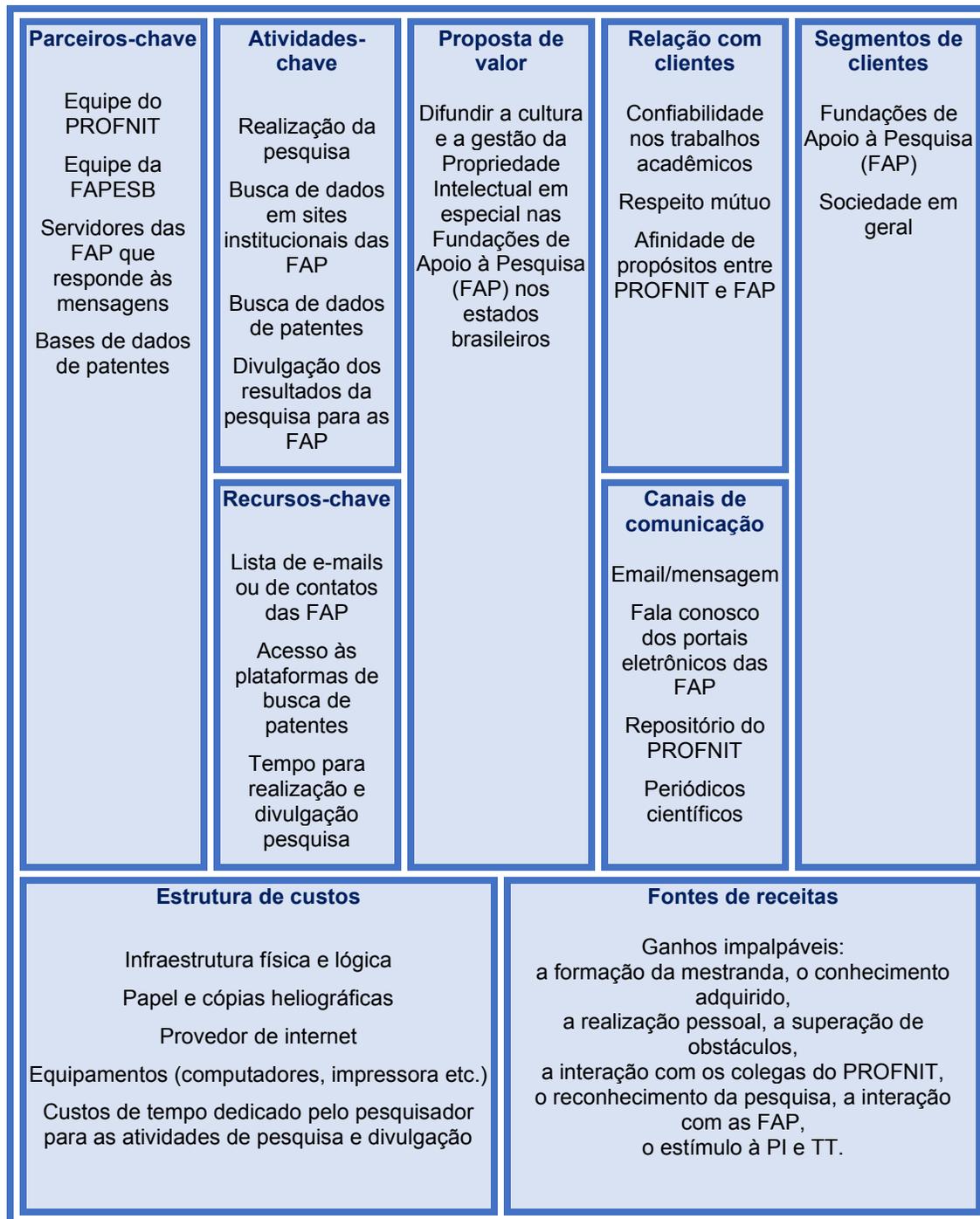
WEG. WEG S.A. (WSA). Disponível em: <https://www.weg.net/institucional/BR/pt/this-is-weg>. Acesso em 14 jul. 2022.

## APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT)

<b>Ambiente interno</b>	<p><b>Forças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parceria com a FAPESB</li> <li>• Relevância da pesquisa para a cultura da PI</li> <li>• Interesse do Sistema Nacional de Inovação nessa temática</li> <li>• Atualidade do tema</li> <li>• Campo de acesso às informações nos portais eletrônicos das fundações</li> </ul>	<p><b>Fraquezas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dificuldades de obtenção de dados de políticas de PI das FAP</li> <li>• Tempo exíguo que um mestrando profissional dispõe para realizar a pesquisa</li> <li>• Limitações das plataformas internacionais de busca por não permitir o uso de CNPJ</li> <li>• Baixo número de publicações sobre a temática</li> <li>• Limitações da plataforma do INPI para exportação de dados</li> </ul>
<b>Ambiente externo</b>	<p><b>Oportunidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parcerias entre as FAP e com outras instituições (ex. Fundação Osvaldo Cruz, EMBRAPA outras empresas, academia etc.)</li> <li>• Missão das FAP de apoiar CT&amp;I com potencial de geração de resultados passíveis de proteção por PI</li> <li>• Temática presente nas discussões de eventos que reúnem as FAP</li> <li>• Existência de FAP como benchmarking, a exemplo da FAPEMIG</li> <li>• O respeito que as gestões das fundações devotam ao Pesquisador</li> </ul>	<p><b>Ameaças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de normativas acerca de PI em algumas FAP</li> <li>• Deliberação de algumas agências pela renúncia dos direitos de PI</li> <li>• Custos que a gestão de PI pode trazer para as FAP</li> <li>• Baixo potencial de retorno econômico de algumas PI</li> <li>• Repasses de percentuais abaixo do legalizado e sucessivos cortes orçamentários às fundações estaduais de fomento à pesquisa</li> <li>• Dificuldade de diferenciação entre fundação de amparo e fundação de apoio à pesquisa</li> <li>• Entraves burocráticos e jurídicos</li> <li>• Não observância da lei de acesso à informação por algumas FAP</li> </ul>

## APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS

Modelo de negócio CANVAS para a pesquisa acerca da apropriação de direitos de PI pelas FAP



## APÊNDICE C – Artigo publicado

Santos, Danielle Lima, Roquelina Santana, e Ângela Maria Ferreira Lima. “Prospecção Bibliométrica E Patentária De Agentes Antimicrobianos Em Têxteis”. *Cadernos de Prospecção* 14, no. 2 (abril 1, 2021): 332. Acessado junho 13, 2022. <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/43518>.

DOI: <https://doi.org/10.9771/cp.v14i2.43518>

### Prospecção Bibliométrica e Patentária de Agentes Antimicrobianos em Têxteis

*Prospecting the Bibliometric and Patenting of Antimicrobial Agents in Textiles*

Danielle Lima Santos<sup>1</sup>

Roquelina Santana<sup>1</sup>

Ângela Maria Ferreira Lima<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Instituto Federal da Bahia, Jequié, BA, Brasil

<sup>2</sup>Instituto Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil

#### Resumo

A crescente onda de epidemias virais que assolam o mundo ao longo dos séculos favorece a busca de novas tecnologias que minimizem o impacto de doenças infecciosas. Com a presença do vírus SARS-CoV-2 circulando entre a população e ocasionando muitos casos de morte, este estudo busca identificar por meio da prospecção tecnológica (bibliométrica e patentária) o que vem sendo pesquisado e desenvolvido no mundo relativo a agentes antimicrobianos em tecidos e sua relação com o avanço da COVID-19. A metodologia utilizada foi de caráter exploratória com abordagem quali-quantitativa. A Índia e a China apresentaram o maior número de pesquisas relacionadas às novas tecnologias aplicadas em têxteis antimicrobianos. A China configura-se ainda como a maior cessionária de depósitos de patentes nessa tecnologia, em que se destacam os produtos naturais associados e as nanopartículas de prata. Conclui-se que o uso de agentes antimicrobianos em tecidos determina-se como uma área promissora, favorecendo novas pesquisas.

Palavras-chave: Antimicrobiano. Inovação. Têxteis.

#### Abstract

The growing wave of viral epidemics that have plagued the world over the centuries favors the search for new technologies that minimize the impact of infectious diseases. With the presence of the SARS-CoV-2 virus circulating among the population and causing many cases of death, this study seeks to identify through technological prospecting (bibliometric and patent) what has been researched and developed in the world regarding antimicrobial agents in textiles and its relationship with the advancement of COVID-19. The methodology used was exploratory with a qualitative and quantitative approach. India and China dispel the greatest amount of research related to new technologies applied to antimicrobial textiles. China is still the largest assignee of patent deposits in this technology, where the associated natural products and silver nanoparticles stand out. It is concluded that the use of antimicrobial agents in textiles determines itself as a promising area, favoring new research.

Keywords: Antimicrobial. Innovation. Textiles.

Área Tecnológica: Biomedicina. Ciências de Materiais. Nanotecnologia.



Direito autorial e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com esta licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

Artigo recebido em: 19/02/2021  
Revisado em: 04/03/2021  
Aprovado em: 08/03/2021

## APÊNDICE D – Página da publicação do capítulo publicado em coautoria com a Orientadora do TCC

### POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS INVENÇÕES, PATENTES E FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA



DOWNLOAD

#### Resumo:

A outorga estatal de proteção aos inventos no Brasil iniciou-se com um alvará de 1809 até chegar, em 2021, a um conjunto de legislações e normas determinadoras da apropriação das criações. Considerando que diversos atores participam da criação de invenções, dentre eles, as fundações estaduais de amparo à pesquisa por meio de fomento e apoio financeiro, este estudo objetiva compreender como estão organizadas as políticas públicas da FAPEMIG, FACEPE e FAPESB em relação à titularidade das invenções resultantes de projetos apoiados por elas. Para isso, fez-se a análise de normativas institucionais dessas fundações, e buscou-se também conhecer o quantitativo de patentes que têm essas fundações dentre seus titulares. Esse estudo teve caráter exploratório, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem predominantemente qualitativa. Os dados encontrados revelam que as fundações de amparo à pesquisa analisadas foram legalmente constituídas em seus Estados e que apenas a FAPEMIG segue a sua Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação. A FAPESB, embora disponha de uma Política de Propriedade Intelectual, não a aplica. Não foi encontrada tal Política para a FACEPE. A FAPEMIG se destaca na apropriação dos inventos apoiados por ela. Os dados revelam que as apropriações de patentes são inexpressivas para a FACEPE e FAPESB, sinalizando um tema que merece atenção por parte dessas fundações.

#### Título:

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS INVENÇÕES, PATENTES E FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA

#### Palavras-chave:

Apropriação, Patentes, Políticas Públicas, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.



10.37885/220107184



#### Publicado em:

15/02/2022

#### Capítulo:

101

#### Livro/Edição

OPEN SCIENCE RESEARCH I

#### Página

1213 - 1231

#### Autoras:

- 👤 Roquelina Santana
- 👤 Níbia Moura Ribeiro
- 👤 Marcelo Santana Silva

**APÊNDICE E – Capítulo publicado em coautoria com a Orientadora do  
TCC**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS INVENÇÕES, PATENTES E  
FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA**

Roquelina Santana, Instituto Federal da Bahia - IFBA

Núbia Moura Ribeiro, Instituto Federal da Bahia - IFBA

Marcelo Santana Silva, Instituto Federal da Bahia - IFBA

**RESUMO**

A outorga estatal de proteção aos inventos no Brasil iniciou-se com um alvará de 1809 até chegar, em 2021, a um conjunto de legislações e normas determinadoras da apropriação das criações. Considerando que diversos atores participam da criação de invenções, dentre eles, as fundações estaduais de amparo a pesquisa por meio de fomento e apoio financeiro, este estudo objetiva compreender como estão organizadas as políticas públicas da FAPEMIG, FACEPE e FAPESB em relação à titularidade das invenções resultantes de projetos apoiados por elas. Para isso, fez-se a análise de normativas institucionais dessas fundações, e buscou-se também conhecer o quantitativo de patentes que têm essas fundações dentre seus titulares. Esse estudo teve caráter descritivo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem predominantemente qualitativa. Os dados encontrados revelam que as fundações de amparo a pesquisa analisadas foram legalmente constituídas em seus Estados e que apenas a FAPEMIG segue a sua Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação. A FAPESB, embora disponha de uma Política de Propriedade Intelectual, não a aplica. Não foi encontrada tal Política para a FACEPE. A FAPEMIG se destaca na apropriação dos inventos apoiados por ela. Os dados revelam que as apropriações de patentes são inexpressivas para a FACEPE e FAPESB, sinalizando um tema que merece atenção por parte dessas fundações.

**PALAVRAS-CHAVE**

Apropriação, Patentes, Políticas Públicas, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

## INTRODUÇÃO

Há algumas décadas a humanidade vem observando o enobrecimento da informação e dos ativos intangíveis, o que tem exigido um reposicionamento das nações e de vários entes face a esse cenário, com a atualização de diversas políticas públicas (ARAÚJO; COSTA, 2019).

O surgimento dos problemas públicos determina a abertura de debate entre entes governamentais e indivíduos externos ao governo, em busca de alternativas que possam ser utilizadas pelo Estado para solução desses problemas. Nesse processo, é de suma importância a compreensão de que as políticas públicas são recursos capazes de traduzir as pretensões dos seus formuladores a fim de viabilizar ações concretas (CAPELLA, 2018). Para Souza (2006) e para Gonçalves, Costa e Gonçalves (2020), a Política Pública (PP) busca posicionar o governante em ação e/ou averiguar essa ação e apresentar, se aplicável, mudanças de rotas dessas mesmas ações.

Na formulação e na execução de políticas públicas brasileiras, além do Estado, participam organizações do terceiro setor (SANTOS, 2020). Uma dessas entidades são as fundações estaduais de amparo à pesquisa (FAP). Nelas, o fomento às políticas públicas está voltado para as pesquisas científicas e para a inovação.

Desse fomento, espera-se que os resultados possam gerar apropriações por meio de patentes, uma das modalidades de Propriedade Industrial. As FAP não participem das atividades de concepção das invenções, e sim do seu aporte e, desta forma, têm direito a um percentual da propriedade desse ativo intelectual.

Em relação a esta temática, é preciso destacar trechos da publicação intitulada “A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação” (MCTI, 2013):

A partir de 1999, ficou estabelecido que a Finep abriria mão de qualquer direito/participação nos resultados econômicos da exploração comercial da inovação, das patentes ou outros resultados vinculados à propriedade intelectual, deixando ao arbítrio dos partícipes a definição dessas questões, ressalvado, sempre, o interesse público (MCTI, 2013, p. 13).

[...] o CNPq continua abrindo mão da titularidade e propõe que o órgão abra mão também dos ganhos econômicos advindos da comercialização/licenciamento dos depósitos oriundos da maioria dos projetos apoiados (MCTI, 2013, p. 20).

Levando em conta o exposto acima, observa-se que algumas agências de fomento declinam da cotitularidade da propriedade industrial de invenções resultantes de projetos apoiados por elas. Entretanto, segundo a mesma publicação, agências, como a FAPESP, deliberam que o “registro de propriedade intelectual decorrentes da execução do projeto terão como titular a ICT [Instituição Científica e Tecnológica], desde que assine com a FAPESP um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual” (MCTI, 2013, p. 31).

Diante deste cenário, este texto buscou compreender como estão organizadas as políticas públicas de algumas FAP em relação a proteção das invenções, por meio da análise de suas normativas institucionais, e buscou também conhecer o quantitativo

de patentes dessas fundações. As FAP selecionadas para este estudo foram: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB. Para tanto, foi feita uma análise das normas institucionais dessas FAP. Para conhecer o quantitativo de patentes dessas fundações, foi feita prospecção em base de dados de patentes.

O artigo está estruturado da seguinte forma: nesta primeira seção consta uma sucinta contextualização da temática estudada, o objetivo do estudo e breves informações sobre a metodologia. A segunda seção aborda o método empregado na pesquisa. A terceira sessão trata da Propriedade Intelectual (PI) e as patentes, das normas nacionais relativas à propriedade industrial e a inovação das FAP pesquisadas, suas normativas, o quantitativo de patentes e a análise de resultados. Por fim, é apresentada a conclusão.

## MÉTODO

Para alcançar o objetivo deste artigo foi realizado um estudo de caráter descritivo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, e com abordagem predominantemente qualitativa. Como método de pesquisa, optou-se pelo Estudo de Caso, que é utilizado em diversas áreas do conhecimento, originado da necessidade de alcançar eventos individuais e sociais complexos (YIN, 2015). No que concerne à revisão de literatura, a resposta confiável acerca dos objetivos aos quais qualquer tipo de revisão se propõe, depende fundamentalmente, das suas fases de construção (CASARIN et al., 2020).

Desta forma, o Caso em estudo é a apropriação dos direitos de PI, mais especificamente diretos relativos às patentes, por três FAP. Como já foi dito, as FAP selecionadas para este estudo foram: a FAPEMIG, por ser uma fundação reconhecida por seu dinamismo e apropriação de ativos de Propriedade Industrial; a FACEPE, por ter sido a primeira fundação criada no Nordeste Brasileiro; e a FAPESB, por ser do Estado de residência dos autores deste estudo.

Pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura acerca de PI, Transferência de Tecnologia (TT) e política pública (PP) brasileira, além do enfoque em inovação, temas estes, que circundam a apropriação das invenções por meio de patentes foi realizada em portais eletrônicos, a exemplo das bases *Scopus* e *Google Scholar*. Inclui também pesquisa documental, com discussão acerca de legislação e prospecção em bases de dados de patentes. Essa técnica, foi utilizada para a coleta de dados a partir de sites institucionais e de documentos normativos e legais, inclusive das próprias fundações, de temáticas relacionadas a este estudo.

Quanto à prospecção de dados de depósitos de patentes que tivessem como titulares as FAP aqui analisadas, foram efetuadas nas bases de dados de patentes do INPI e do *Questel Orbit Intelligence*, que é uma plataforma internacional de dados de patentes. As buscas foram realizadas por meio de pesquisas básicas e avançadas no INPI e no *Orbit* respectivamente, no período de 06 a 08 de agosto de 2021, considerando toda a delimitação temporal oferecida pelas bases, sem diferenciação entre patentes ativas ou extintas, deferidas ou não deferidas.

Na base de dados do INPI, as buscas foram executadas em duas etapas, primeiramente no campo “Nome do depositante”, foi selecionada a opção “todas as palavras”, e foram inseridas no campo seguinte, uma de cada vez, as palavras-chave relativas aos acrônimos das FAP, uma de cada vez. Na segunda etapa, no campo “CPF/CNPJ do Depositante”, foi selecionada a opção “a expressão exata” e foram inseridas, uma por vez, as codificações relativas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada uma das FAP.

Na plataforma *Orbit* não foram realizadas buscas utilizando o CNPJ das FAP, por não haver essa opção dentre os campos de busca. Assim, foram aplicáveis somente as palavras-chave relativas aos acrônimos das fundações já citados, no campo *Names/Assignee* (Nomes/Cessionário), e foi desmarcada a opção de “Pesquisa apenas os cessionários atuais” com o intuito de que fossem obtidos dados de, além dos cessionários atuais, os responsáveis originais e intermediários.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### A propriedade intelectual e as patentes

A PI refere-se ao direito, concedido pelo Estado, à proteção das criações mentais, das obras de arte, das invenções, das marcas registradas, dos programas de computador e de outros sinais de comércio (WIPO, 2020).

Segundo Souza e Almeida (2020), o documento pioneiro no trato de proteção estatal no Brasil foi o alvará de 1809, que concedeu abrigo ao inventor, e mais adiante a carta magna de 1824 assegurou privilégios temporários aos titulares da invenção, bem como indenização decorrente do uso dos seus inventos.

Em 1971 foi instituído, por meio da Lei nº 5.772, o Código de Propriedade Industrial, que coibia o patenteamento de produtos e processos alimentícios, para espécies de microrganismos ou variedades de plantas, produtos químico-farmacêuticos e produtos químicos (SALLES-FILHO, 2006).

No contexto mundial, a Convenção de Paris, realizada em 1886, foi um marco na proteção da PI, especialmente para as patentes. Essa proteção é assegurada pelo inciso XXIX do Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). A fim de contribuir em diversos aspectos, sobretudo nas aprovações legais de sustentação do sistema internacional de PI, propiciando a permuta global de inovação está a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, em inglês: *World Intellectual Property Organization, WIPO*) (WIPO, 2021).

Uma ampliação da proteção de PI ocorreu em 1994 com o Acordo TRIPS (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), por meio do qual o Brasil e diversos outros países se obrigaram a um conjunto de normas vinculadas ao comércio (SANTOS; ARAÚJO, 2018). Atualmente, no Brasil, a PI se encontra sacramentada por meio de um conjunto de legislações, a exemplo da Lei de Propriedade Industrial, ou Lei nº 9.279/1996 (BRASIL, 1996).

Souza e Almeida (2020), relatam ser a PI constituída dos direitos autorais e da propriedade industrial, e esta, por sua vez, inclui diversas modalidades de proteção,

inclusive os direitos de patentes. Complementando, Oliveira (2021) enfatiza que o termo “industrial” se refere a todos os produtos naturais ou manufaturados, ao comércio, às indústrias extrativas e agrícolas e não somente às criações industriais.

Com uma classificação mais ampla que a de Souza e Almeida (2020), para Jungmann e Bonetti (2010), a PI se subdivide em três espécies de proteção, quais sejam: os Direitos Autorais, a Proteção Sui Generis, e as Propriedades Industriais.

No Brasil, cabe ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a garantia dos direitos relativos à Propriedade Industrial, dentre os quais as patentes. Como subespécie de Propriedade Industrial, o termo “Patente” se refere a um título que confere ao seu detentor o direito temporário de impedir que terceiros explorem sua invenção. A inexistência de proteção para essas atividades de pesquisa e inovação levaria a desmotivação de seus inventores e os transportariam a uma tendência a ocultação de valiosas contribuições para a sociedade (WIPO, 2021).

A proteção advinda da carta-patente pertence aos responsáveis que constam no depósito pedido de patente como titulares da invenção. Entretanto, cabe dizer que é de suma importância que os direitos dos titulares e, também, dos inventores sejam pactuados em contratos, antes mesmo do encaminhamento do depósito no órgão competente, detalhando como se efetivará a copropriedade de patente e os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção (MATIAS *et al.*, 2020).

A Figura 1 mostra as espécies e subespécies da Propriedade Intelectual.

Figura 1 - Espécies de Propriedade Intelectual.



Fonte: Jungmann e Bonetti, 2010, p.21.

Na Figura 1, os autores Jungmann e Bonetti (2010) apresentam as espécies e subespécies da PI. A Patente se destaca na lista de subespécies da Propriedade Industrial.

Uma das formas de apropriação de uma invenção se dá através da copropriedade ou cotitularidade da patente. Esse direito, pode gerar conflitos e desmotivações em ecossistemas, tais como os que envolvem centros de pesquisas e universidades que objetivam principalmente a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), e não especificamente a produção de bens (MATIAS *et al.*, 2020). Para uma partilha

sem conflito dos direitos auferidos em cotitularidade, é preciso ter essa clareza de termos de partilha em contrato. Só assim essa é uma opção de relação saudável entre os titulares da invenção.

Atrelados a essas questões, infere-se que os custos para manutenção da proteção dos inventos possam gerar desmotivação para algumas FAP requererem seus direitos à cotitularidade nas invenções resultantes de seu fomento à P&D. Além de transferência de tecnologia a produção de bens não faz parte dos objetivos das FAP, algumas, consideram elevados os custos da proteção de PI, e entendem como imotivada, a cotitularidade dos inventos oriundos de seus fomentos (GONÇALVES *et al.*, 2013).

Além da proteção em um território nacional apenas, a solicitação de proteção patentária pode ser realizada também por meio do *Patent Cooperation Treaty* (PCT), ou, Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes. O PCT tem o propósito central de tornar mais simples, mais econômico e mais eficaz o mecanismo de requerimento para obtenção da proteção patentária, em diversos países signatários desse Acordo (ZAN *et al.*, 2019). O Brasil é signatário desse Acordo.

Quanto ao órgão brasileiro responsável pela Propriedade Industrial, o INPI, concedeu em 2019 um total de 11.869 patentes. Destas, 1.763 patentes, que equivalem a apenas 14,85%, originaram de residentes no Brasil (INPI, 2021). Espera-se que o número de pedidos de patentes em um país seja um indicador da sua capacidade inovativa. Porém, Moura *et al.* (2019), ao verificar dados no endereço eletrônico do INPI, observaram que o maior número de titulares das patentes concedidas no Brasil são as empresas multinacionais, com ênfase nas áreas de tecnologia eletrônica e de informação, medicamentos, higiene e saúde. Tais dados indicam uma baixa capacidade inovativa no Brasil.

Em estudos entre economias emergentes, incluído o Brasil, a apropriação dos direitos decorrentes das invenções, o contexto brasileiro se apresenta enfraquecido no uso de instrumentos formais de proteção e inconsistente nas políticas públicas (ROSSI, 2019). No Brasil, a apropriação dos direitos decorrentes de inventos é desafiada pelas restrições do sistema brasileiro de patentes (BARROS, 2021). E a utilização insignificante de algum instrumento de apropriação dificulta a caracterização do perfil das empresas quanto a apropriação dos direitos decorrentes de inventos, tema este pouco discutido na literatura (ROSSI, 2019).

Quanto à inovação, a Lei estadual da Bahia Nº 14.315/2021 (BAHIA, 2021) a define como:

[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (BAHIA, 2021, art. 2º, inciso V).

Para Oliveira *et al.* (2021), inovação é entendida como a invenção transformada em um produto ou processo rentável, ou em um novo modelo organizacional, a nível de mercado.

No Brasil as instituições de ensino superior (IES) são grandes geradoras de inovação. Esses entes, como integrantes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia Inovação (SNCTI), são aliados das fundações de amparo a pesquisa, que visam contribuir para o desenvolvimento tecnológico e econômico. As IES dispõem do capital intelectual e, junto com as FAP, fortalecem, cada qual de forma singular, as políticas públicas voltadas para a ciência, tecnologia e inovação (CT&I).

Estimular o crescimento econômico é o primeiro papel da inovação, cuja dinâmica obedece tanto à celeridade de admissão de inovações quanto à oferta, concepção e prática delas (SILVA, 2019).

A fim de continuar a apresentar o embasamento dos temas tratados nesta pesquisa, na próxima seção são trazidas algumas normativas nacionais relativas à propriedade industrial.

### **Normativas nacionais relativas à propriedade industrial**

Várias legislações foram sancionadas no Brasil com o intuito de normatizar e de fortalecer o sistema de proteção à Propriedade Industrial. A normativa vigente, a Lei nº 9.279, de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI), ao reger as garantias e deveres relacionados a propriedade industrial explicita que a proteção a esses direitos considerará o seu interesse social e a evolução tecnológica e econômica do país (BRASIL, 1996). Ao ser concedida a carta-patente, essa norma determina o direito, ao autor do invento, ter as garantias estabelecidas, podendo ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores ou ainda pelo cessionário ou aquele a quem se determinar a propriedade.

Outra norma basilar nessa área é a Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), que estabelece regras de incentivo à pesquisa científica e tecnológica no âmbito produtivo, tanto regional como nacional. Essa lei teve vários dispositivos alterados pela Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação) (BRASIL, 2004; 2016), e tem como propósito ordenar os estímulos à pesquisa e ao desenvolvimento científico, além da capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Essas normativas enfatizam a questão da titularidade, como, por exemplo, no segundo parágrafo do Art. 9º da Lei nº 13.243 (BRASIL, 2016), segundo o qual as ICT e instituições públicas e privadas deverão pactuar, por meio de contrato, a titularidade e a participação nos inventos decorrentes da parceria assegurados o direito à exploração, licenciamento e transferência de tecnologia aos signatários.

Segundo a legislação vigente, os bens resultantes de projetos de fomento à CT&I devem ser, desde a sua aquisição, incorporados ao patrimônio da entidade beneficiada com os recursos e, quando obtidos com cooperação de fundação de amparo, devem ser observadas as disposições do contrato ou convênio entre essas partes.

Também por determinação legal, as IES devem constituir, um setor específico, cuja capacidade de comercialização de potencial e de conhecimento acadêmico assume

um papel fundamental, que é o caso dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) (BUENO; TORKOMIAN, 2018).

Rocha, Alves e Santos (2019) defendem, como uma das ações do Marco Legal da Inovação, a criação de um SNCTI, no Brasil, integrando não só Governo, Empresas, mas também as ICT, fundações, incubadoras de empresas, NIT, inventores independentes etc.

Deve ser observado, na partilha dos instrumentos e dos resultados da construção do saber científico entre os membros do SNCTI, sintonia com as reivindicações do cenário de aplicação, evitando-se comprometer a prática dos pesquisadores (SILVA, 2019).

A interação fluida e colaborativa entre os integrantes é fundamental para um SNCTI se consolidar. E essa solidez é determinante para a competitividade e para o desenvolvimento das nações. Ademais, se o SNCTI já está maduro, as políticas de PI tornam-se mais claras e são acompanhadas com mais rigor, respeitando-se os direitos previstos nas leis. Sempre haverá, porém, excepcionalidades, como, por exemplo, o aumento da polêmica em relação ao patenteamento de medicamentos. Barros, Pereira e Oliveira (2018) observaram o avanço de enfermidades **descuradas** devido a certas substâncias inacessíveis, e divergências entre o direito à saúde e o incentivo à indústria farmacêutica, detentora dos royalties de proteção pelo incremento das pesquisas, permeiam a questão

As questões alusivas à PI podem, portanto, ser analisadas sob a ótica das políticas públicas, e os promotores interessados nessas políticas são os sujeitos e grupos envolvidos na busca de resultados que afetarão também as suas atividades. Eles são vários, pois vários também são os problemas públicos a serem resolvidos, inseridos e implementados na singular agenda de cada área (LIMA; STEFFEN; D'ASCENZI, 2018). Pode-se dizer que um dos conceitos de Políticas Públicas é o de buscar, num esforço coletivo de um sistema constituído de indivíduos e organizações, soluções para os problemas públicos detectados em determinado tempo e em determinado setor. Essa busca de soluções coaduna com os objetivos institucionais das FAP, e um desses objetivos é encorajar e fomentar pesquisas, particularmente no campo da tecnologia e da inovação.

Novas perspectivas em relação às proteções aos inventos devem ocorrer com a aprovação do Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), destacando-se os eixos 4 e 6 de modernização dos arcabouços legais, e inteligência e visão de futuro, respectivamente. Nestes eixos estão contempladas ações com o propósito de impulsionar tecnologias e formas novas de apropriação de inventos, além de colocar em pauta a institucionalização da ENPI (INPI, 2021).

Dentre os componentes de um SNCTI, as FAP foram tomadas, neste artigo, como foco de um estudo relacionado à apropriação dos direitos da Propriedade Industrial. Para tanto, a próxima seção traz informações sobre elas e suas normas.

**As fundações de amparo à pesquisa examinadas, suas normativas e a**

## **apropriação de invenções por meio de patentes**

Nesta seção são apresentados alguns dados de três FAP: a de Minas Gerais, a de Pernambuco e a da Bahia. Tais dados incluem os documentos relativos à criação dessas fundações e, bem como relatórios de atividades ou outros documentos que revelem dados relacionados à PI. Adicionalmente, são apresentados dados prospectados nos bancos de dados de patentes do INPI e da plataforma *Orbit*, relativos ao quantitativo de pedidos de patentes nos quais essas FAP figuram como titulares.

### **Fundação de amparo à pesquisa do estado de Minas Gerais (FAPEMIG)**

A FAPEMIG foi instituída por meio da Lei Delegada n.º 10, de 28/08/1985 (MINAS GERAIS, 1985). Até o ano de 2011, este preceito legal passou por várias atualizações, inclusive para adequação às legislações daquele Estado (FAPEMIG, 2021). O Conselho Curador (CC) como órgão superior de deliberação, faz parte da estrutura organizacional da FAP, e tem como uma das suas atribuições formular as diretrizes da ação institucional relacionadas ao fomento no âmbito da PI (nacional e no exterior) e TT, a exemplo do desenvolvimento de estratégias para indução de TT. Nesta FAP, cabe à Gerência de Inovação a promoção, nas instituições ligadas a CT&I, de ações de disseminação e fortalecimento da cultura de propriedade intelectual e transferência de tecnologia (FAPEMIG, 2021).

A Política de PI, de Transferência de Tecnologia e Inovação da FAPEMIG foi definida inicialmente pela Deliberação nº 72/2013 do Conselho Curador da fundação. Seu estatuto é regido pela Decreto Estadual nº 47.176/17, de 18/04/2017 (FAPEMIG, 2021).

O Relatório de Atividades da FAPEMIG relativo ao ano de 2020 apresenta a vitrine tecnológica desta fundação, em destaque o acervo de maior incidência com 212 cadastros, em apenas uma das modalidades de PI: as patentes. Até a data de 07.09.2021, quando foi feita esta pesquisa, 327 soluções tecnológicas estavam cadastradas.

No que concerne as Políticas Públicas, como uma das ações transversais, a FAP possui um programa de apoio às políticas públicas destinado aos entes da administração direta e indireta estadual, sob administração exclusiva da Fundação, em cumprimento a Lei do Estado de Minas Gerais nº 22.929/2018 (MINAS GERAIS, 2018), que repassa 40% dos recursos para financiamento de projetos concebidos por órgãos estaduais (FAPEMIG, 2021).

Destacam-se, na Política de PI, de Transferência de Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, os incisos I e II do Art. 3º que versam sobre a competência da Fundação de promoção da proteção da PI consequente dos projetos e inovações de interesse da FAP; e o inciso I do Art. 4º que trata dos direitos da Fundação sobre a definição da titularidade da PI e dos efeitos econômicos derivados da TT e/ou da comercialização (FAPEMIG, 2021).

### **Fundação de amparo à ciência e tecnologia do estado de Pernambuco (FACEPE)**

A FACEPE foi criada pela Lei Estadual sob nº10.401, de 26/12/1989 (PERNAMBUCO, 1989). A missão dessa FAP é a promoção do desenvolvimento tecnológico e científico do Estado, por meio de ações de fomento à CT&I em atendimento as essencialidades socioeconômicas (FACEPE, 2021). Assim, essa fundação promoveu, em 2021, por exemplo, o programa “Ciência nas Prefeituras do Interior” em parceria com o governo estadual, de apoio, ao executivo municipal como ação de inovação e estratégica (FACEPE, 2021).

A Lei complementar (LC) nº 400/2018, conhecida como Marco Legal da CT&I do Estado de Pernambuco, assegura o enfoque à Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece diretrizes nesta área (PERNAMBUCO, 2018).

O Decreto nº 49.253/2020, regimenta esta LC, ao dispor sobre o incentivo à inovação, a pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Pernambuco, além de instituir a Usina Pernambucana de Inovação (PERNAMBUCO, 2020). Esse Decreto determina que a FACEPE priorize ações de apoio a *startups*, a incubadoras e a outros agentes de ecossistemas de inovação e empreendedorismo (PERNAMBUCO, 2020).

A criação e lançamento oficial, em outubro de 2020, da Usina Pernambucana de Inovação foi um marco de modernização, essa usina objetiva desenvolver diversas ações em prol da administração pública estadual e tornar mais e mais eficazes as Políticas Públicas do Estado de Pernambuco (PEDROZA, 2020).

Cabe destacar que não foram encontrados documentos relativos à Política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e Inovação da FACEPE, embora muitas diretrizes sejam encontradas na Lei complementar (LC) nº 400/2018, conhecida como Marco Legal da CT&I do Estado de Pernambuco (PERNAMBUCO, 2018) e no Decreto nº 49.253/2020, regimenta esta LC (PERNAMBUCO, 2020).

### **Fundação de amparo à pesquisa do estado da Bahia (FAPESB)**

A Lei nº 7.888/2001, alterada pela Lei nº 10.216/2006, criou FAPESB com o fim de fomentar projetos nas áreas de CT&I importantes para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e científico do Estado (FAPESB, 2021). Essa FAP tem por missão a viabilização de ações de CT&I com foco no desenvolvimento sustentável do Estado (FAPESB, 2021).

A Resolução nº 001/2006, homologada pelo Decreto nº 10.065/2006 (BAHIA, 2006a), aprovou o regimento dessa fundação (FAPESB, 2021). Consta no inciso III do Art. 3º desta norma, como competência da FAPESB, a articulação, permanente com organizações públicas e privadas nacionais e estrangeiras inclusive no âmbito internacional, que operem com pesquisa, CT&I com vistas a criação de redes de cooperação, apoio financeiro e técnico entre outras competências (FAPESB, 2021).

Os objetivos da Política de PI da FAPESB, que estão sustentados pela aprovação do CC, datado de 13/07/2006, são estimular a proteção das prerrogativas de PI das

criações geradas no Estado, com vistas a estimular o processo de desenvolvimento tecnológico e, também, econômico, além de estabelecer as diretrizes de gestão da PI nas entregas aos colaboradores, indivíduos e instituições apoiadas pela Fundação.

A Política de PI da FAPESB data de 13/07/2006 e seu objetivo é definir as normas gerais para a gestão da PI nos projetos apoiados, nas solicitações de financiamento à proteção intelectual atendidas e nas criações desenvolvidas pelos seus colaboradores, no âmbito da FAPESB. No texto desta normativa encontram-se diretrizes acerca da gestão da PI pela Fundação, como ilustrado na citação abaixo:

Os beneficiários de apoios devem comunicar formalmente à Fundação quaisquer possibilidades de proteção das criações decorrentes de projetos apoiados parcial ou integralmente pela Fapesb. A Fundação deverá analisar os resultados potenciais dos referidos projetos e julgar cada situação individualmente, de modo a tomar as decisões de apoio quanto à proteção da PI, à titularidade e aos ganhos econômicos (BAHIA, 2006b, p. 2).

Entretanto, como essa Política está vigente com o texto publicado em 2006, e, assim sendo, ela carece de atualizações à luz, por exemplo, do Marco Legal de CT&I para o país (BRASIL, 2016).

Como ilustração das ações da FAPESB, uma das ações realizadas no ano de 2021, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), foi o lançamento do edital “Governo Inteligente”, por meio do qual foram destinados 10 milhões de reais em projetos tecnológicos demandados a partir de problemas correntes de gestão pública objetivando a concepção de novos produtos, ocupações, receitas e desenvolvimento ao Estado. Essa ação é integrante do Programa de Apoio à Pesquisa na Micro e Pequena Empresa (PAPPE) (FAPESB, 2021).

### **As FAP e a apropriação de invenções por meio de patentes: análise de resultados**

A Tabela 1 apresenta resultados relativos as buscas de patentes que tenham como titulares a FAPESB, FACEPE e FAPEMIG, realizadas no banco de dados do INPI e na plataforma *Orbit*.

Tabela 1 - Número de documentos de patentes encontrados nas bases de dados do INPI e do *Questel Orbit Intelligence*, usando as siglas das FAP no campo de depositantes, e, apenas na base do INPI, os seus CNPJ

Item	Sigla	Resultados		CNPJ*	Resultados
		INPI	Orbit		INPI

1	FAPEMIG	524	626	21.949.888/0001-83	599
2	FACEPE	1	1	24.566.440/0001-79	1
3	FAPESB	0	0	04.902.299/0001-20	0

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das bases patentárias do INPI e *Questel Orbit Intelligence*.

\* A base de dados *Questel Orbit Intelligence* não permite a busca usando o CNPJ das organizações.

As pesquisas nas bases patentárias foram efetivadas visando verificar o quantitativo de pedidos de patentes disponíveis em cada base.

Quando utilizadas, tanto no INPI quanto no *Questel Orbit Intelligence* as palavras-chave FACEPE e FAPESB resultou, respectivamente, 1(um) e 0 (nenhum) documento em ambas as bases. Quando aplicados nas buscas, os CNPJ dessas fundações, a saber: 24.566.440/0001-79 (FACEPE) e 04.902.299/0001-20 (FAPESB) resultou 1 (um) e 0 (nenhum) documento para cada uma das FAP. As buscas utilizando CNPJ foram realizadas somente no INPI, pois, a busca por esse tipo de codificação não é aplicável na plataforma *Questel Orbit Intelligence*. Assim sendo, os dados encontrados (Tabela 1) indicam um quantitativo inexpressivo para pedidos de patentes tendo como titulares as FAP de Pernambuco e da Bahia.

Observa-se que a FAPEMIG se destaca quanto a apropriação dos inventos apoiados por ela e reafirma o que seus documentos regulatórios traduzem. Essa afirmação pode ser justificada porque essa FAP figura como titular de um significativo número de pedidos de patentes. Quando utilizada, tanto no INPI quanto no *Questel Orbit Intelligence*, a sigla FAPEMIG no campo de depositante, resultaram respectivamente 524 e 626 documentos, evidenciando o destaque da Fundação e sinalizando uma discrepância em relação ao quantitativo de documentos encontrados nessas bases. Ao realizar a busca no INPI utilizando o CNPJ dessa fundação (21.949.888/0001-83), os resultados se elevaram para 599 documentos.

Em relação a análise dos documentos normativos das fundações em estudo, observa-se que a FAPEMIG dispõe de normativas que atendem aos desafios atuais. A FAPESB carece de adequações no sentido de fazer cumprir sua Política de PI e o que seu Conselho Curador aponta em termos dessa política de propriedade intelectual, no que concerne a prerrogativa da cotitularidade; uma vez que, parte do desembolso de apoio a projetos que resultem invenções, foi oriundo de seu orçamento, e o retorno desse investimento poderia ser revertido para um quantitativo maior de beneficiários ou de programas de fomento. A FACEPE também carece de adequar suas normativas e ações de apropriação dos direitos de PI dos resultados dos projetos apoiados por essa Fundação.

Embora Rossi (2019) considere que, como instrumento de apropriação de direitos de PI, somente as prerrogativas conferidas pelas patentes não sejam suficientes para diversos segmentos industriais, esse direito deve ser valorizado pelos entes

governamentais que apoiam as pesquisas geradoras de tais invenções. Principalmente nos setores farmacêutico e químico, as patentes são utilizadas com fim estratégico, sendo de maior importância como objeto de apropriação dos direitos de PI (AYUB; BACIC, 2019).

É cada vez mais imprescindível que os órgãos governamentais, as organizações produtivas e a academia dialoguem e estejam abertos para que cada um desses protagonistas do Sistema Nacional de Inovação, com o seu saber, poder e possibilidades, possa contribuir com os projetos inovadores de modo responsável e ininterrupto para o desenvolvimento sustentável, humano e tecnológico do país.

## **CONCLUSÃO**

Devido ao reposicionamento dos organismos governamentais e das nações frente a crescente valorização dos ativos intangíveis, compor os ativos das organizações com uma das subespécies de Propriedade Industrial, no caso da patente vem se tornando cada vez mais estratégico no sentido de ampliar as políticas públicas inovativas.

Os dados encontrados nesta pesquisa revelam que as FAP analisadas foram legalmente constituídas em seus Estados. A FAPEMIG dispõe de documento normativo específico relativo à sua Política de PI, de TT e Inovação, com indicação de uma opção pela cotitularidade nos pedidos de patentes relativos aos inventos resultantes de projetos fomentados por ela. O conjunto dos dados deste estudo indica que essa diretriz vem sendo colocada em prática e resulta em um número significativo de pedidos de patente com a FAPEMIG como uma das depositantes.

A FAPESB dispõe de uma Política de PI, com diretrizes que delegam à Fundação a escolha pela cotitularidade nos pedidos de patente relativos aos inventos resultantes de projetos fomentados por essa FAP. Entretanto o conjunto dos dados deste estudo indica que essa diretriz não vem sendo colocada em prática, uma vez que, não foram encontrados pedidos de patentes com a FAPESB como uma das depositantes.

Não foi encontrado um documento específico apresentando a Política de Propriedade Intelectual da FACEPE. E, embora exista uma legislação estadual conhecida como Marco de CT&I de Pernambuco, regulamentada por decreto de 2020, o conjunto dos dados deste estudo indica que essa diretriz não vem sendo colocada em prática, já que é praticamente desprezível o número pedidos de patentes com a FACEPE como uma das depositantes, talvez porque a regulamentação estadual foi publicada recentemente.

Assim, nesta pesquisa pode-se conhecer o quantitativo de patentes dessas fundações, e os dados apontam que as apropriações por meio de patentes ainda são inexpressivas para FACEPE e para a FAPESB, ao contrário da FAPEMIG que possui de um significativo portfólio de patentes.

Espera-se que esses dados possam subsidiar a tomada de decisão dos representantes das instituições governamentais, pesquisadores e acadêmicos, e assim, contribuir para a evolução dos estudos acerca de políticas públicas das apropriações dos ativos intangíveis para as FAP.

Para estudos futuros, sugere-se uma pesquisa centrada na temática da não apropriação de patentes, por parte das fundações de amparo, em relação as criações originadas dos projetos apoiados por elas, além de estudos relativos à diferença, pequena que seja, dos quantitativos de patentes apresentados nas bases patentárias. Outro aspecto aqui destacado como uma recomendação é a padronização das normas de solicitações de depósitos de patentes, no INPI, no sentido de utilizar o CNPJ e a sigla das organizações como dados básicos, fundamentais e indispensáveis.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, R. M.; COSTA, A. J. B. Ativos Intangíveis de Universidades Públicas Federais: mensuração a luz da literatura brasileira do setor privado. *In: Congresso Internacional de Contabilidade Pública*, 2, 2019, Lisboa.

AYUB, N. I; BACIC, M. J. Patentes: Justificativas Econômicas e seus Efeitos sobre a Inovação. *Economic Analysis of Law Review*, Brasília, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.31501/ealr.v10i2.9655>.

BAHIA. Decreto nº 10.065, de 01 de agosto de 2006. Homologa a Resolução nº 001/2006, do Conselho [...] – FAPESB. 2006a. Disponível em: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/76308/decreto-10065-06>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BAHIA. Política de Propriedade Intelectual da FAPESB. 2006b. Disponível em <http://www.fapesb.ba.gov.br/politica-de-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 08 jan. 2022.

BAHIA. Lei nº 14.315 de 17 de junho de 2021. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento [...] providências. *Diário Oficial da Bahia*, Salvador, 18/06/2021.

BARROS, B. M. C.; PEREIRA, M. do N.; OLIVEIRA, R. S. O Sistema de Patentes e a Política de Acesso aos Medicamentos: Um Olhar Acerca da Biotecnologia e Propriedade Intelectual. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, 2018, DOI: <https://doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.15512>.

BARROS, H. M. *Neither at the cutting edge nor in a patent-friendly environment: Appropriating the returns from innovation in a less developed economy*, *Research Policy*, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.respol.2020.104097>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Câmara dos Deputados**.

BRASIL. Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, [...] Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 de maio de 1996, Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe Sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras Providências.

BUENO, A.; TORKOMIAN, A. L. V. Índices de Licenciamento e de Comercialização de Tecnologias para Núcleos de Inovação Tecnológica Baseados em Boas Práticas Internacionais. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 23, n. 51, p. 95-107, jan./abr., 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2018v23n51p95>. Acesso em: 06 set. 2021.

CAPELLA, A. C. N. **Formulação de políticas públicas**. Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Brasília, 2018.

CASARIN, S. T. *et al.* Tipos de Revisão de Literatura: Considerações das Editoras do Journal of Nursing and Health. **Journal of Nursing and Health**, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/enfermagem/article/view/19924/11996>. Acesso em: 06 set. 2021.

FACEPE. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Pernambuco. Acesso em: 26 maio 2021.

FAPEMIG. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Acesso em: 26 maio 2021.

FAPESB. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Acesso em: 26 maio 2021.

GONÇALVES, A. C. V. *et al.* A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação. Documento [...] Intelectual do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (GTA-PI/MCTI). Brasília, 2013.

GONÇALVES, J. R.; COSTA, D. da; GONÇALVES, J. C. Algumas Considerações sobre o Conceito de Políticas Públicas: O que o Estado Lucra com as Políticas Públicas. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 3, n.7, p. 60-71, jul./dez., 2020. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.3956875>.

GOOGLE ACADÊMICO. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Boletim Mensal de Propriedade Industrial: Estatísticas Preliminares. **gov.br**, v. 6, n. 4, p. 1-19, abril, 2021. Acesso em: 09 jun. 2021.

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **A Caminho da Inovação: Proteção e Negócios com Bens de Propriedade Intelectual**: Guia para o Empresário. Brasília: SENAI/IEL/INPI, 2010.

LIMA, L. L.; STEFFEN, M. W.; D'ASCENZI, L. Políticas Públicas. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/214553/001068171.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 maio 2021.

MATIAS, A. G. C. *et al.* Obtenção de Patente e os Aspectos do Regime de Copropriedade. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, v. 23, n. 1, p. 202-213, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25061/2527-2675/ReBraM/2020.v23i1.591>.

MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília: MCTI, 2013. Disponível em [http://www.ipdeletron.org.br/wwwroot/pdf\\_publicacoes/11/A\\_Gestao\\_da\\_Propriedade\\_Intelectual.pdf](http://www.ipdeletron.org.br/wwwroot/pdf_publicacoes/11/A_Gestao_da_Propriedade_Intelectual.pdf). Acesso em: 12 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Lei delegada 10, de 28/08/1985. Autoriza o Poder Executivo a instituir a [...] – FAPEMIG – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=10&comp=&ano=1985>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MINAS GERAIS. Lei 22.929, de 12/01/2018. Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura [...] providências. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=22929&comp=&ano=2018&aba=js\\_textoAtualizado](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=22929&comp=&ano=2018&aba=js_textoAtualizado). Acesso em: 12 abr. 2021.

MOURA, A. M. M. de *et al.* Panorama das Patentes Depositadas no Brasil: Uma Análise a partir dos Maiores Depositantes de Patentes na Base Derwent Innovations Index. **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, v. 13, n. 2, p. 59-68, 2019. DOI: 10.36311/1981-1640.2019.v13.n2.06, p59.

OLIVEIRA, B. P. C. P. de *et al.* Metodologia de Gestão da Inovação: Um Estudo de Caso de Micro e Pequenas Empresas na Indústria do Estado de Alagoas. **Revista Brasileira de Gestão e Inovação**, v. 8, n. 3, p. 1-26, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18226/23190639.v8n3.01>.

OLIVEIRA, L. N. Os direitos da patente e as normas de proteção da concorrência. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito das Empresas e do Trabalho). **ISCTE**. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/22375>. Acesso em: 15 dez. 2021.

ORBIT INTELLIGENCE. (2021), v.1.9.8. Copyright © Questel. Disponível em <https://www.orbit.com/>. Acesso em: 08 jan. 2022.

PEDROZA, A. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. **Lançada a Usina Pernambucana de Inovação**. Postado em 26/10/2020.

PERNAMBUCO. **Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989**. Institui a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE e dá outras providências. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=10401&complemento=0&ano=1989&tipo=&url=LO152922014>. Acesso em: 12 maio 2021.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o [...] e à inovação no Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=400&complemento=0&ano=2018&tipo=&url=>. Acesso em: 12 maio 2021.

PERNAMBUCO. **Decreto nº49.253, de 31 de julho de 2020**. Regulamenta a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre incentivo à pesquisa, [...] e institui a Usina Pernambucana de Inovação. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=49253&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>. Acesso em: 12 maio 2021.

ROCHA, J. C.; ALVES, A.; SANTOS, G. B. Direito Contemporâneo, Propriedade Intelectual e o Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação. **Revista de Propriedade-Intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição–PIDCC**, Aracaju, 2019. DOI: <https://doi.org/10.16928>. Acesso em: 18 maio 2021.

ROSSI, D. Apropriabilidade e Mecanismos de Proteção à Inovação: Um Estudo no Contexto Brasileiro. **Lume Repositório Digital**, Porto Alegre, outubro, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/204443>. Acesso em: 12 maio 2021.

SALLES-FILHO, S. *et al.* Sistema de Propriedade Intelectual e as Pequenas e Médias Empresas no Brasil. **World Intellectual Property Organization**, Genebra, 2006.

SANTOS, D. M. O Controle das Políticas Públicas no Terceiro Setor Brasileiro. **Caderno de Direito e Políticas Públicas**, v. 2, n. 2, 2020. Disponível em: <http://seer.unirio.br/cdpp/article/view/10012>. Acesso em: 06 maio 2021.

SANTOS, L. F.; ARAÚJO, T. L. R. Os Obstáculos da Aplicação da Convenção da Diversidade Biológica Devido ao Acordo TRIPS. *In: VI Congresso Internacional e I Congresso Nacional de Investigação em Direito Educativo e O XIII Ciclo de Estudos Jurídicos*, Frederico Westphalen, p. 16-23, novembro, 2018.

SCOPUS ELSEVIER (2021) Copyright ©.

SILVA, E. Análise de Políticas Públicas Brasileiras em Ciência, Tecnologia e Inovação com Foco na Cultura de Inovação e Atuação Integrada de Agentes do Sistema de Inovação. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 17, p. e019019, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v17i0.8654693>.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>.

SOUZA, N. V.; ALMEIDA, N. N. As Patentes no Cenário Brasileiro e a Necessidade de Políticas Públicas para Aumento do Número de Registros Patentários no Âmbito da Defesa. **Revista Brasileira de Estudos Estratégicos**, v. 11, n. 21, 2020. Disponível em: <http://www.rest.uff.br/index.php/rest/article/view/175/153> Acesso em: 12 maio 2021.

WIPO.World Intellectual Property Organization. Disponível em: <https://www.wipo.int/portal/en/index.html>. 2021. Acesso em: 12 maio 2021

WIPO.World Intellectual Property Organization. *What is intellectual property?*, 2020. Disponível em: <https://tind.wipo.int/record/44584>. Acesso em: 12 maio 2021.

YIN, R. K. Estudo de Caso-: Planejamento e Métodos. **Bookman editora**, Porto Alegre, 2015.

ZAN, F. R. *et al.* Depósitos de Patentes por Empresas e Universidades via PCT–No Mercosul. *In: V ENPI-Encontro Nacional de Propriedade Intelectual*, 2019.

**APÊNDICE F – Modelo de mensagem enviada às PAF para solicitação de informações**

Prezado(a)

Diretor(a)

Da Fundação ...

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

## ANEXO A – Comprovante de publicação de artigo

DOI: <https://doi.org/10.9771/cp.v14i2.43518>

### Prospecção Bibliométrica e Patentária de Agentes Antimicrobianos em Têxteis

*Prospecting the Bibliometric and Patenting of Antimicrobial Agents in Textiles*

Danielle Lima Santos<sup>1</sup>

Roquelina Santana<sup>1</sup>

Ângela Maria Ferreira Lima<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Instituto Federal da Bahia, Jequié, BA, Brasil

<sup>2</sup>Instituto Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil

#### Resumo

A crescente onda de epidemias virais que assolam o mundo ao longo dos séculos favorece a busca de novas tecnologias que minimizem o impacto de doenças infecciosas. Com a presença do vírus SARS-CoV-2 circulando entre a população e ocasionando muitos casos de morte, este estudo busca identificar por meio da prospecção tecnológica (bibliométrica e patentária) o que vem sendo pesquisado e desenvolvido no mundo relativo a agentes antimicrobianos em tecidos e sua relação com o avanço da COVID-19. A metodologia utilizada foi de caráter exploratória com abordagem quali-quantitativa. A Índia e a China apresentaram o maior número de pesquisas relacionadas às novas tecnologias aplicadas em têxteis antimicrobianos. A China configura-se ainda como a maior cessionária de depósitos de patentes nessa tecnologia, em que se destacam os produtos naturais associados e as nanopartículas de prata. Conclui-se que o uso de agentes antimicrobianos em tecidos determina-se como uma área promissora, favorecendo novas pesquisas.

Palavras-chave: Antimicrobiano. Inovação. Têxteis.

#### Abstract

The growing wave of viral epidemics that have plagued the world over the centuries favors the search for new technologies that minimize the impact of infectious diseases. With the presence of the SARS-CoV-2 virus circulating among the population and causing many cases of death, this study seeks to identify through technological prospecting (bibliometric and patent) what has been researched and developed in the world regarding antimicrobial agents in textiles and its relationship with the advancement of COVID-19. The methodology used was exploratory with a qualitative and quantitative approach. India and China dispel the greatest amount of research related to new technologies applied to antimicrobial textiles. China is still the largest assignee of patent deposits in this technology, where the associated natural products and silver nanoparticles stand out. It is concluded that the use of antimicrobial agents in textiles determines itself as a promising area, favoring new research.

Keywords: Antimicrobial. Innovation. Textiles.

Área Tecnológica: Biomedicina. Ciências de Materiais. Nanotecnologia.



Direito autorial e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com esta licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

Artigo recebido em: 19/02/2021  
Revisado em: 04/03/2021  
Aprovado em: 08/03/2021

## ANEXO B – Certificado de Honra ao mérito de artigo

INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON  
TECHNOLOGICAL INNOVATION



6<sup>TH</sup> TO 9<sup>TH</sup> APRIL 2021  
ARACAJU • SERGIPE • BRAZIL

# CERTIFICATE

## HONOR MENTION

**PROSPECÇÃO BIBLIOMÉTRICA E PATENTÁRIA DE AGENTES ANTIMICROBIANOS EM TÊXTEIS**  
by *Danielle Lima Santos, Roquelina Santana, Ângela Maria Ferreira Lima*

was presented at Oral Session of the *International Symposium on Technological Innovation – XI ISTI*  
on April 6th to 9th, 2021.

**Iracema  
Machado de  
Aragão**

Assinado de forma  
digital por Iracema  
Machado de Aragão  
Dados: 2021.04.25  
18:38:07 -03'00'

Coordinator and  
Conference Chair

**SUZANA  
LEITAO**

Assinado de forma  
digital por SUZANA  
LEITAO  
RUSSO:38083795020  
Dados: 2021.04.25  
19:33:42 -03'00'

President of API



REALIZADOR





PATROENOS E SPONSORES










**ANEXO C – Comprovante de publicação de capítulo de livro****CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Data Submissão: **12/01/2022**  
Data Aprovação: **20/01/2022**  
Data Publicação: **15/02/2022**  
Certificado Nº: **220107184**

A Editora Científica Digital declara para os devidos fins que o artigo intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS INVENÇÕES, PATENTES E FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA" de autoria de Roquelina Santana, Núbia Moura Ribeiro, Marcelo Santana Silva foi PUBLICADO como um capítulo do livro digital OPEN SCIENCE RESEARCH: I, uma obra do(a) organizador(a.es) conforme registro na Câmara Brasileira do Livro sob ISBN nº 978-65-5360-055-3. Os metadados da obra foram indexados e depositados através do DOI: 10.37885/220107184 o qual comprova a sua autenticidade.

**Reinaldo Cardoso**  
Editor Geral



## ANEXO D – Cópias dos e-mails/contatos realizados com as fundações

20/06/2022 01:42

Gmail - Facepe - Fale Conosco



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

### Facepe - Fale Conosco

4 mensagens

Correio FACEPE &lt;nao-responda@facepe.br&gt;

12 de maio de 2022 13:11

Responder a: "Entrar em contato com os Gestores de Ciência, Tecnologia e Inovação" &lt;gestorescti@facepe.br&gt;

Para: ROQUELINA SANTANA &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

Cc: gestorescti@facepe.br

Prezado(a),

Recebemos a sua mensagem com sucesso. Aguarde, em breve entraremos em contato.

#### Informações da Mensagem:

**Setor:** Entrar em contato com os Gestores de Ciência, Tecnologia e Inovação**Nome:** ROQUELINA SANTANA**E-mail:** roquelinasant1@gmail.com**Assunto:** Solicitação de informações de dados para pesquisa

**Mensagem:** Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso). Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual. Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa. Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico. Atenciosamente, Roquelina Santana Mestranda do PROFNIT IFBA Matrícula nº 20203650006

Atenciosamente,  
Facepe

Ana Cássia Cabral de Lima &lt;ana.lima@facepe.br&gt;

13 de maio de 2022 08:41

Cc: ROQUELINA SANTANA &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;, gestorescti@facepe.br

Bom dia, Prezada Roquelina

Em consulta ao setor jurídico desta Fundação, temos a informar que:

A FACEPE não tem uma legislação específica para esse fim, e sim, consta nos editais a prerrogativa de se abster de qualquer direito relativo à propriedade intelectual dos projetos contemplados com auxílios e bolsas.

A Fundação segue a Lei Estadual 13.690/2008 como base para o tema.

*"Nos termos do art. 23 da Lei estadual no 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteia participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante do Projeto."*

Portanto, essa é a forma que a FACEPE trata do tema.

Atenciosamente,

**Ana Cássia Cabral de Lima**

Gestora de Programas em C, T &amp; I

Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE

Fone: (81) 3181-4608

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keque sant &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

19 de maio de 2022 14:23

Para: Ana Cássia Cabral de Lima &lt;ana.lima@facepe.br&gt;

Prezada Ana Cássia Cabral de Lima!

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1732639340478273425&siml=msg-f%3A173263...> 1/2

20/06/2022 01:42

Gmail - Facepe - Fale Conosco

Gostaria de inicialmente expressar a alegria pelo pronto atendimento a minha solicitação.

O meu muito obrigada, pela dedicação em nos responder. O apoio de vocês contribui de forma significativa para a pesquisa científica brasileira.

Cordialmente,

Roquelina Santana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cássia Cabral de Lima &lt;ana.lima@facepe.br&gt;

19 de maio de 2022 15:19

Para: Keque sant &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

Boa tarde, Roquelina

Ficamos gratos em poder ajudar. Disponha.

Atenciosamente,

**Ana Cássia Cabral de Lima**

Gestora de Programas em C, T &amp; I

Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE

Fone: (81) 3181-4608

[Texto das mensagens anteriores oculto]

20/06/2022 01:47

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de informações de dados para pesquisa**

1 mensagem

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>

2 de junho de 2022 00:54

Para: cientifica@fundect.ms.gov.br, Roquelina Sant &lt;roquelinasant@hotmail.com&gt;

Prezado Nalvo Franco de Almeida Junior

Diretor Científico

Da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada **APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA**, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana

Mestranda do PROFNIT IFBA

Matrícula nº 20203650006

20/06/2022 01:47

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**Solicitação de informações de dados para pesquisa**

1 mensagem

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>

2 de junho de 2022 00:54

Para: cientifica@fundect.ms.gov.br, Roquelina Sant &lt;roquelinasant@hotmail.com&gt;

Prezado Nalvo Franco de Almeida Junior

Diretor Científico

Da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana

Mestranda do PROFNIT IFBA

Matrícula nº 20203650006



20/06/2022 01:44

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

### Solicitação de informações de dados para pesquisa

3 mensagens

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com> 12 de maio de 2022 14:28  
 Para: fapepi@fapepi.pi.gov.br  
 Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

Prezados,

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana  
 Mestranda do PROFNIT IFBA  
 Matrícula nº 20203650006

**Fapepi** <fapepi@fapepi.pi.gov.br> 30 de maio de 2022 09:01  
 Para: Keque sant <roquelinasant1@gmail.com>

Prezada,

A Fundação está trabalhando na construção deste documento. O quanto antes iremos disponibilizar em nossa página.

Att,

**De:** "Keque sant" <roquelinasant1@gmail.com>  
**Para:** "FAPEPI" <fapepi@fapepi.pi.gov.br>  
**Cc:** "Roquelina Sant" <roquelinasant@hotmail.com>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 12 de maio de 2022 14:28:35  
**Assunto:** Solicitação de informações de dados para pesquisa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7940291866327906043&siml=msg-a%3Ar-2579...> 1/2

20/06/2022 01:44

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>  
 Para: Fapepi <fapepi@fapepi.pi.gov.br>

31 de maio de 2022 21:34

Prezados!

Ao tempo em que acuso o recebimento de seu e-mail gostaria de expressar a alegria pelo pronto atendimento a minha solicitação. Estarei atenta ao sítio eletrônico de vocês.

O meu muito obrigada pela dedicação em nos responder. O apoio de vocês contribui de forma significativa para a pesquisa científica brasileira.

Cordialmente,

Roquelina Santana  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7940291866327906043&siml=msg-a%3Ar-2579...> 2/2

20/06/2022 01:44

Gmail - e-SIC | Notificação de encaminhamento da solicitação de informação - Protocolo nº 20220425174807053



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**e-SIC | Notificação de encaminhamento da solicitação de informação - Protocolo nº 20220425174807053**

1 mensagem

**Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão | e-SIC**

&lt;esic.cge.ro@gmail.com&gt;

26 de maio de 2022

14:32

Para: roquelinasant1@gmail.com

Prezado(a), ROQUELINA SANTANA,

Informamos que seu pedido de solicitação de informação com protocolo de número **20220425174807053** foi analisado e **respondido** pela Unidade Gestora Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa (FAPERO).

Para visualizar a resposta obtida, acesse o sistema por meio deste [link](#), realize o login, clique no card **Pedidos respondidos**, procure o pedido com o número de protocolo **20220425174807053**, clique no botão **DETALHES**, e ao carregar a tela de Detalhes do Pedido, clique na guia **Resposta**.

[IR PARA O E-SIC](#)

Atenciosamente,

Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão | e-SIC.

Este é um e-mail automático, portanto não deve ser respondido.

20/06/2022 01:43

Gmail - Re: ENC: Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**Re: ENC: Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa**  
3 mensagens

**Daniel Marchezini** <juridico@fapes.es.gov.br> 13 de maio de 2022 10:18  
Para: Roquelinasant1 <roquelinasant1@gmail.com>

Bom dia, Sra. Roquelina,

Segue anexa a Resolução n. 92/2013 do Conselho Científico-Administrativo da Fapes, órgão com competência para regulamentar no âmbito da instituição. É esse o instrumento que regulamenta a política da Fapes sobre propriedade intelectual sobre os resultados de projetos fomentados.

Trata-se, porém, de norma já antiga e em pauta para revisão, especialmente após a publicação da Lei Complementar Estadual n. 978/2021, que dá o estatuto legal da Fapes, e cujo art. 6º, parágrafo único, prevê a prerrogativa da instituição de, se assim entender melhor, deixar de exigir documentação nos direitos relativos às atividades por ela apoiadas. Tal prerrogativa também é reforçada pelo art. 4º do Decreto Estadual n. 5.039/2021, que regulamenta a LCE n. 978/2021.

Atualmente, existe debate interno pela publicação de nova resolução do CCAF sobre o tema de interesse, todas as resoluções vigentes podem ser acompanhadas em <https://fapes.es.gov.br/resolucoes>.

Vale apontar, ainda, que do organograma da Fapes, definido pela LCE n. 978/2021 e disponível em <https://fapes.es.gov.br/organograma>, e do Decreto Estadual n. 5.039/2021, onde as competências dos órgãos da instituição são detalhadas, não se identifica nenhuma setor com atribuição específica para processar a acompanhar direitos relacionados a propriedade intelectual e afins.

No mais, estamos à disposição para mais esclarecimentos ou dúvidas futuras.

Solicito, por fim, que acuse recebimento deste, por gentileza.

Atenciosamente,

**Daniel Martins Marchezini**  
Assessor Especial  
Assessoria Técnica — Astec  
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo — Fapes

**De:** Fapes <comunicacao@fapes.es.gov.br>  
**Para:** Daniel <juridico@fapes.es.gov.br>

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=48ab2974&view=pt&search=mail&permitid=thead-FL3A173271722862965061&simpt=msg-FL3A173271...> 1/4

20/06/2022 01:43

Gmail - Re: ENC: Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa

**Data:** sexta-feira, 13 de maio de 2022 às 09:21 -03  
**Assunto:** Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa

Bom dia, Daniel!

Conforme conversado, encaminho e-mail sobre pedido de documentação da Fapes sobre política de propriedade intelectual.

Atenciosamente,

**Samantha Nepomuceno**

Assessora de Comunicação e Imprensa  
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES  
comunicacao@fapes.es.gov.br

(71) 3636-1867

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente



UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Superior



**De:** sites@es.gov.br <sites@es.gov.br>

**Enviado em:** quinta-feira, 12 de maio de 2022 15:34

**Para:** comunicacao@fapes.es.gov.br

**Assunto:** Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa

"Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFIT), do Instituto Federal de Bahia (IFBA), matrícula nº 2023365009, estou realizando a pesquisa intitulada AT-RS-FUNDAÇÃO DE AMPARO ÀS FUNDACÕES DE AMPARO À PESQUISA, e tenho solicitado informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (conteúdo documentado em pdf ou link de acesso). Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual. Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa. Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico. Atenciosamente, Roquelina Santana"

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=48ab2974&view=pt&search=mail&permitid=thead-FL3A173271722862965061&simpt=msg-FL3A173271...> 2/4

20/06/2022 01:43

Gmail - Re: ENC: Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa

**ROQUELINA SANTANA**  
Caminho Onze, 03 - Urban II, Espírito Santo  
Jequié/BA  
(73) 99101-3592  
roquelinasant1@gmail.com

\*Esta é uma mensagem enviada através do formulário Fale conosco do site da FAPES (<https://fapes.es.gov.br>)

3 anexos

Resolução CCAF 92.2013.pdf

43K

LCE9782021.pdf

173K

DECRETO\_Nº\_5039-R\_DE\_17\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2021.diario\_oficial\_2021-12-20 (1).pdf

410K

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com> 19 de maio de 2022 14:20

Para: Daniel Marchezini <juridico@fapes.es.gov.br>

Prezado Daniel Martins Marchezini, boa tarde!

Ao tempo em que acuso o recebimento de seu e-mail gostaria de expressar a alegria pelo pronto atendimento a minha solicitação.

O meu muito obrigado pela dedicação em nos responder. O apoio de vocês contribui de forma significativa para a pesquisa científica brasileira.

Cordialmente,

**Roquelina Santana**  
(Dados dos remetentes anteriores ocultados)

**Daniel Marchezini** <juridico@fapes.es.gov.br> 19 de maio de 2022 15:24  
Para: Keque sant <roquelinasant1@gmail.com>

Boa tarde, Roquelina!

Não tem de quê!

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Daniel Martins Marchezini**  
Assessor Especial  
Assessoria Técnica — Astec  
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo — Fapes

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=48ab2974&view=pt&search=mail&permitid=thead-FL3A173271722862965061&simpt=msg-FL3A173271...> 3/4

20/06/2022 01:43

Gmail - Re: ENC: Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa

**De:** Keque <roquelinasant1@gmail.com>  
**Para:** Daniel <juridico@fapes.es.gov.br>  
**Data:** quinta-feira, 19 de maio de 2022 às 14:21 -03  
**Assunto:** Re: ENC: Site FAPES - Solicitação de informações de dados para pesquisa

(Dados das mensagens anteriores ocultados)

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=48ab2974&view=pt&search=mail&permitid=thead-FL3A173271722862965061&simpt=msg-FL3A173271...> 4/4

20/06/2022 01:47

Gmail - Contato FAPEAL



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**Contato FAPEAL**

1 mensagem

---

**portal@fapeal.br** <portal@fapeal.br>  
Responder a: atendimento@fapeal.br  
Para: roquelinasant1@gmail.com

2 de junho de 2022 00:30

Prezado(a) ROQUELINA SANTANA,

Recebemos sua mensagem com sucesso. Você receberá uma resposta em até dois dias úteis.

Abraços,  
Atendimento FAPEAL

20/06/2022 01:41

Gmail - e-SIC | Notificação de prorrogação da solicitação de informação - Protocolo nº 20220425174807053



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**e-SIC | Notificação de prorrogação da solicitação de informação - Protocolo nº 20220425174807053**

1 mensagem

**Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão | e-SIC**

16 de maio de 2022

&lt;esic.cge.ro@gmail.com&gt;

10:27

Para: roquelinasant1@gmail.com

Prezado(a), ROQUELINA SANTANA,

Informamos que seu pedido de solicitação de informação com protocolo de número **20220425174807053** teve seu prazo de atendimento **prorrogado** pela Unidade Gestora Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa (FAPERO).

Novo prazo de atendimento: 26/05/2022

Motivo da prorrogação: Complexidade para obter informação

Justificativa da prorrogação: A presente prorrogação se justifica mediante a necessidade de exatidão e profunda pesquisa para obtenção de informações a fim de concretizar retorno mais qualificado possível.

Para acompanhar seu pedido, acesse o sistema por meio deste [link](#), realize o login, clique no card **Pedidos abertos**, procure o pedido com o número de protocolo **20220425174807053**, e em seguida clique no botão **DETALHES**.

[IR PARA O E-SIC](#)

Atenciosamente,

Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão | e-SIC.

Este é um e-mail automático, portanto não deve ser respondido.

20/06/2022 01:41

Gmail - [Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema**

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>  
Para: roquelinasant1@gmail.com

13 de maio de 2022 11:19

Prezado(a) ROQUELINA SANTANA,

Sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 13/05/2022, conforme os dados abaixo. Responda à **pesquisa de satisfação** e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos!

**Dados da Manifestação****Protocolo:** 00647.2022.000011-53**Órgão ou Entidade:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - AM**Cidadão:** ROQUELINA SANTANA**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 13/06/2022

**Descrição da Manifestação:** Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

**Resposta**

Prezada pesquisadora Roquelina Santana,

Em resposta a sua manifestação, no momento não há previsão para lançamento de edital que atenda a sua solicitação. Contudo, a sugestão será considerada para futuro planejamento institucional.

Na oportunidade, segue o link dos editais vigentes da FAPEAM. <http://www.fapeam.am.gov.br/editais/>.

Att,

Leocivânia Lourenço

Ouvidoria/Fapeam

Clique [aqui](#) para responder à **Pesquisa de Satisfação**

Agradecemos a sua participação.  
Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal  
<https://falabr.cgu.gov.br/>

-----  
Mensagem Automática  
Favor não responder a este e-mail.

20/06/2022 01:40

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de informações de dados para pesquisa**

1 mensagem

---

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>  
Para: secretaria@fundect.ms.gov.br  
Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

12 de maio de 2022 14:55

Prezados,

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana  
Mestranda do PROFNIT IFBA  
Matrícula nº 20203650006

20/05/2022 01:39

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

### Solicitação de informações de dados para pesquisa

2 mensagens

Keque sant <roquelinasant1@gmail.com> 12 de maio de 2022 14:42  
 Para: joao.lima@fapeal.br  
 Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

Prezado João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima  
 Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia  
 Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas ® - FAPEAL

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana  
 Mestranda do PROFNIT IFBA  
 Matrícula nº 20203650006

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 12 de maio de 2022 14:42  
 Para: roquelinasant1@gmail.com



#### Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a [joao.lima@fapeal.br](mailto:joao.lima@fapeal.br) porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3A491446592805701474&siml=msg-a%3A-63377...> 1/2

20/05/2022 01:39

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <joao.lima@fapeal.br>: Recipient address rejected: fapeal.br

Final-Recipient: rfc822; joao.lima@fapeal.br  
 Action: failed  
 Status: 5.1.1  
 Remote-MTA: dns; mail.fapeal.br (200.133.132.1, the server for the domain fapeal.br.)  
 Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <joao.lima@fapeal.br>: Recipient address rejected: fapeal.br  
 Last-Attempt-Date: Thu, 12 May 2022 10:42:56 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----  
 From: Keque sant <roquelinasant1@gmail.com>  
 To: joao.lima@fapeal.br  
 Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>  
 Bcc:  
 Date: Thu, 12 May 2022 14:42:35 -0300  
 Subject: Solicitação de informações de dados para pesquisa  
 ----- Message truncated -----

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3A491446592805701474&siml=msg-a%3A-63377...> 2/2

20/06/2022 01:38

Gmail - Fale Conosco



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**Fale Conosco**

1 mensagem

---

**Governo do RN** <adcon@rn.gov.br>  
Para: roquelinasant1@gmail.com

12 de maio de 2022 14:20

ROQUELINA SANTANA,

Obrigado por seu contato.

Sua mensagem foi encaminhada para [gabinetepresidenciafapern@gmail.com](mailto:gabinetepresidenciafapern@gmail.com).

Os servidores da área competente analisarão sua mensagem e em breve responderão sua demanda.

Esta é uma mensagem automática, assim não responda diretamente este e-mail.

20/06/2022 01:38

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de informações de dados para pesquisa**

1 mensagem

---

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>  
Para: jorge.soares@funcap.ce.gov.br  
Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

12 de maio de 2022 14:11

Prezado Jorge Barbosa Soares

Diretor de Inovação

Da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana  
Mestranda do PROFNIT IFBA  
Matrícula nº 20203650006

20/06/2022 01:37

Gmail - [Fala.BR] Manifestação 00647.2022.000011-53 Registrada



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**[Fala.BR] Manifestação 00647.2022.000011-53 Registrada**

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>  
Para: roquelinasant1@gmail.com

12 de maio de 2022 11:10

Prezado(a) Sr(a) ROQUELINA SANTANA,

Sua manifestação foi registrada no **Fala.BR** com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Minhas Manifestações".

**Dados da manifestação:****Protocolo:** 00647.2022.000011-53**Código de Acesso:** akwx1336**Órgão ou Entidade:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - AM**Cidadão:** ROQUELINA SANTANA**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 13/06/2022

**Descrição da Manifestação:** Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

-----

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

20/06/2022 01:35

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de informações de dados para pesquisa**

1 mensagem

---

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>  
Para: fapeap@fapeap.ap.gov.br  
Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

25 de abril de 2022 22:56

Prezada Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica Tecnológica  
Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana  
Mestranda do PROFNIT IFBA  
Matrícula nº 20203650006

20/06/2022 01:34

Gmail - e-SIC | Notificação de registro de solicitação de informação - Protocolo nº 20220425174807053



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

---

**e-SIC | Notificação de registro de solicitação de informação - Protocolo nº 20220425174807053**

1 mensagem

**Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão | e-SIC**

25 de abril de 2022

&lt;esic.cge.ro@gmail.com&gt;

18:48

Para: roquelinasant1@gmail.com

Prezado(a), ROQUELINA SANTANA,

Informamos que seu pedido de solicitação de informação com protocolo de número **20220425174807053** foi registrado com sucesso!

Para acompanhar seu pedido, acesse o sistema por meio deste [link](#), realize o login, clique no card **Pedidos abertos**, procure o recurso com o número de protocolo **20220425174807053**, e em seguida clique no botão **DETALHES**.

[IR PARA O E-SIC](#)

Atenciosamente,

Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão | e-SIC.

Este é um e-mail automático, portanto não deve ser respondido.

20/06/2022 01:32

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**Solicitação de informações de dados para pesquisa**

3 mensagens

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>  
 Para: inovacao.fapero@gmail.com  
 Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

20 de abril de 2022 20:19

**Prezado Aires Mota de Almeida**

Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia

Da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada **APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA**, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual. Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

**Roquelina Santana**  
 Mestranda do PROFNIT IFBA  
 Matrícula nº 20203650006

**FAPERO INOVAÇÃO** <inovacao.fapero@gmail.com>  
 Para: Keque sant <roquelinasant1@gmail.com>  
 Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

25 de abril de 2022 10:02

Prezada Roquelina,

Temos um meio de responder questionamentos de cidadãos por meio da plataforma e-sic: [esic.cge.ro.gov.br](https://esic.cge.ro.gov.br). Você pode enviar uma email para o e-sic solicitando esta informação.

Saudações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—  
 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO  
 Rua: Presidente Dutra, 3004 - Bairro Calari  
 CEP: 76.801-156 Porto Velho/RO  
 Fone: (69) 3216 - 5127

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-3826310554095025801&siml=msg-a%3Ar-108...> 1/2

20/06/2022 01:32

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com>  
 Para: FAPERO INOVAÇÃO <inovacao.fapero@gmail.com>

25 de abril de 2022 17:28

Prezados!

Agradeço a atenção. Farei o questionamento através da plataforma.

Atenciosamente,

**Roquelina Santana**  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-3826310554095025801&siml=msg-a%3Ar-108...> 2/2

20/06/2022 01:29

Gmail - RE: Fale Conosco (ROQUELINA SANTANA)



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

**RE: Fale Conosco (ROQUELINA SANTANA)**

3 mensagens

**Eduardo Baladao** <eduardo-baladao@fapergs.rs.gov.br> 17 de junho de 2022 09:04  
 Para: Atendimento Pagina Fapergs <pagina@fapergs.rs.gov.br>, ROQUELINA SANTANA <roquelinasant1@gmail.com>, Herofilo Fernandez Cardoso <cardoso@fapergs.rs.gov.br>, Agnes Andreatta Sobbe <agnes-sobbe@fapergs.rs.gov.br>  
 Cc: Paulo Ricardo Lopes Leite <paulo-leite@fapergs.rs.gov.br>

Prezados,

Por favor, responder a pesquisadora.

Atenciosamente,



**Eduardo Baladão**  
 Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul  
 51 3221.4922 / 238

Av. Borges de Medeiros, 261 - 2º Andar - Porto Alegre - RS  
 CEP: 90020-021

fapergs.rs.gov.br

De: FAPERGS - Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do RS <fapergs@fapergs.rs.gov.br>  
 Enviado: quarta-feira, 15 de junho de 2022 14:09  
 Para: Atendimento Pagina Fapergs <pagina@fapergs.rs.gov.br>  
 Assunto: Fale Conosco (ROQUELINA SANTANA)



Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

**E-mail do site da FAPERGS**

Departamento Site FAPERGS

Nome ROQUELINA SANTANA

E-mail roquelinasant1@gmail.com

Cidade Jequié

Telefone 71 991913562

Assunto Solicitação de informações de dados para pesquisa

**Mensagem**

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1735883439793435620&siml=msg-f%3A173588...> 1/2

20/06/2022 01:29

Gmail - RE: Fale Conosco (ROQUELINA SANTANA)

propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso). Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual. Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa. Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico. Atenciosamente,

**Agnes Andreatta Sobbe** <agnes-sobbe@fapergs.rs.gov.br> 17 de junho de 2022 09:35  
 Para: Eduardo Baladao <eduardo-baladao@fapergs.rs.gov.br>, Atendimento Pagina Fapergs <pagina@fapergs.rs.gov.br>, ROQUELINA SANTANA <roquelinasant1@gmail.com>, Herofilo Fernandez Cardoso <cardoso@fapergs.rs.gov.br>  
 Cc: Paulo Ricardo Lopes Leite <paulo-leite@fapergs.rs.gov.br>

Bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo, resolução que regulamenta a matéria e que está disponível no site da FAPERGS

Atenciosamente,

Agnes Sobbe

Obter o Outlook para Android

From: Eduardo Baladao &lt;eduardo-baladao@fapergs.rs.gov.br&gt;

Sent: Friday, June 17, 2022 9:04:08 AM

To: Atendimento Pagina Fapergs &lt;pagina@fapergs.rs.gov.br&gt;; ROQUELINA SANTANA

&lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;; Herofilo Fernandez Cardoso &lt;cardoso@fapergs.rs.gov.br&gt;; Agnes Andreatta

Sobbe &lt;agnes-sobbe@fapergs.rs.gov.br&gt;

Cc: Paulo Ricardo Lopes Leite &lt;paulo-leite@fapergs.rs.gov.br&gt;

Subject: RE: Fale Conosco (ROQUELINA SANTANA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com> 17 de junho de 2022 12:14  
 Para: Agnes Andreatta Sobbe <agnes-sobbe@fapergs.rs.gov.br>  
 Cc: Eduardo Baladao <eduardo-baladao@fapergs.rs.gov.br>, Atendimento Pagina Fapergs <pagina@fapergs.rs.gov.br>, Herofilo Fernandez Cardoso <cardoso@fapergs.rs.gov.br>, Paulo Ricardo Lopes Leite <paulo-leite@fapergs.rs.gov.br>

Prezada Agnes Andreatta Sobbe, boa tarde!

Gostaria de inicialmente expressar a alegria pelo pronto atendimento a minha solicitação.

O meu muito obrigada, extensivo ao senhor Eduardo Baladão e aos demais membros da equipe pela dedicação em nos responder. O apoio de vocês contribui de forma significativa para a pesquisa científica brasileira.

Cordialmente,

Roquelina Santana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1735883439793435620&siml=msg-f%3A173588...> 2/2

20/06/2022 01:46

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa



Roquelina Santana &lt;roquelinasant1@gmail.com&gt;

### Solicitação de informações de dados para pesquisa

3 mensagens

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com> 12 de maio de 2022 14:32  
 Para: presidencia@fapitec.se.gov.br  
 Cc: Roquelina Sant <roquelinasant@hotmail.com>

Prezados,

Eu, Roquelina Santana, RG nº 2.508.249-30, CPF nº 251.565.865-20, mestranda do curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), do Instituto Federal da Bahia (IFBA), matrícula nº 20203650006, estou realizando a pesquisa intitulada APROPRIAÇÃO DE INVENTOS PELAS FUNDAÇÕES DE AMPARO A PESQUISA, e venho solicitar informações acerca de documentos que regulamentem a política de propriedade intelectual desta entidade (cópia do documento em pdf ou link de acesso).

Esses dados serão utilizados na pesquisa de mestrado que tem como propósito a análise dos documentos normativos das Fundações de Amparo à Pesquisa quanto ao tratamento dado à Propriedade Intelectual.

Comprometo-me a utilizar os materiais e informações obtidos apenas para fins desta pesquisa.

Agradeço antecipadamente seu apoio e compreensão, certa de sua colaboração para o desenvolvimento científico.

Atenciosamente,

Roquelina Santana  
 Mestranda do PROFNIT IFBA  
 Matrícula nº 20203650006

**projur projur** <projur@fapitec.se.gov.br> 27 de maio de 2022 12:00  
 Responder a: projur projur <projur@fapitec.se.gov.br>  
 Para: roquelinasant1@gmail.com

Prezada Roquelina Santana,

Conforme requerimento, esta procuradoria jurídica vem informar que no momento não possuímos uma resolução acerca de disposições gerais sobre propriedade intelectual na FAPITEC/SE, porém utilizamos em nossos contratos (ex.: termos, editais), cláusulas que tratam do tema.

Seguimos as normas do direito brasileiro elencadas a seguir:

\*Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei da Propriedade Industrial (LPI);  
 \*Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais;  
 \*Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei da Inovação;  
 \*Lei nº 13.243, 11 de janeiro 2016, Lei que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico e à inovação.

Posto isto, como forma de demonstrar a utilização acerca da propriedade intelectual em nossa Fundação, solicito a análise o item "20. PROPRIEDADE INTELECTUAL", do Edital <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar3215571587368060296&siml=msg-a%3Ar7231...> 1/3

20/06/2022 01:46

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa

FINEP/FAPITEC/SE/ N° 11/2021 SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA CENTELHA - SE, através do link : <https://fapitec.se.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Edital-FINEP-FAPITEC-SE-no-11-2021-PROGRAMA-CENTELHA-II.pdf>

Espero ter ajudado, qualquer dúvida estarei a disposição.

Atenciosamente,

**Armando Guimarães de Góis - Diretor Chefe da Procuradoria Jurídica da FAPITEC/SE.**  
 Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.  
 Travessa Baltazar Góis, nº 86 - 10º andar Edifício Estado de Sergipe, Centro. CEP: 49.010-907, Aracaju/SE.  
 Fone: 79 3259-3007 / 1853 / 0363  
 Horário de Funcionamento: 07h às 13h.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Lais Barbosa Rabelo Souza" <lais.rabelo@fapitec.se.gov.br>  
 Data: 26/05/2022 11:01  
 Assunto: Fw: Solicitação de informações de dados para pesquisa  
 Para: "projur projur" <projur@fapitec.se.gov.br>

Prezado,

Segue e-mail para atendimento da solicitação requerida.

Atenciosamente,

**Lais Barbosa Rabelo Souza**  
**Coordenadora Executiva de Apoio e Desenvolvimento de Programas da FAPITEC/SE.**

Endereço: Travessa Baltazar Góis, nº86, Edifício Estado de Sergipe, 10º Andar, Centro, Aracaju/SE.  
 Horário de funcionamento: 07h às 13h.  
 Telefone: 79 3259-3007

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Presidência Fapitec" <presidencia@fapitec.se.gov.br>  
 Data: 13/05/2022 09:57  
 Assunto: Fw: Solicitação de informações de dados para pesquisa  
 Para: "Armando Guimarães de Góis" <armando.guimaraes@fapitec.se.gov.br>, "Alex Garcez" <alex.garcez@fapitec.se.gov.br>, "Lais Barbosa Rabelo Souza" <lais.rabelo@fapitec.se.gov.br>  
 Senhores Diretores,

Encaminho para apreciação da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE:

"Solicitação de informações de dados para pesquisa" - Mestranda Roquelina Santana.

Atenciosamente,

**Maria Aparecida Santos Silva**  
 Chefe de Gabinete  
 Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE  
 Travessa Baltazar Góis, nº 86 - 10º andar  
 Edifício Estado de Sergipe - Centro - CEP: 49.010-907 - Aracaju/Sergipe  
 Fone/Fax: (79) 3259-3007 / 1853 / 0363  
 Celular: (79) 99191- 5812  
[www.fapitec.se.gov.br](http://www.fapitec.se.gov.br)

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Keque sant" <roquelinasant1@gmail.com>  
 Data: 12/05/2022 14:32  
 Assunto: Solicitação de informações de dados para pesquisa  
 Para: presidencia@fapitec.se.gov.br  
 Com Cópia: "Roquelina Sant" <roquelinasant@hotmail.com>  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

**Keque sant** <roquelinasant1@gmail.com> 31 de maio de 2022 21:46  
 Para: projur projur <projur@fapitec.se.gov.br>

Prezado Armando Guimarães de Góis, boa noite!

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e49abb2974&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar3215571587368060296&siml=msg-a%3Ar7231...> 2/3

20/06/2022 01:46

Gmail - Solicitação de informações de dados para pesquisa

Ao tempo em que acuso o recebimento de seu e-mail gostaria de expressar a alegria pelo pronto atendimento a minha solicitação.

O meu muito obrigada pela dedicação em nos responder. O apoio de vocês contribui de forma significativa para a pesquisa científica brasileira.

Cordialmente,

Roquelina Santana

[Texto das mensagens anteriores oculto]